

EX-10



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Vol. 1

64

Dispensa: 37/2016 ✓

Simp da dispensa: 74003/2016 ✓

Monitório: 43/2016 ✓

Localização: Seabra

V1

PROCESSO

Nº 64

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

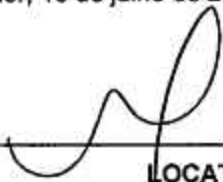
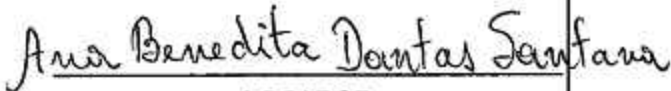
AUTOR OU INTERESSADO

Wilton A Santana e Santos Ltda

ASSUNTO

Locação de Imóvel



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 43/2016 - SGA	APOSTILA Nº 01	DATA: 10/07/2018
LOCADOR: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.		CNPJ: 01.617.507/0001-51
OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-000.		
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2019		
DURAÇÃO: 03 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	4.000,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	48.000,00	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	julho de 2017 a junho de 2018	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	4.277,50	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	51.330,03	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	6,93757%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	julho de 2018 a junho de 2019	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 10 de julho de 2018.		
 LOCATÁRIO		 LOCADOR

M^{te} Arnalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470



Calculadora do cidadão

Acesso público
24/08/2018 - 09:32

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	07/2017
Data final	06/2018
Valor nominal	R\$ 4.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0693757
Valor percentual correspondente	6,9375700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.277,50 (REAL)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.18.0000399-6	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.16.0000151-4		Data da Apostila: 30/07/2018		Valor da Apostila: 3.330,03 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA		CPF/CNPJ do Credor: 01.617.507/0001-51	
Início da Vigência: 01/07/2016		Fim da Vigência: 30/06/2019		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 144.000,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 144.000,00
Saldo Disponível: 39.445,00		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM, CONFORME APOSTILA 01					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903900.0100000000.1	48.000,00	15.445,00	GERAL	1.665,02		17.110,02
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903900.0100000000.1	24.000,00	24.000,00	GERAL	1.665,01		25.665,01

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903900.0100000000.1					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
01/09/2018	3.636,36	1.665,02		5.301,38	
01/01/2019	4.000,00	277,50		4.277,50	
01/02/2019	4.000,00	277,50		4.277,50	
01/03/2019	4.000,00	277,50		4.277,50	
01/04/2019	4.000,00	277,50		4.277,50	
01/05/2019	4.000,00	277,50		4.277,50	
01/06/2019	4.000,00	277,51		4.277,51	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

Nº DA AUTORIZAÇÃO

037/2016

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.74063/2016 Original

Data: 18/4/2016 Hora: 08:26

Qt. Vol.: Recebido por: milena.nascimento

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ COMPRAS

OBJETO

Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, pelo período de 03 (três) anos, a começar em 01 de julho de 2016 e terminar em 30 de junho de 2019.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

☐ I - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE

☐ II - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ

☒ OUTROS VII (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S)

(CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA
01	Locação de imóvel para fins não residenciais	WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA	144.000,00	não se aplica

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☒ MENOR PREÇO ☐ OUTRO

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA	01617507/0001-51	Rua Manoel Novaes, nº 213 - Bairro: Centro, Seabra/BA	144.000,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

18/04/16

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CODIFICAÇÃO/REGIÃO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
Manutenção de Unidade do Ministério Público	122.503.2047	33.90.39.00	R\$ 445.519,34

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

Mª Amália B. Franco
Gerente
Cod. 351.470

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA - CÓDIGO 19.101.0003

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

18/04/16

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

29/04/16

Lu Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Adm.



Ref: Locação de imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça de Seabra

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista que a Promotoria de Justiça de Seabra encontra-se com as instalações físicas inapropriadas para o bom desempenho das atividades laborais no imóvel que atualmente abriga a Promotoria de Justiça Regional daquela localidade.

Vale resaltar que, conforme pesquisas de mercado atualizadas pelo IGPM, bem como avaliação de imóvel também corrigida, o valor solicitado na proposta de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, encontra-se dentro da média praticada naquela localidade.

Diante disso, encaminhamos documentos para contratação, pelo prazo de **03 (três) anos**, no período de **01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2019**, para a Prestação de Serviços de Locação de imóvel para fins não residenciais, compreendendo o subsolo e o térreo, destinado a sediar a **Promotoria de Justiça Regional de Seabra-BA**.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2047, Elemento de Despesa 33.90.39.00 é de R\$ 445.519,34.

Em: 14/04/2016


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Atentar para
apresentar o pro-
tocolo nº 2015/15
copiado do nº
Simp do Aditivo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, e WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 43/2016 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.**, CNPJ nº 01.617.507/0001-51, representado neste ato por **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, CPF [REDACTED], doravante denominada **LOCADOR**, com supedâneo no quanto disposto no artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e na Lei nº 8.245 de 1991, e, ainda, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2016, protocolado sob o nº 003.0.xxxx/2016, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, pertencente ao **LOCADOR**, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra-Ba.

1.1 A locação compreende o subsolo e o térreo do referido imóvel, com área total construída de 500m², inscrito sob a Matrícula 4.337, do Cartório de Registro de Imóveis, Hipoteca e Anexos da Comarca de Seabra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	03.122.503.2047	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 4.000,00 (mil e quinhentos reais).

3.2 Da-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.3 O valor global do contrato, para o período de 03 (três) anos, é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura por parte do **LOCADOR**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da documentação, aquela na qual ocorreu a respectiva regularização;

4.1.2 Pra fim de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de entrega do imóvel pelo **LOCADOR**, com todas



as adaptações ajustadas entre as partes;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agências indicadas pelo **LOCADOR**, a seguir especificadas:

4.3.1 Wilton A. Santana e Dantas : Banco 001, Conta Corrente nº. 45.450-8, Agência nº. 0985-7;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 4.1 e 4.1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais.

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, são:

Mês de Início: julho

Mês de Término: junho

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM- FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de julho de 2016 e a terminar em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7 O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;



- 7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia-elétrica e gás, quando for o caso, relativas ao imóvel locado;
- 7.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;
- 7.5 Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 7.6 Responsabilizar-se por manter o imóvel segurado, arcando com os custos da apólice;
- 7.7 Servir - se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 7.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos, mediante prévia comunicação ao **LOCADOR** e sem ônus ao mesmo;
- 7.9 Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;
- 7.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O **LOCADOR** obriga-se a:

- 8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir plenamente ao uso a que se destina;
- 8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;
- 8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;
- 8.4 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;
- 8.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 8.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que

resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

10.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

10.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

10.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

11.2.2 Transmitir aos **LOCADORES** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;



11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente do **LOCATÁRIO**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar aos **LOCADORES**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

12 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, consider-se-á:

12.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os **LOCADORES** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

12.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que aos **LOCADORES** assista o direito a qualquer indenização, salvo-se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**, observado o quanto disposto no item 12.1.2.

13.2 Rescindir-se-á, também, o contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

13.3 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

13.3.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

13.3.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.4 A locação também poderá ser desfeita:

13.4.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

13.4.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte **LOCATÁRIO**;

13.4.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o



LOCATÁRIO pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

13.4.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelos **LOCADORES**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

16.2 A inadimplência dos **LOCADORES**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/ 1991 e a Lei Estadual-BA, nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de ____ de 2016.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
LOCATÁRIO

Wilton A. Santana e Dantas Ltda,
Ana Benedita Dantas Santana
Representante
LOCADOR

Testemunhas

1ª Testemunha:

Nome:
CPF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

URGENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

N.º 01/2015 DATA: 16/01/2015

PARA: Diretoria Administrativa
Josias Marques de Lima Neto

DE: Diretoria de Modernização
Tatiana Scalco Silveira

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.3833/2015** Original
Data: 13/01/2015 Hora: 11:32
Qt.Vol.: Recebido por: edson

Assunto: Deliberação Comissão de Obras – Promotoria Regional Seabra: SIMP:003.0.3833/2015

Senhor Diretor,

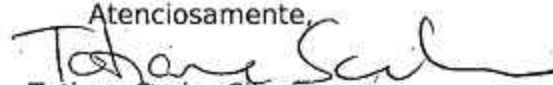
Venho por meio desta informar que a comissão de obras deliberou, no dia 13/1/2015, pela locação do imóvel situado na Rua Manoel Novaes, 213, Centro – Seabra/BA. O referido imóvel deverá servir de base para a Promotoria Regional de Seabra.

A justificativa da decisão da referida locação baseou-se na necessidade emergente de transferência da atual sede da Promotoria Regional de Seabra – que encontra-se em situação inadequada para a realização das funções deste Ministério Público. Além disso considerou-se itens como oferta de imóvel no município, preço do aluguel, espaço disponibilizado, entre outros.

Certa da vossa compreensão e pronto atendimento, despeço-me.

Saudações cordiais.

Atenciosamente,


Tatiana Scalco Silveira
Diretora de Modernização

Anexo 1 - Relatório de Vistoria – Nº SIMP 003.0.3833/2015

Recebido
16/01/15




IMOBILIÁRIA ALDA BRITO

ALDA MARIA ALVES DE BRITO PINTO

Rua Cônego João Pedro Alves, 52 Centro.

CEP: 46.900-000 SEABRA-BAHIA

Tel: (75) 3331-2325

www.aldabrittocorretora.com.br

DECLARAÇÃO PARA FINS MERCADOLÓGICA

ALDA MARIA ALVES DE BRITO PINTO, corretora e avaliadora de imóveis, CPF nº 665.186.285-53 e cédula de Identidade nº 1.895.096 SSP-BA, **CRECI 15108**, com endereço profissional na Rua Cônego João Pedro Alves, 52 Centro nesta cidade de SEABRA-BA, **DECLARA** emissão de **PARECER**

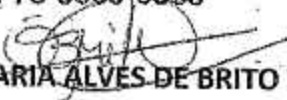
Técnico de avaliação Mercadológica relativa ao imóvel situado na Rua: Manoel Novaes, 213 Centro, CEP: 46.900-000 Prédio de uma Clínica Médica, com 2 (dois) pavimentos e várias salas, conforme cópia da planta anexa.

Declara para fins de locação que, segundo levantamento mercadológico feito na localidade onde situa o imóvel cuja vocação e predominantemente, comercial, chegou-se a conclusão de valor R\$ de 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), mensal.

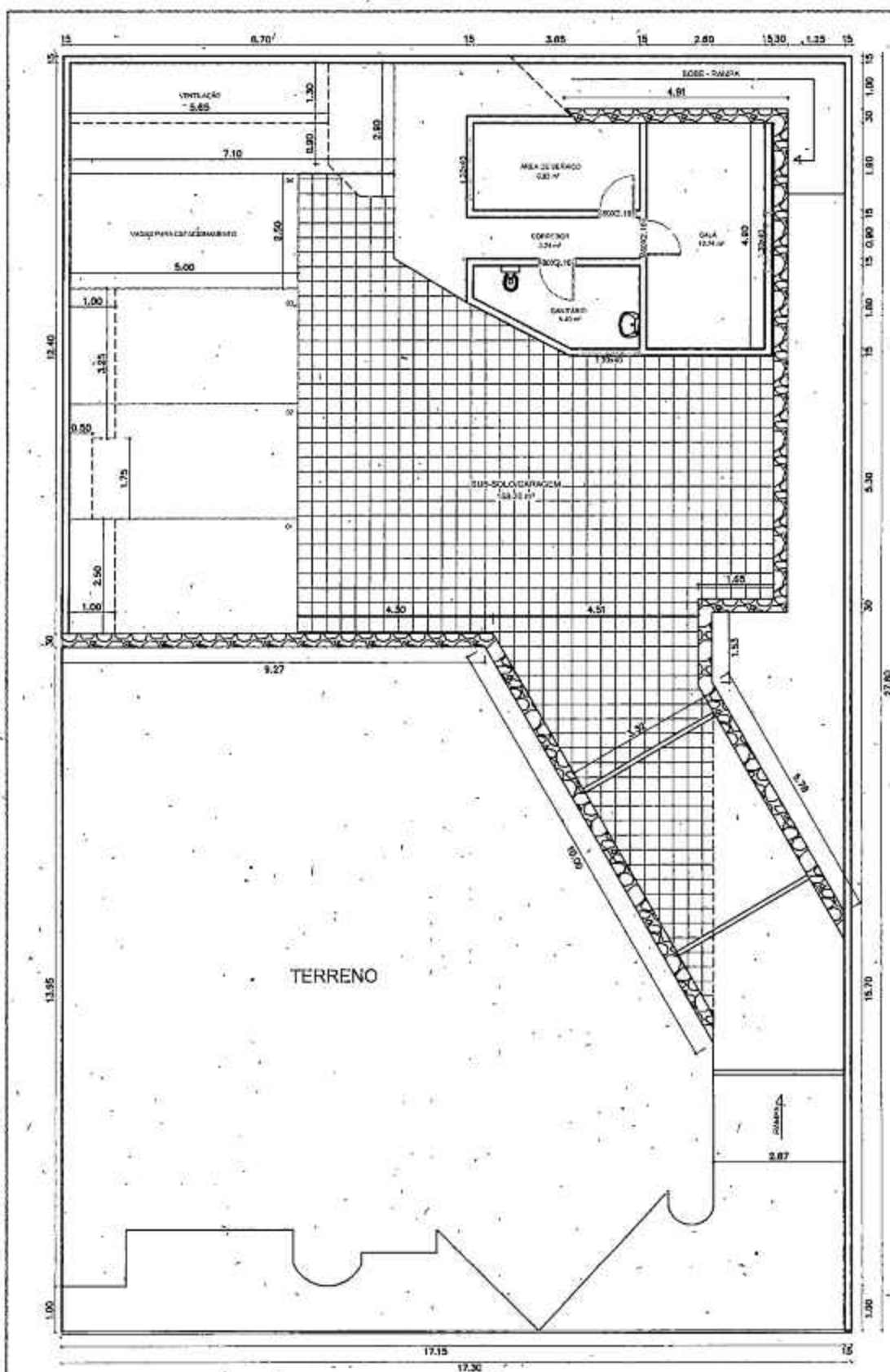
Alda Brito SEABRA-BA, 02 de OUTUBRO de 2014

CRECI - 15108

CEL: 75-3331-2325


ALDA MARIA ALVES DE BRITO PINTO

Corretora e avaliadora



PLANTA BAIXA SUB-SOLO

PROFESSOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**CADASTRO
COMERCIAL**

PROPRIETÁRIO: WILSON A. BROWN EIRELI LTDA
ENDEREÇO: RUA ANGELO NOBRE, 5/8 - CENTRO
Cidade: JARDIM

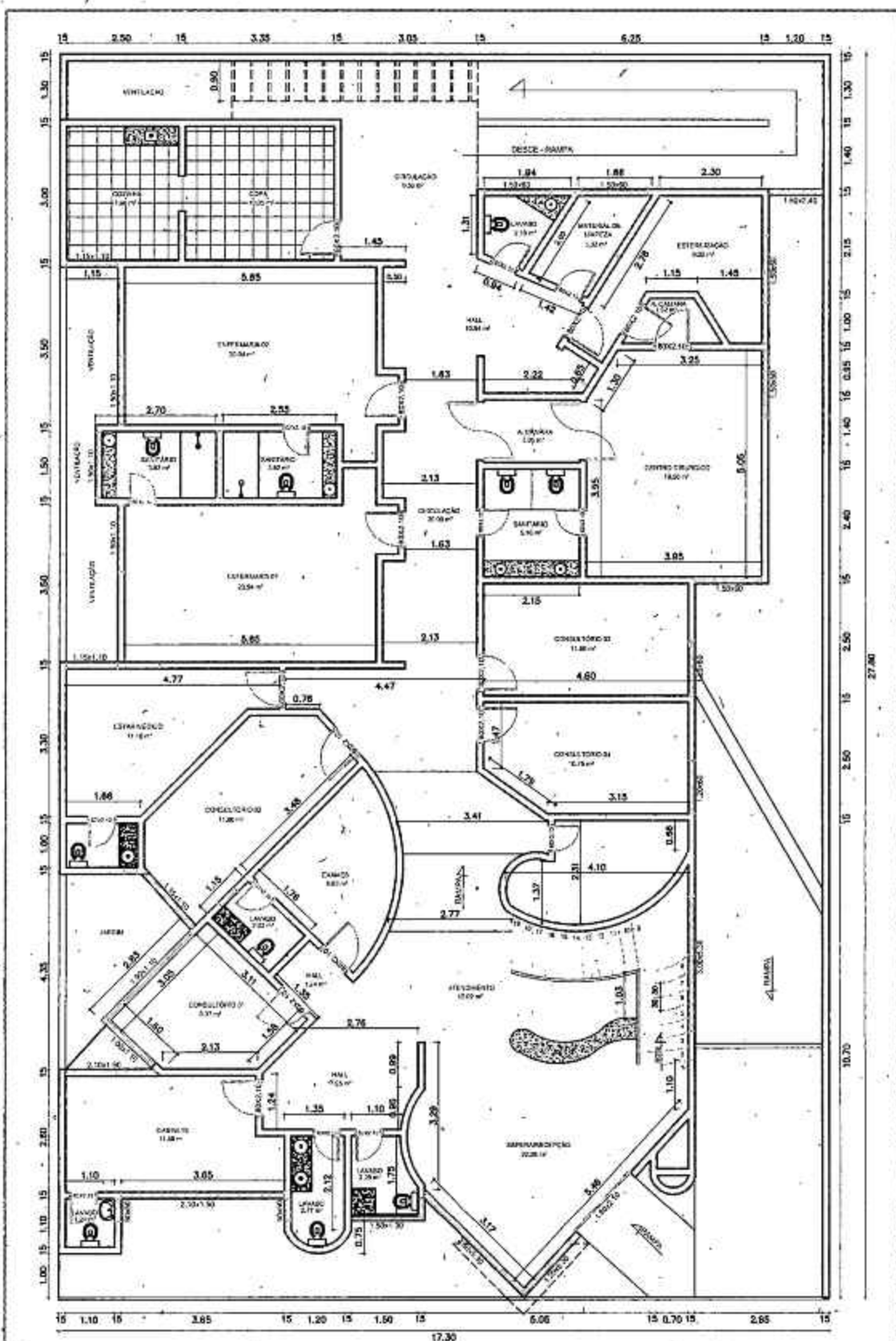
ESCALA: _____ INDICADA
DATA: NOVEMBRO DE 2008 CONTRATO: 122002/021

PLANTA BAIXA SUB-SOLO

ÁREA CONSTRUIDA -
PRANCHA 1/3

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSE EUGENIO FERRERA DOS SANTOS

LEGAL



PLANTA BAIXA TERREO

PROPRIETARIO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CADASTRO COMERCIAL

PROPRIETARIO: SETH A. SANTOS OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA SANTOS, 123 - JARDIM
 CEP: 12345-678

ESCALA: INDICADA

DATA: NOVEMBRO DE 2000 CONTRATO: 122000/021

PLANTA BAIXA SUB-SOLO

ÁREA CONSTRUIDA -

PRANCHA 1/3

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSE EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1.993

Seu 2-2

[Assinatura]
Oficial Titular



MATRÍCULA Nº 4.337 DATA 03.09.1993 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Um terreno situado nesta Cidade à Rua Manoel Novaes, com a área de 510m², equivalentes a 17 metros de largura por trinta metros de comprimento, limitando-se ao Norte com a Rua Manoel Novaes, ao Sul com Maria Rodrigues dos Santos, e Prefeitura Municipal desta Cidade, ao Nascente com Dálvio P. na Leite e ao Poente com a Associação Beneficente desta Cidade. PROPRIETÁRIO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA - ESTADO DA BAHIA, C.G.C. nº 13922604/0001-37. REGISTRO ANTERIOR: Não consta. Seabra, 03 de setembro de 1.993. A Oficial: Maria de Lourdes de Luna Freire Alves. *[Assinatura]*

R-1- 4.337 - Nos termos do Título de Aforamento nº 407, datado de 20.07.1988, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, no qual figuram como Outorgante: Senhoria a Prefeitura Municipal desta Cidade e como Outorgado foreiro o Senhor NILTON QUINTeiro DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 315.239.945 - 68, residente nesta Cidade à Rua Manoel Fabrício, tendo sido entregue pela Outorgante Senhoria ao Outorgado foreiro em aforamento, o terreno constante da presente Matrícula, mediante ao cumprimento do Código de Posturas Municipais. Seabra, 03 de setembro de 1.993. A Oficial: Maria de Lourdes de Luna Freire Alves. *[Assinatura]*
(Custas pelo DAJ nº 588817)

1 -4.337- Nos Termos da escritura de 27.10.99, lavrada no Tabelionato desta cidade, no Livro nº 06, fls. 87, o terreno constante da presente Matrícula foi adquirido pela Firma WILTON ANDRADE SANTANA E DANTAS LTDA, CGC nº 01.617.507/0001-51, representada pelo Senhor WILTON ANDRADE SANTANA, brasileiro, casado, medido, CIC nº 065.998.975-12, residente na Rua Manoel Teixeira Leite, nesta cidade, por compra feita a Nilton Quinteiro da Silva, já qualificado e sua mulher Ivone Lima dos Santos Silva, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade de RG nº 3110010-SSP/BA, residente nesta cidade, pelo preço de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS). Seabra, 03 de novembro de 1.999. A Suboficial designada: Ivonete da Silva Teixeira. *[Assinatura]*
(Custas pelo DAJ nº 261785)

TABELIONATO DE NOTAS
MIRANDA SENA
COPIA COM ORIGINAL



C.20.10.0/88



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
HIPOTECA E ANEXOS
COMARCA DE SEABRA - BA

Mirilene de Miranda Senna - Oficial Designada
Ivonete da Silva Teixeira - Suboficial Designada

ILLEGÍVEL



AV-1-4.337- Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão datada de 15 de maio de 2014, expedida pela Seção de Expediente da Prefeitura Municipal desta cidade, para constar que o terreno da presente Matrícula situado na **Rua Manoel Novaes, nº 213, bairro centro, nesta cidade de Seabra(BA)**, foi edificado um **PRÉDIO COMERCIAL EM TRÊS PAVIMENTOS, DESTINADO A ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA**, com uma área total construída de **764,52M²** (setecentos e sessenta e quatro metros virgula cinquenta e dois centímetros quadrados), dos quais já se encontram concluídos **500,00M²** (quinhentos metros quadrados), distribuídos da seguinte forma: **SUBSOLO – 200,00M²** – Apresentando uma área que mede 17,00 metros de frente (ao Norte), 15,90 metros de fundo (ao Sul), por 12,40 metros na lateral direita (ao Leste) e 22,40 metros na lateral esquerda (ao Oeste), totalizando uma área de 200,00M² (duzentos metros quadrados), todo blocos cerâmicos e estrutura de concreto e as paredes revestidas com argamassa de cimento e areia e pintadas de tinta látex; contendo uma garagem, uma sala, uma área de serviço, um sanitário, piso de material cerâmico, cobertura de laje pré-fabricada. **PAVIMENTO TÉRREO – 300M²** – Apresentando uma área que mede 14,25 metros de frente (ao Norte), 15,90 metros de fundo (ao Sul), por 27,80 metros na lateral direita (ao Leste) e 27,80 metros na lateral esquerda (ao Oeste), totalizando uma área de 300M² (trezentos metros quadrados), todo construído de blocos cerâmicos e estrutura de concreto e as paredes revestidas com argamassa de cimento e areia e pintadas de tinta látex, contendo uma sala de espera/recepção, uma sala de atendimento, um gabinete com lavabo interno, quatro consultórios médico, uma sala de exames com lavabo interno, uma sala de estar médico com lavabo interno, duas enfermarias com sanitários internos, um centro cirúrgico, uma sala para esterilização, uma sala para material de limpeza, uma copa, uma cozinha, um sanitário, três lavabos, o piso de material cerâmico, coberto de laje pré-fabricada, avaliado em sua totalidade em R\$352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), limitando-se ao Norte com a Rua Manoel Novaes, ao Sul com Maria Rodrigues Santos, ao Leste com Dálvio Pina Leite e ao Oeste com Mailza Correia Melo. O imóvel encontra-se inscrito no cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01.04.045.0049.001, com Alvará de construção nº 0071/2001, emitido em 21.05.2001 e Habite-se nº 423/2014, emitido em 09.05.2014, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade. Foi apresentado ART-Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA0000024202-000041, emitido pelo Engenheiro Civil José Eugênio Ferreira dos Santos em 15.03.2001 e CND- Certidão Negativa de Débito nº 170112014-88888238, CEI: 70.013.10238/74, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 05.06.2014. Seabra, 10 de junho de 2014. A Oficial Designada: Ivonete da Silva Teixeira. *[Assinatura]* (Custas pelo DAJ nº 647217 série 009).

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

SEABRA - BAHIA

Seabra - Bahia

Seabra - Bahia

Seabra - Bahia

Seabra - Bahia

Mar 14 14:00:00 2014
Ivonete da Silva Teixeira
Ivonete da Silva Teixeira
Ivonete da Silva Teixeira

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SEABRA - BAHIA**

CERTIDÃO: Certifico e dou fé com base nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6015/73 que a presente é cópia autêntica da Matrícula nº 4.337 do Registro Geral deste Cartório bem como, que o imóvel objeto desta Certidão encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e de qualquer outros ônus reais, legais ou convencionais de ações reais e pessoais reipersecutórias até a presente data.

Seabra, 03 de junho de 2014

Oficial ou Suboficial *[Assinatura]*

Ivonete da Silva Teixeira

Suboficial do R. de Imóveis

Cad. Nº 800.107-3

ILEGÍVEL

BANCO DO BRASIL S.A. **AVERBADO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

Seabra (BA)

LOCAL E DATA

Seabra (BA), 12.08.98

Sr. Oficial,

Autorizamos promover a baixa do registro do instrumento de crédito a seguir caracter

RESPONSABILIDADE	MUTUÁRIO			
	ANA BENEDITA DANTAS SANTANA			
REGISTRO	PREFÍXO - ANO - NÚMERO - DV	VALOR - Cr\$	DATA	
		R\$ 22.935,00	18.09.97	
REGISTRO	NÚMERO	FOLHA	LIVRO	DATA
	R-2-216	98	1-A	18.09.97

BANCO DO BRASIL S.A.

Mod. 0.06.556-0
Nov./82DILTON AECIOR. Oliveira
Gerec. E. E.TABELIONATO E NOTAS
SEABRA - BAHIA
CÓPIA DO ORIGINAL

17.05.113

M. C. Ribeiro, Tabelião
M. R. de Souza S. ins. 11312
M. R. de Souza S. ins. 11312
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
Nº FD 898302

Protocolo Nº 14.128

Livro 1-A Fls 164

Averbado sob n.º 4-216

Livro 2-A fls. 38

Seabra, 12 de agosto de 1998

Luzete de Silva Oliveira
Maria de Lourdes de Luna Freire Alves
Oficial**ILLEGÍVEL**



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, A PRESTAÇÃO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA QUE, ENTRE SI, FAZEM BANCO DO BRASIL S.A. E ANA BENEDITA DANTAS SANTANA, NA FORMA ABAIXO.



SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda de imóvel à prestação virem que, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 1997 (hum mil e novecentos e noventa e sete), nesta cidade de Seabra, Estado da Bahia, em Cartório, perante mim Escrivã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR e CREDOR, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima de economia mista com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nr. 00.000.000/001-91, adiante denominado, apenas OUTORGANTE ou BANCO, aqui representado pelos Senhores BENJAMIM MARQUES DE ALMEIDA e MOACIR MADUREIRA DA SILVA, brasileiros, casados, bancários, portadores das Carteiras de Identidades nrs. 4.869.840 e 3.047.222, expedidas pela SSP-SP e SSP-BA, respectivamente, inscritos no CPF sob os nrs. 531.882.338-68 e 310.533.375-87, administradores da agência do Banco do Brasil em Seabra (BA), residentes e domiciliados na cidade de Seabra (BA), conforme procuração lavrada aos 03 dias do mês de junho de 1997, no livro 317; folhas 071 e 072, no Cartório do 5.º Ofício de Notas, da cidade de Salvador, Estado da Bahia, que me foi exibida e que aqui fica arquivada; e, de outro lado, como OUTORGADA COMPRADORA, e, também DEVEDORA, a Senhora ANA BENEDITA DANTAS SANTANA

[REDACTED] e, seu cônjuge o Sr. WILTON ANDRADE SANTANA [REDACTED]

[REDACTED] Estado da Bahia, adiante denominada apenas, OUTORGADA, pessoas juridicamente capazes, conhecidas de mim, Escrivã, do que dou fé. Pelo OUTORGANTE foi-me dito, ainda, que ajustou com a OUTORGADA, por esta e melhor forma de direito, a presente compra e venda de imóvel, com garantia hipotecária, que obedecerá aos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OUTORGANTE VENDEDOR é o senhor e possuidor, a justo título, representado pelo imóvel residencial urbano, situado à Praça Quintino Bocaiuva, 96, na cidade de Seabra, Estado da Bahia, área construída de 182 m², área total de 460 m², imóvel havido por ele, OUTORGANTE, por Escritura Pública de Compra e Venda, de 16.03.1977, lavrada no Tabelionato desta cidade, no livro nr. 22, às folhas 22 e verso, registrada no livro 2, do Registro Geral, às folhas 98, sob nr. 1, matrícula nr. 216, de 22.03.1977, no Cartório do Registro de Imóveis da cidade de Seabra, Estado da Bahia.

[Handwritten signatures]

As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente inunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes, para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas verdadeiras dimensões, sem quaisquer limitações, seja elas quais forem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Referido imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, inclusive locações por prazo determinado ou indeterminado, bem assim quite de impostos, taxas e demais contribuições fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O OUTORGANTE, por esta e melhor forma de direito, vende a OUTORGADA, e esta compra, o imóvel acima descrito e caracterizado, de que a OUTORGADA confessa conhecer a localização e as condições físicas de conservação, pelo preço certo e ajustado de R\$ 38.550,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), por conta do qual o OUTORGANTE declara haver recebido, integralmente, da OUTORGADA, em 12.09.1997, a importância de R\$ 15.615,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA é e se confessa DEVEDORA do OUTORGANTE pela importância de R\$ 22.935,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), representativa do saldo remanescente do preço da venda ora feita, obrigando-se a pagá-la, da forma e nas condições a seguir avençadas, sob a garantia de hipoteca do imóvel ora adquirido.

CLÁUSULA QUINTA - A OUTORGADA e o OUTORGANTE têm justo e acordado, neste ato, que sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento incidirão encargos à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, correspondentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) efetivos ao ano. Referidos encargos serão calculados pelo método hamburguês e debitados/capitalizados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste financiamento, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Único - A OUTORGADA poderá amortizar antecipadamente, total ou parcialmente o saldo devedor, entendido que o seu valor deverá ser calculado obedecendo o disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Os valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios serão exigíveis em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.293,50 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), vencendo-se a primeira delas em 12.10.97 e, às demais, a cada data base dos meses subsequentes, até 12.07.97, quando vencerá a última. O valor das prestações será calculado pelo Sistema Price de amortização, considerando a taxa de juros estipulada na Cláusula Quinta e o valor do financiamento especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para pagamento do valor total de dívida, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes do presente ajuste, na forma e vencimento retroestipulados, a OUTORGADA, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o Banco proceder aos pertinentes lançamentos contábeis a débito de sua conta de depósitos, mantida na agência do Banco do Brasil S.A., em Seabra, Estado da Bahia, obrigando-se a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de referidos lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições aqui pactuadas, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do financiamento, no caso de vencimento final - ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais - incidirão, em substituição aos encargos previstos para a situação de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

normalidade, encargos denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança de mesmo aniversário da conta, no mês sob atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atualizada, incidirão, ainda, encargos denominados adicionais à taxa nominal de 2% (dois por cento) ao mês, calculados também pelo método hamburguês, correspondendo a 26,82 (vinte e seis vírgula oitenta e dois por cento) efetivos ao ano. Referidos encargos serão debitados e capitalizados a cada aniversário da conta, a partir do vencimento da primeira parcela/vencimento final e na liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo dos encargos definidos no "caput" desta cláusula, será devida multa de 2% (dois por cento) que incidirá, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data.

Parágrafo Segundo - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança, o saldo devedor apresentado no último aniversário, bem como eventuais movimentações ocorridas nesse período serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de cálculo pactuadas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações da OUTORGADA, assumidas não só neste instrumento como em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar com o OUTORGANTE, ou no caso de concordata preventiva da OUTORGADA, ou, ainda, pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o OUTORGANTE considerar vencidos, de pleno direito, os contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultante, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial. Poderá o OUTORGANTE dar também por vencidos os contratos, tornando-se exigível o total da dívida, em caso de falência da OUTORGADA.

Parágrafo único - No caso de mora, inclusive por antecipação de vencimento, o OUTORGADO sujeitar-se-á, ainda, à responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa ou que decorrerem do inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do pagamento de multas, custas, despesas de notificação e honorários advocatícios, estes calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de mora superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações, será facultado ao OUTORGANTE a execução total da dívida, que será considerada antecipadamente vencida, ou a resolução do contrato, sujeitando-se, ainda, a OUTORGADA a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa e decorrerem do inadimplemento de suas obrigações, tudo sem prejuízo do pagamento de custas, despesas de notificação e honorários advocatícios, estes a serem calculados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo das multas culminadas na CLÁUSULA OITAVA retro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em garantia do principal, juros compensatórios e moratórios, custas judiciais, multa legal, honorários advocatícios e de qualquer outras importâncias que, de qualquer modo, venham nos termos da presente escritura, acrescer à dívida, a OUTORGADA COMPRADORA e seu cônjuge, por esta e melhor forma de direito, dão em primeiro lugar e sem concorrência, a hipoteca do imóvel ora adquirido, com todos os seus pertences e benfeitorias, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o artigo 818, do Código Civil Brasileiro, fica ajustado que o imóvel hipotecado e descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA tem o valor de R\$ 38.550,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E



CINQUENTA REAIS), ressalvado ao OUTORGANTE o direito de mandar fazer nova avaliação, se isto lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Em decorrência da presente compra e venda, o OUTORGANTE, que responde perante a OUTORGADA pela evicção legal, transfere-lhe toda posse, domínio, direito e ação que possui sobre o imóvel, que passa, doravante, à plena propriedade da OUTORGADA, que dele poderá dispor, usar e gozar, e obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação e habitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A partir desta data, todos os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta escritura, passam a ser de responsabilidade da OUTORGADA, devendo os comprovantes de pagamento serem exibidos ao OUTORGANTE, se e quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Serão da responsabilidade da OUTORGADA todas as despesas decorrentes dos atos cartorários de registro do presente instrumento e da hipoteca nele constituída, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sem ônus de qualquer espécie para o OUTORGANTE, obrigando-se, ainda, a OUTORGADA a proceder aos atos necessários aos registros pertinentes dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da lavratura desta escritura, sob pena de vencimento extraordinário da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Em caso de desapropriação do imóvel hipotecado, o Banco fará uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários, ficando desde já constituído bastante procurador dela, OUTORGADA, para, onde quer que com esta se apresente, em juízo ou fora dele, representá-lo perante o poder expropriante e onde seja necessário para receber o valor da respectiva indenização, dando quitação e assinando todo e qualquer documento, e aplicando esse valor na amortização ou liquidação da dívida confessada nesta escritura, com todos os seus acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os contratantes elegem o fôro desta cidade de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Pela OUTORGADA COMPRADORA foi-me dito que aceita esta escritura pelo seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Foram-me apresentados os conhecimentos de impostos pagos e certidões: ...

E como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nr. 6.952, de 06.11.81, publicada no DOU em 10.11.81.

OUTORGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. / AG. SEABRA (BA)

BENJAMIM MARQUES DE ALMEIDA MOACIR MADUREIRA DA SILVA

OUTORGADA - ANA BENEDITA DANTAS SANTANA.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ANOTAÇÕES

Port. 13.790 Livro n.º 1A Fls. 153

Registro Geral n.º 2 - A fls. 98



AVERBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
Praça Quintino Bocaiuva, s/n - Centro CEP: 46.900-000 - e-mail: tributos.seabra@hotmail.com
CNPJ: 13.922.604/0001-37 FONE: 75 - 3331-1421/1422

Número: 146/2014

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seabra - Bahia, que a empresa **WILTON ANDRADE SANTANA E DANTAS LTDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº **01.617.507/0001-51**, estabelecida na **Rua Manoel Novaes, nº 213 - bairro Centro**, neste Município de Seabra - Ba, é legítima possuidora de **um terreno situado na Rua Manoel Novaes, nº 213 - bairro Centro** com uma área que mede 17,00m (dezessete metros) de frente e fundo, por 30,00m (trinta metros) nas laterais, totalizando uma área de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados), conforme Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seabra-Ba, em 03 de novembro de 1999, sob o Protocolo nº **14.515**, Livro nº 1-A, Folhas nº 177, Registro Geral nº 2-AF, Ficha nº 01, Matrícula nº 4.337, Registro nº 02.

CERTIFICAMOS, AINDA, que **NO TERRENO** da presente matrícula, a empresa está edificando **UM PRÉDIO COMERCIAL EM TRÊS PAVIMENTOS, DESTINADO A ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA**, com uma área total construída de **764,52m²** (setecentos e sessenta e quatro metros virgula cinquenta e dois centímetros quadrados), dos quais já se encontram concluídos **500,00m²** (quinhentos metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

SUBSOLO = 200,00M²

Apresentando uma área que mede 17,00m (dezessete metros) de frente (ao norte) 15,90m (quinze metros virgula noventa centímetros) de fundo (ao sul), por 12,40m (doze metros virgula quarenta centímetros) na lateral direita (ao leste) e 22,40m (vinte e dois metros virgula quarenta centímetros) na lateral esquerda (ao oeste), totalizando uma área de **200,00m²** (duzentos metros quadrados), todo bloco cerâmico e estrutura de concreto e as paredes revestidas com argamassa de cimento e areia e pintadas de tinta látex, contendo uma garagem, uma sala, uma área de serviço, um sanitário, piso de material cerâmico, coberto de laje pré-fabricada.

PAVIMENTO TÉRREO = 300,00M²

Apresentando uma área mede 14,25m (quatorze metros virgula vinte e cinco centímetros) de frente (ao norte) 15,90m (quinze metros virgula noventa centímetros) de fundo (ao sul), por 27,80m (vinte e sete metros virgula oitenta centímetros) na lateral direita (ao leste) e 27,80m (vinte e sete metros virgula oitenta centímetros) na lateral esquerda (ao oeste), totalizando uma área de **300,00m²** (trezentos metros quadrados), todo construído de blocos cerâmicos e estrutura de concreto e as paredes revestidas com argamassa de cimento e areia e pintadas de tinta látex, contendo uma sala de espera/recepção, uma sala de atendimento, um gabinete com lavado interno, quatro consultórios médico, uma sala de exames com lavabo interno, uma sala de estar médico com lavabo interno, duas enfermarias com sanitários internos, um centro cirúrgico, uma sala para esterilização, uma sala para material de limpeza, uma copa, uma cozinha, um sanitário, três lavabos, o piso de material cerâmico, coberto de laje pré-fabricada.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária Municipal: 01.04.045.0049.001

Alvará de Construção: 0071/2001

Habite-se: 423/2014

Data de Emissão: 21/05/2001

Data de Emissão: 09/05/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

Prça Quintino Bocaiuva, s/n - Centro CEP: 46.900-000 - e-mail - tributos_seabra@hotmail.com
CNPJ: 13.922.604/0001-37 FONE: 75 - 3331-1421/1422

LIMITES

Norte: Rua Manoel Novaes
Sul: Maria Rodrigues dos Santos
Leste: Dálvio Pina Leite
Oeste: Mailza Correia Melo

MEDIDAS

Frente(m)	17,00	Fundo(m)	17,00	LD(m)	30,00	LE(m)	30,00
Área Terreno (m ²)	510,00		Área Construída(m ²)		500,00		

VALOR DA DECLARAÇÃO DOS BENS E DIREITOS

VALOR VENAL DO TERRENO (R\$)	127.000,00
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (R\$)	225.000,00
VALOR VENAL TOTAL (R\$)	352.000,00

Consubstanciados, na Lei Municipal nº 104/98, de 21 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), a Fazenda Municipal **CONCORDA** com a declaração dos bens e direito, e que depois de satisfeitas as exigências deste Departamento, expedimos a presente CERTIDÃO, eu **Jânio Oliveira de Sousa** Agente de Tributos Municipais Dec. 177/96, quem lavrei e subscrevo.

Seabra (Ba), 15 de maio de 2.014.

Reginaldo Azevedo Lima
Sec. de Obras
Reginaldo Azevedo Lima
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo
Dec. 107/2012

Jânio Oliveira de Sousa
Agente de Tributos

Protocolo Nº 18.940

Livro 1-A

Fls 166

Seabra

10/06/2014

14 DE MAIO DE 1889

**CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Averbado sob nº 3-4.337

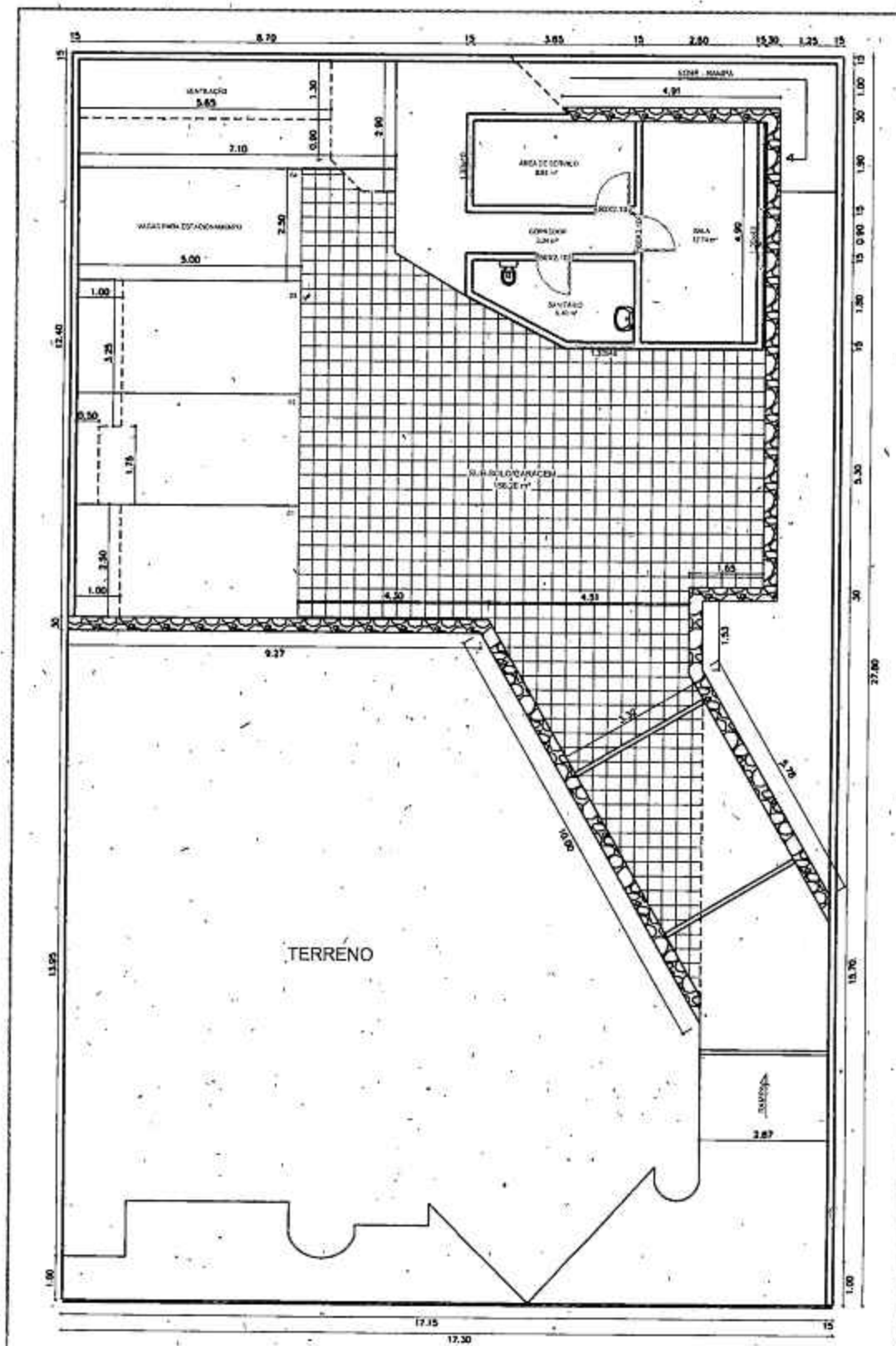
Livro 2-2 fls 166

Seabra, 10 de junho de 2014

Martlene de Miranda Senna-Oficial Designada
Ivone de Silva Teixeira - Suboficial Designada



ILEGÍVEL



PLANTA BAIXA SUB-SOLO

PROPOSTA

PROPOSTA, RENDIMENTO

CADASTRO COMERCIAL

PROPOSTA: 10/01/2000
DATA: 10/01/2000
PROPOSTA: 10/01/2000

ESCALA: 1:1000 INDICADA

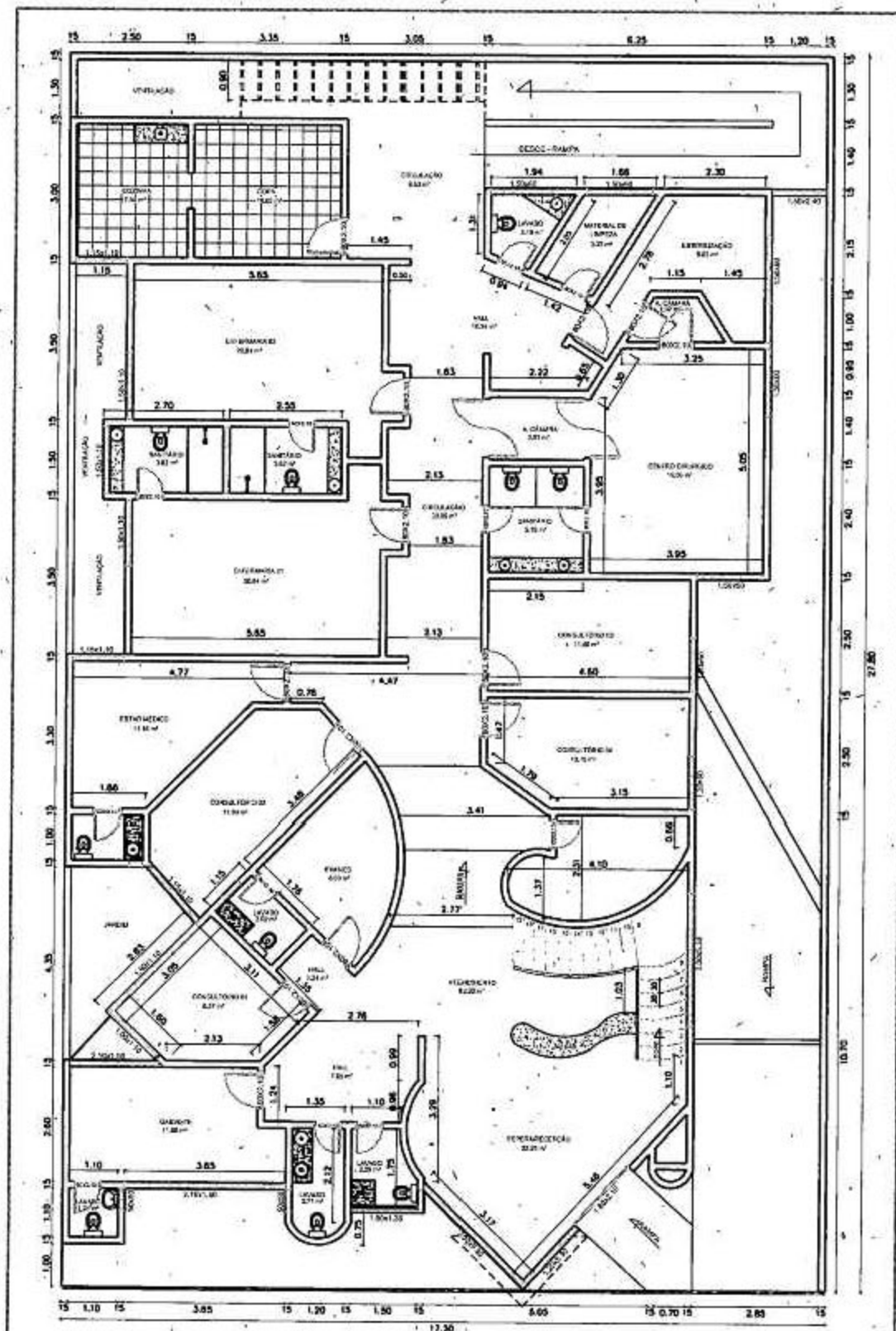
DATA: NOVEMBRO DE 2000 CONTRATO: 122000/021

PLANTA BAIXA SUB-SOLO

ÁREA CONSTRUIDA -

PRANCHETA 1/3

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS



PLANTA BAIXA TÉRREO

CADASTRO COMERCIAL	
PROPOSTA:	PROJETO DE ARQUITETURA
OBJETO:	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
CONDIÇÃO:	PROJETO DE ARQUITETURA
ESCALA:	INDICADA
DATA: NOVEMBRO DE 2000	CONTRATO: 122900/021
PLANTA BAIXA SUB-SOLO	
ÁREA CONSTRUIDA =	
PRANCHA 1/3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS	



**EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

WILTON ANDRADE SANTANA E DANTAS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda sob nº 01.617.507/0001-51, estabelecida na Rua Manoel Novaes, nº 213, Bairro Centro, vem, perante V. Ex^a., apresentar para aluguel o imóvel situado na Rua Manoel Novaes, nº 213, Bairro Centro, Seabra – BA, para funcionar como a sede da Promotoria de Justiça de Seabra/BA, fazendo para tanto a seguinte proposta:

1. o imóvel é conforme a planta anexa;
2. o valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
3. o prazo do contrato será de 03 (três) anos;

Seabra, 21 de outubro de 2014.

Ana Benedita Dantas Santana
ANA BENEDITA DANTAS SANTANA



INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

WILTON ANDRADE SANTANA

ANA BENEDITA DANTAS SANTANA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito constituem entre si uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL, SEDE, FILLAIS, OBJETIVO E FORO.

A razão social é WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.

A sede será à Rua Manoel Teixeira Leite, nº 197 - centro - Seabra-Ba.

A sociedade poderá abrir FILLAIS em qualquer parte do Território Nacional.

O objetivo da sociedade será a prestação de serviços: clínica médica, ultra-sonografia, pediatria e serviços hospitalares.

O foro é o da comarca de Seabra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

O Capital Social da sociedade será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada pelos sócios na forma do Instrumento Constitutivo e distribuídos entre os sócios da seguinte forma: em moeda corrente do país.

WILTON ANDRADE SANTANA.

01 aparelho de ultrassom diagnóstico adquirido junto a toshiba medical do Brasil conforme GI N° 6-91/0098-0.

R\$ 19.985,00

Em espécie (moeda corrente do país)

R\$ 4.515,00

Totalizando-se.....

R\$ 24.500,00

ANA BENEDITA DANTAS SANTANA

Em espécie (moeda corrente do país)

R\$ 10.500,00

Totalizando-se.....

R\$ 10.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, ao total do Capital Social da sociedade.

12

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - GERÊNCIA E DIREITO AO USO DA RAZÃO SOCIAL.

A gerência e a administração será exercida pelo sócio WILTON ANDRADE SANTANA, que a representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente todos os documentos que importarem em responsabilidade para a sociedade. Fica vedado o uso da denominação social em documentos estranhos aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica da empresa será exercida pelo sócio WILTON ANDRADE SANTANA, médico, com inscrição no CRM 3423-BA.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

Os sócios cotistas terão preferência em igualdade de condição para aquisição de quotas de outro cotista que pretendam transferi-las ou vendê-las; para o exercício dessa preferência, fica o sócio cotista que pretenda, obrigado a mediante carta registrada transmitir ao sócio proposta que tenha recebido de terceiros, tendo o sócio 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento para manifestar a preferência a efetuar negócios em igualdade de condição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS GERENTES.

O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", de valor entre eles ajustado, que será levado a conta de "Despesas Gerais", não podendo, todavia o seu montante exceder o limite fixado pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Será levantado Balancete Semestral para apreciação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DESACORDO ENTRE SÓCIOS.

No caso de desacordo entre os sócios, quando ele não possa ser resolvido pela forma estabelecida neste contrato ou através de Juízo Arbitral, será resolvido judicialmente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO.

Na hipótese de qualquer dos cotistas desejar retirar-se da sociedade seus haveres e deveres serão apurados através de um balanço especial dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua comunicação, bem como, pelo mesmo balanço



será feito o levantamento do acervo patrimonial, inclusive dos bens incorpóreos, a fim de que e com base nesses resultados, faça-se o devido pagamento ao sócio retirante.

No caso de morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com o herdeiro ou os herdeiros do sócio falecido, caso em que farão entre si, a nomeação de quem os representará na sociedade e, no caso desses herdeiros não desejarem continuar na sociedade, seus haveres e deveres serão apurados e pagos com observância do mesmo procedimento estabelecido acima para o caso de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA - INÍCIO DURAÇÃO E BALANÇO.

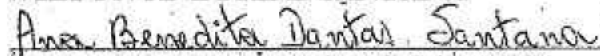
O início da sociedade será a partir da data de registro na Junta Comercial do Estado da Bahia. O prazo de duração é por tempo indeterminado. O balanço geral da sociedade será realizado anualmente no dia 31 de dezembro, partilhando-se os lucros ou prejuízos apurados entre os sócios, proporção de suas participações no Capital Social, feitas no entanto e previamente, as reservas legais. Os casos omissos que não cuida o presente contrato, serão regidos pela legislação em vigor sobre sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

E, por terem assim justo e combinados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito, firmadas pelas testemunhas abaixo.

Seabra-Ba, 02 de dezembro de 1996.



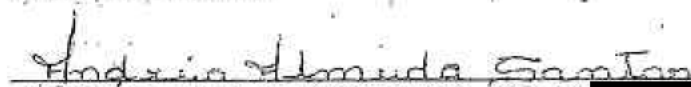
WILTON ANDRADE SANTANA



ANA BENEDITA DANTAS SANTANA.


ANTONIO P. MAGNAVITA
OAB-BA 2668

TESTEMUNHAS:



ANDREIA ALMEIDA SANTOS - RG-Nº [REDACTED]



ZILMA DE JESUS CARDOSO - RG [REDACTED]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/97

SOB O NÚMERO:
29201783414
Protocolo: 961114983

Caio
CAIO MÁRIO VIEIRA MARQUES
SECRETÁRIO-GERAL

2ª alteração



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

WILTON ANDRADE SANTANA, [REDACTED]

ANA BENEDITA DANTAS SANTANA, [REDACTED]

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado WILTON ANDRADE SANTANA e ANA BENEDITA DANTAS SANTANA, já qualificados únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada "WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA", com sede à Rua Manoel Teixeira Leite, nº 197 - centro - Seabra-Ba, registrada na JUCEB sob nº 29.201.783.414 em 10/01/97 e CGC (MF) sob nº 01.617.507/0001-51, resolvem proceder em seu Contrato Social as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - GERÊNCIA E DIREITO AO USO DA RAZÃO SOCIAL

A gerência e a administração serão exercida pelos sócios: WILTON ANDRADE SANTANA e ANA BENEDITA DANTAS SANTANA, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente todos os documentos que importarem em responsabilidade para a sociedade. Fica vedado o uso da razão social em documentos estranhos aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica da empresa será exercida pelo Sócio WILTON ANDRADE SANTANA, médico, com inscrição no CRM 3423-BA.

E por estarem justos e combinados, lavrou-se o presente instrumento de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas infra assinadas para que produza os seus efeitos legais.

Seabra-Ba, 18 de março de 1997.

[Assinatura]
WILTON ANDRADE SANTANA

[Assinatura]
ANA BENEDITA DANTAS SANTANA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
ANDRÉIA ALMEIDA SANTOS - RG Nº [REDACTED]

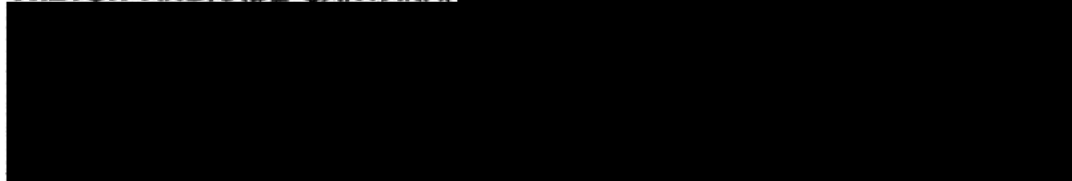
[Assinatura]
ZILMA DE JESUS CARDOSO - RG Nº [REDACTED]





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.

1. WILTON ANDRADE SANTANA.



2. ANA BENEDITA DANTAS SANTANA.



3. Únicos sócios da empresa **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA**, estabelecida e situada à Rua Manoel Teixeira Leite, nº 197 – Centro – Seabra – Bahia, Cep.: 46.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29201783414, de 10 de janeiro de 1997 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.507/0001-51 resolvem em comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato social de acordo com o novo Código Civil:

Clausula I – O objeto social que é o: Atividades de Clínica Médica, **CNAE FISCAL** nº 85.13-8/01; Atividades de Atendimento a Urgências e Emergências, **CNAE FISCAL** nº 85.12-0/00; Atividades de Atendimento Hospitalar, **CNAE FISCAL** nº 85.11-1/00; Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica, **CNAE FISCAL** nº 85.14-6/99 inclui-se o Serviços de Psicologia, **CNAE FISCAL** nº 85.15-4/03; Serviços de Fonoaudiologia, **CNAE FISCAL** nº 85.15-4/05; Outras Atividades de Serviços Profissionais da Área de Saúde, **CNAE FISCAL** nº 85.15-4/99; Outras Atividades Relacionadas à atenção a Saúde, **CNAE FISCAL** nº 85.16-2/99; Atividades de Laboratórios de Análises Clínicas **CNAE FISCAL** nº 85.14-6/02; Serviços de Raio-X, Radiodiagnóstico e Radioterapia, **CNAE FISCAL** nº 85.14-6/04.

Clausula II – O endereço que é a Rua Manoel Teixeira Leite, nº 197 – Centro – Seabra – Bahia, Cep.: 46.900-000, passará a ser a Rua Manoel Novaes, nº 213 – Centro – Seabra – Bahia, Cep.: 46.900-970.

Clausula III. A administração da sociedade caberá aos sócios **WILTON ANDRADE SANTANA** e **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, qualificados no preâmbulo deste instrumento; ficando autorizado o nome empresarial dispensando de caução e investido dos amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto todos os documentos necessários a gestão dos negócios,



podendo nomear procuradores, desde que com prazo de mandato e poderes específicos.

Clausula IV. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Clausula V. Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos e impedidos por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.**

2ª. A sociedade tem a sua sede à Rua Manoel Novaes, nº 213 – Centro – Seabra – Bahia, Cep.: 46.900-970.

3ª. O objeto da sociedade é o de: Atividades de Clínica Medica, **CNAE FISCAL** nº 85.13-8/01; Atividades de Atendimento a Urgências e Emergências, **CNAE FISCAL** nº 85.12-0/00; Atividades de Atendimento Hospitalar, **CNAE FISCAL** nº 85.11-1/00; Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica, **CNAE FISCAL** nº 85.14-6/99; Serviços de Psicologia, **CNAE FISCAL** nº 85.15-4/03; Serviços de Fonoaudiologia, **CNAE FISCAL** nº 85.15-4/05; Outras Atividades de Serviços Profissionais da Área de Saúde, **CNAE FISCAL** nº 85.15-4/99; Outras Atividades Relacionadas à atenção a Saúde, **CNAE FISCAL** nº 85.16-2/99; Atividades de Laboratórios de Análises Clínicas **CNAE FISCAL** nº 85.14-6/02

4ª. O capital social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
WILTON ANDRADÉ SANTANA	24.500	24.500,00
ANA BENEDITA DANTAS SANTANA	10.500	10.500,00
TOTAL	35.000	35.000,00

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 1997 e seu prazo é indeterminado.



6ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **WILTON ANDRADE SANTANA** e **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, qualificados no preâmbulo deste instrumento; ficando autorizado o nome empresarial dispensando de caução e investido dos amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto todos os documentos necessários a gestão dos negócios, podendo nomear procuradores, desde que com prazo de mandato e poderes específicos.

7ª. A responsabilidade Técnica da empresa será exercida pelo sócio **WILTON ANDRADE SANTANA**, médico, com inscrição no CREMEB 3423-BA.

8ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem:

9ª. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 15ª deste instrumento.

10ª. Em caso de liquidação da sociedade, a mesma se processará nos moldes da legislação em vigente.

11ª. A sociedade poderá transformar-se de uma para outra forma jurídica, podendo fazê-lo por instrumento público ou particular assinado pelos sócios e homologado nas repartições competentes.

12ª. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

13ª. A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

14ª. Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, pelos serviços efetivamente prestados a sociedade, quantia esta que será deliberada, de comum acordo entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará e o sócio remanescente pagará ao retirante ou herdeiros do falecido seus haveres determinados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de acordo com a Lei dentro do prazo 12 (doze) meses, sendo a primeira parcela vencida 30 (trinta) dias da data do acontecimento.

16ª. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.

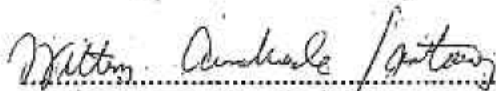
17ª. Os casos omissos neste instrumento particular serão regidos pela legislação vigente, ficando desde já eleito o foro Jurídico da cidade de Seabra - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do pactuado, preterindo-se outros por mais privilegiados que sejam.

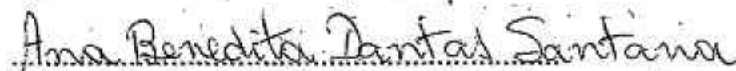


18ª. Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos e impedidos por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

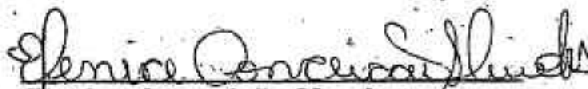
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 vias.

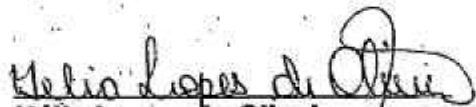
Seabra - Bahia, 03 de novembro de 2003.


WILTON ANDRADE SANTANA


ANA BENEDITA DANTAS SANTANA

Testemunhas:


Elenice Conceição Mendes
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]


Hélia Lopes de Oliveira
CPF Nº [REDACTED]
RG Nº [REDACTED]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2004
SOB Nº: 96498097
Protocolo: 02/113368-9
Empresa: 29 2 0178341 4
WILTON A SANTANA, E DANTAS LTDA

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº. 03 DA SOCIEDADE:
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.**

1. **WILTON ANDRADE SANTANA,** [REDACTED]

2. **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA,** [REDACTED]

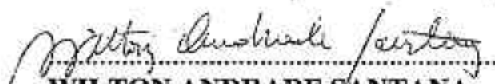
3. Únicos sócios da empresa **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA**, estabelecida e situada à Rua Manoel Novaes, nº. 213 – Centro – Scabra – Bahia, CEP: 46.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº. 29201783414, de 10 de janeiro de 1997 e inscrita no CNPJ sob o nº. 01.617.507/0001-51 resolvem em comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato social de acordo com o novo Código Civil:

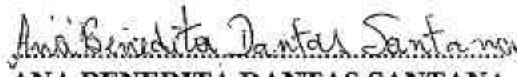
Clausula I – A sociedade terá por objeto: Prestação de Serviços Médicos - CNAE FISCAL nº. 85.13-8/01.

Cláusula II - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo e Alterações Contratuais anteriores que não sofreram alterações no seu todo ou em parte.

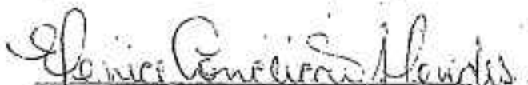
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual, juntamente com duas testemunhas, destinando-se a MM. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produza os efeitos legais.

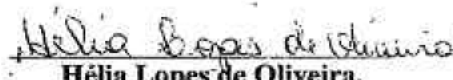
Scabra - Bahia, 29 de setembro de 2006.


WILTON ANDRADE SANTANA


ANA BENEDITA DANTAS SANTANA

Testemunhas:


Elenice Conceição Mendes.
CPF nº. [REDACTED]
RG nº. [REDACTED]


Hêlia Lopes de Oliveira.
CPF nº. [REDACTED]
RG nº. [REDACTED]

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2006
SOB Nº: 96710172
Protocolo: 06/029807-3
Empresa: 29 2 0178341 4
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA


LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N.º 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA:

WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.

1. WILTON ANDRADE SANTANA, [REDACTED]

2. ANA BENEDITA DANTAS SANTANA, [REDACTED]

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA**, estabelecida e situada à Rua Manoel Novaes, n.º 213 – Centro – Seabra – Bahia, CEP: 46.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE n.º. 29201783414, de 10 de janeiro de 1997 e inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.617.507/0001-51 resolvem em comum acordo alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas abaixo e condições:

Clausula I – Admite na sociedade **BRUNO DANTAS SANTANA**, brasileiro, solteiro, natural de Seabra – Bahia, Médico inscrito no CREMEB n.º. 23078 - BA, nascido em 26/01/1986, portador do CPF n.º. 013.873.975-75 e RG n.º. 09950548-78 – SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Prof. Ângelo Costa, n.º. 48 – Centro – Seabra – Bahia, CEP: 46.900-000, que neste ato subscreve 5.600 (cinco mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em moeda corrente do país, sendo 2.800 (dois mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) com cessão e transferência do sócio **WILTON ANDRADE SANTANA**, e 2.800 (dois mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) com cessão e transferência da sócia **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, ambos já identificados no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo único - O Capital Social em virtude da cessão e transferência de quotas fica assim distribuído:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
WILTON ANDRADE SANTANA	62	21.700	21.700,00
ANA BENEDITA DANTAS SANTANA	22	7.700	7.700,00
BRUNO DANTAS SANTANA	16	5.600	5.600,00
TOTAL	100	35.000	35.000,00



Brum Dantas Santana

Wilton

Wilton



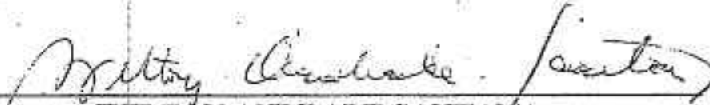
(continuação da alteração contratual de nº. 04 da sociedade empresária limitada:
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.)

Clausula II - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

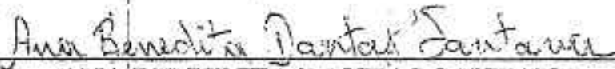
Cláusula III - Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo e Alterações Contratuais anteriores que não sofreram alterações no seu todo ou em parte.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios.

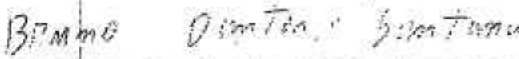
Seabra - Bahia, 24 de outubro de 2011.



WILTON ANDRADE SANTANA
CREMEB nº. 3423- BA



ANA BENEDITA DANTAS SANTANA
CPF nº. [REDACTED]



BRUNO DANTAS SANTANA
CREMEB nº. 23078 - BA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

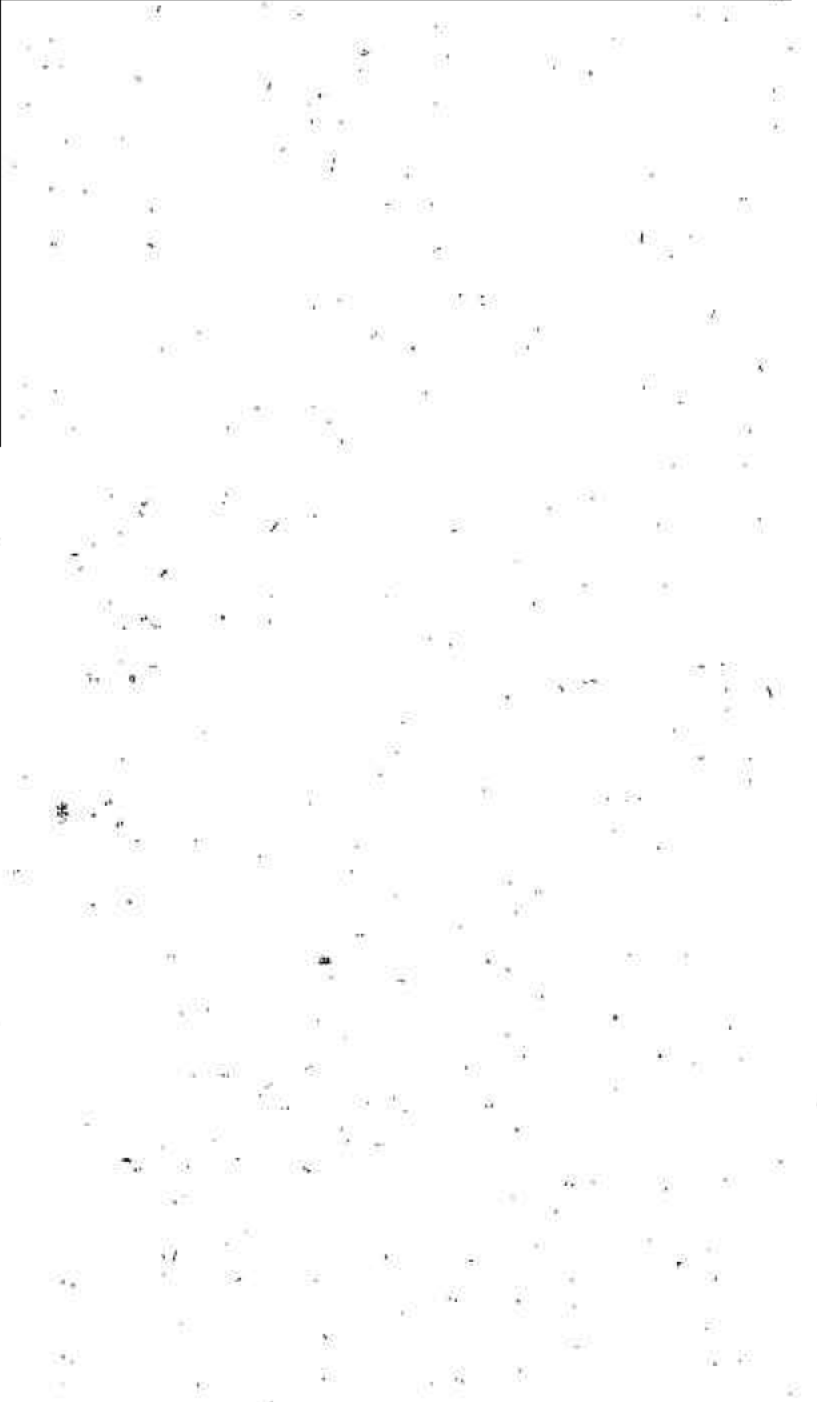
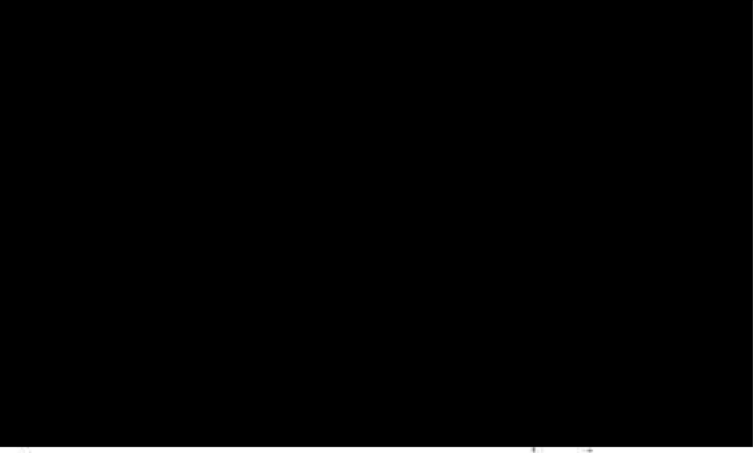
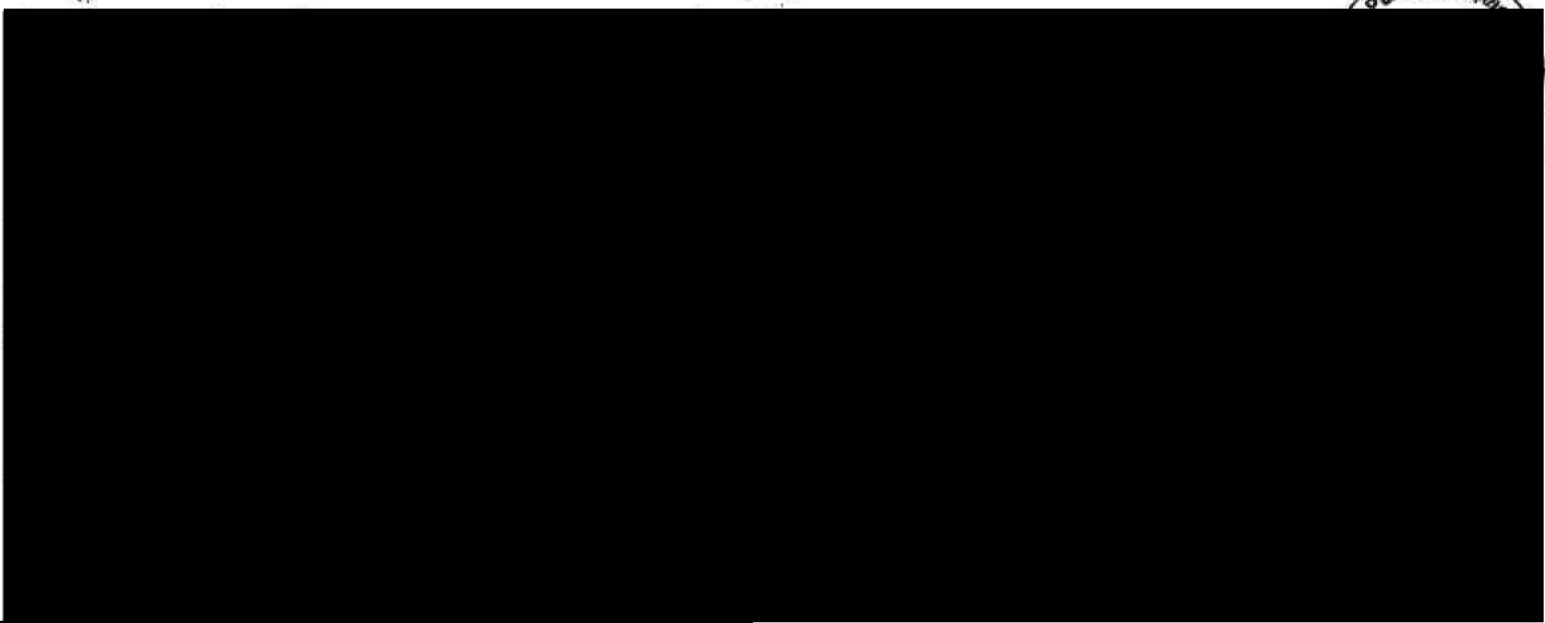
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2011 Nº 97151133
Protocolo: 11/215921-4, de 06/12/2011

Empresa: 29 2 0178341 4
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA



HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

ILEGÍVEL



ILEGÍVEL



www.coelba.com.br | Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Conheça a relação completa dos locais de pagamento de sua conta através do nosso site ou ligue para o 0800 071 0800.

Procure o local mais próximo para pagar sua conta de energia.

- Para uso no estabelecimento
- ☐ Aluguel
 - ☐ Endereço Insuficiente
 - ☐ Não existe nº indicado
 - ☐ Desconhecido
 - ☐ Recusado
 - ☐ Outros
 - ☐ Responsável pela informação
 - ☐ Assinatura
 - ☐ Pontuação



WILTON ANDRADE SANTANA



Nº do Contrato: 0011648029

Nº do Medidor: H91714

Rota: 11

Roteiro: 0019800

Propriedade: 0000413

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification



Sociedade de Futarcimento, Arrendamento e Cetecepar

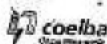


Enquanto você lê este anúncio, 17 mil sacos plásticos foram parar na natureza. Quantos eram seus?

SACO É UM SACO.

Para reduzir o uso de sacos plásticos, adotamos o meio ambiente e a conservação futura do planeta. Pense nisso. Recuse, reduza, reutilize.

Apoia:



Realização:

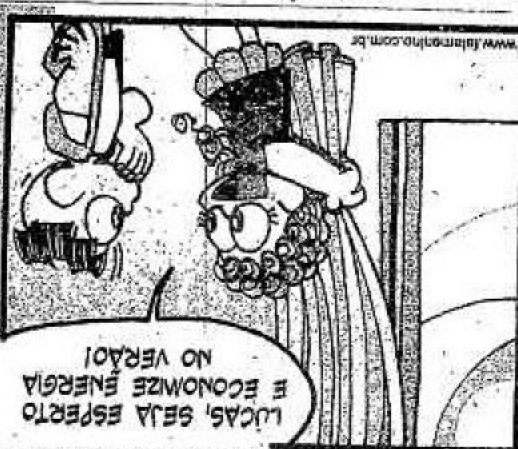
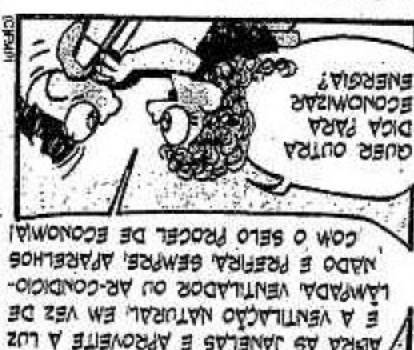
Ministério do
Meio Ambiente



www.sacoeumsaco.com.br

www.coelba.com.br/energiasverde

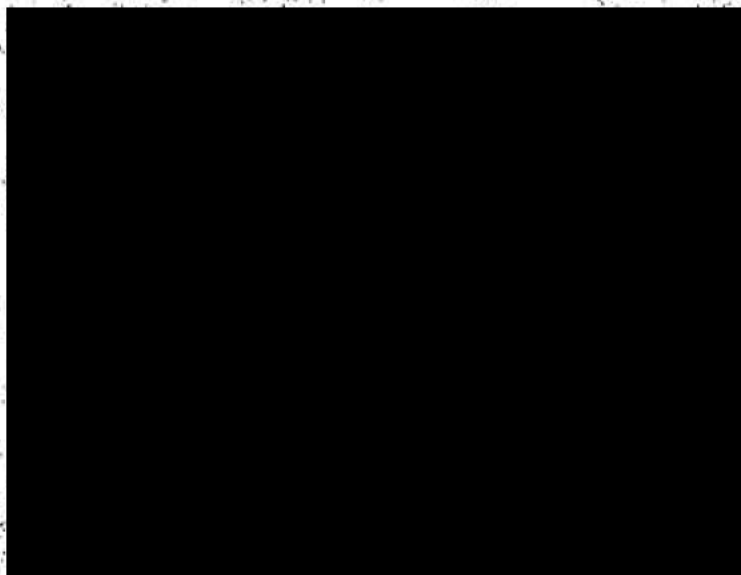
Para economizar ainda mais energia neste verão, participe do **Projeto Energia Verde** e ganhe até R\$500,00 em bônus na sua conta de luz para trocar sua geladeira, freezer ou ar-condicionado. Você ainda estará ajudando a preservar a Mata Atlântica!



COELBA
apresenta
FIQUE LIGADO ECONOMIZE
Fala Mônica, 10 de maio a 10 de agosto

A energia elétrica significa muito mais do que conforto na vida de muitas pessoas. É por isso que a Coelba concede atendimento especial para clientes de unidades consumidoras residenciais que fazem uso de equipamento elétrico indispensável para a vida humana. Internação Domiciliar. Acesse o site www.coelba.com.br e saiba como receber este benefício.

ILEGÍVEL



ILEGÍVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.617.507/0001-51

Certidão nº: 65872635/2014

Expedição: 21/10/2014, às 18:17:08

Validade: 18/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.617.507/0001-51; NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 251512014-88888507

Nome: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA - ME

CNPJ: 01.617.507/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

☐ Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

☐ Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/10/2014.

Válida até 06/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RELATÓRIO DE VISTORIA

Atendendo a solicitação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura foi efetuada vistoria técnica para avaliação de imóvel em Seabra visando a possibilidade de locação para abrigar a Promotoria de Justiça local.

ANÁLISE DOS IMÓVEIS VISITADOS:

LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO PÚBLICO:

Localizado bem próximo ao centro da cidade, a Clínica Santana, imóvel analisado, tem boa localização e fácil acesso ao público local.



Localização do imóvel vistoriado em relação ao MPBA atual e ao Fórum
1- Clínica Santana 2- MPBA (sede atual) 3- Fórum

ACESSIBILIDADE:

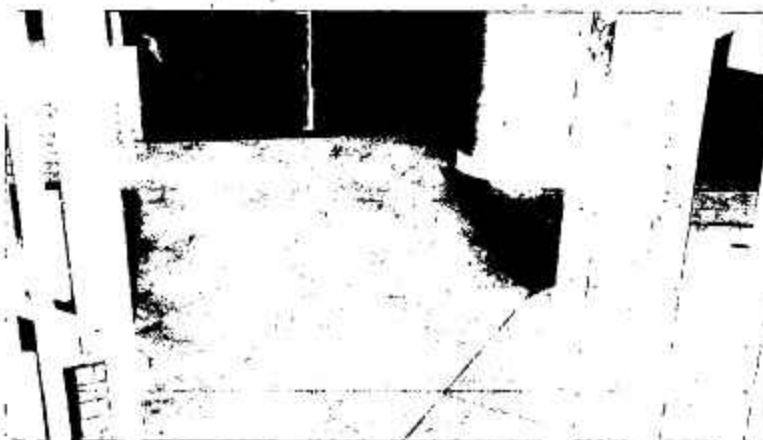
De acordo com a Resolução 81 do Conselho Nacional do Ministério Público de 31 de Janeiro de 2012, todos os imóveis que abriguem os Ministérios Públicos dos Estados, Distrito Federal e União devem ser acessíveis, porém o imóvel não se enquadra nesta situação.

Art. 5º. A construção, reforma e ampliação de edificações do Ministério Público da União e dos Estados devem ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às regras de acessibilidade previstas nas normas de acessibilidade, na legislação específica e no Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo único – Consideram-se acessíveis as edificações que não apresentam qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com autonomia e segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

• ACESSO

Toda edificação que abrigar o Ministério Público tem como obrigação ter pelo menos um acesso que atenda as normas de acessibilidade, a Clínica Santana não atende a esta premissa.



Acesso – Prédio com acesso por rampa com inclinação correta mas sem corrimão e guarda corpo adequados.

O acesso da edificação em questão é feito por uma rampa, completamente fora nas normas vigentes:

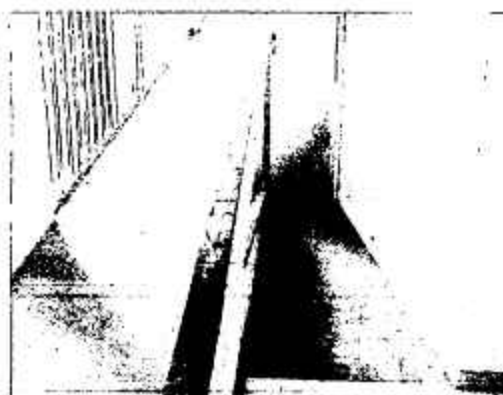
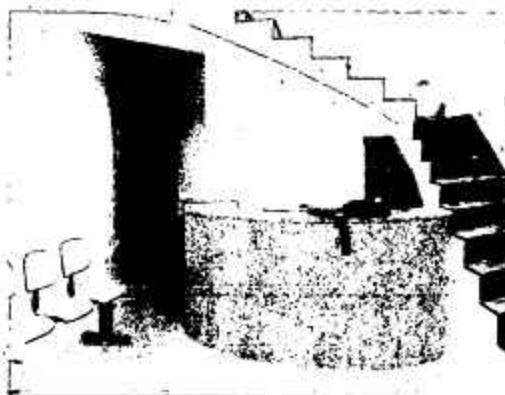
- A inclinação da rampa é muito superior a permitida na NBR9050;
- A rampa não possui guarda-corpo e corrimão.

O acesso não tem como ser adaptado, pois não existe espaço físico para construção de uma que atenda perfeitamente as normas.

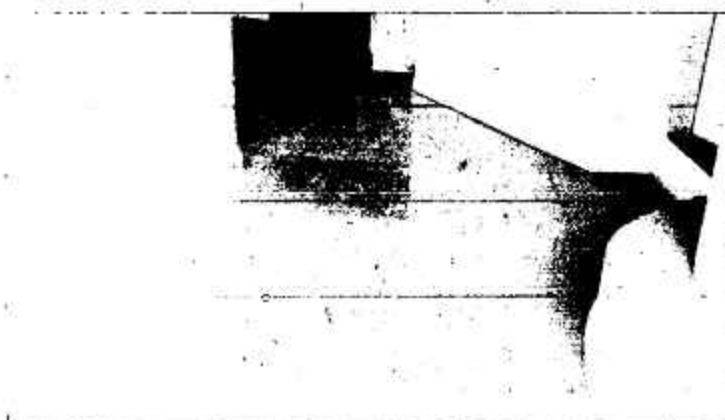
• CIRCULAÇÃO INTERNA

Segundo a legislação vigente, as circulações internas devem possuir largura mínima de 1,50m (em caso de reforma aceitável 1,20m) e os desníveis devem ser vencidos através de elevadores, plataformas elevadas e/ou rampas, nunca deverá ser feita unicamente por escadas e/ou degraus.

Para circulação horizontal, a única solução possível seria a elevação de todo o piso na área da recepção, já para a vertical a construção de uma plataforma elevatória atenderia as necessidades do Ministério Público.



Circulação Vertical – Feita através de escadas e rampas fora das normas vigentes.



Circulação Horizontal – Rampa fora das normas (2 segmentos de rampa com 13,20% e 19,50% respectivamente e um patamar de 71 cm). Acesso a sala por degrau (lado esquerdo da foto)

• ACESSO ÀS SALAS

De acordo com a NBR9050, em volta de portas tem que haver algumas medidas mínimas necessárias para um cadeirante conseguir utilizá-la com total autonomia como diz a lei.

As medidas mínimas exigidas são:

- Vão livre da porta de 80 cm;
- Área livre no sentido da abertura da porta de 1,50 m;
- Área livre no sentido oposto a abertura da porta de 1,20m;

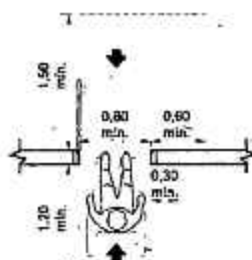


Figura 92 — Aproximação de porta frontal - Exemplo
Figura 92 – NBR 9050 – dimensões mínimas – Sanitário Acessível

O prédio vistoriado não atende a este quesito, a grande maioria das portas tem menos de 0,80m de vão livre e não tem o espaço para aproximação frontal por um cadeirante.

Além disso, as maçanetas são do tipo "taco de golfe", o que não é permitido na legislação vigente.

Com relação a aproximação frontal nas portas de acesso aos ambientes, a edificação não tem como ser completamente adaptada, pois existem locais que não tem o espaço ao lado das portas. Quanto as maçanetas, para que as normas sejam atendidas, todas deveriam ser trocadas por modelos "tipo alavanca".



Figura 92 - NBR 9050 - dimensões mínimas - Sanitário Acessível

• SANITÁRIOS

Art. 9º. A construção, ampliação ou reforma de edificações pertencentes ao Ministério Público devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º. Nas edificações já existentes, terão elas o prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da data de publicação desta Resolução para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo-se adaptar por trimestre o percentual mínimo de doze e meio por cento do total dos prédios pertencentes à Instituição.

§ 2º Art. 9º Resolução 81 CNMP

Conforme § 2º Art. 9º Resolução 81 CNMP, todas as edificações que abrigam o MP deverá ter pelo menos um, no caso de reforma, banheiro acessível por pavimento, os sanitários devem possuir dimensões mínimas de 1,70m x 1,50m com as peças acessíveis, conforme a imagem abaixo.

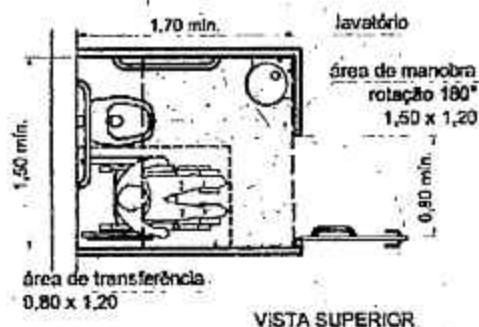


Figura 125 — Boxe para bacia sanitária - Transferência lateral - Exemplo

Figura 125 - NBR 9050 - dimensões mínimas - Sanitário Acessível

O imóvel não possui nenhum sanitário acessível, existem dois banheiros equipados com barras de apoio, porém as dimensões não atendem as normas, os dois tem portas de 0,60m de largura, não possuem área de transferência e cadeiras de rodas não conseguem entrar nos mesmos.

Para que a edificação contemplasse pelo menos um sanitário acessível por pavimento, conforme a NBR9050 exige, teria que transformar os 02 sanitários "acessíveis" em um adaptado de forma correta, com relação a espaço interno, acesso e equipamentos.

ILEGÍVEL



Sanitários – Portas de acesso com 0,60m de largura

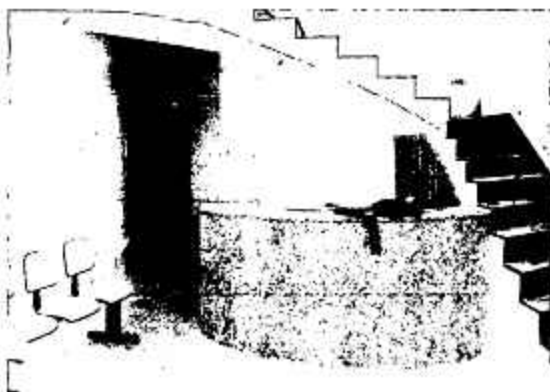


Sanitários – Equipados com barras de apoio mas cadeiras de rodas não conseguem entrar

ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

A Clínica Santana é um edifício novo com bom padrão de acabamento e excelente estado de conservação.

Os materiais utilizados no acabamento do prédio são de ótima qualidade, como por exemplo: vidros temperados, piso em porcelanato, mesas e balcões em granito entre outros.



Padrão de Acabamento: Materiais utilizados de boa qualidade e excelente estado de conservação.

CONCLUSÃO:

Com relação ao espaço físico e a capacidade de abrigar a Promotoria de Justiça Regional de Seabra, esta edificação atenderia a todas as necessidades, inclusive, pela quantidade de ambientes (salas) existentes, o prédio teria capacidade para futuras ampliações.

Quanto a acessibilidade, o imóvel não atende a legislação vigente. Com relação ao acesso a edificação e a aproximação frontal (das portas dos ambientes) não tem como fazer adaptações, com relação aos demais itens



(maçanetas, sanitários e circulação), para atender as normas e leis vigentes, as adaptações seriam onerosas e relativamente demoradas.

Pelos motivos relatados neste documento, tecnicamente o imóvel analisado não é indicado para sediar o Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador, 12 de janeiro de 2015.


Leonardo Araújo

Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia



Ref.: SIMP nº 003.0.3833/2015

DESPACHO

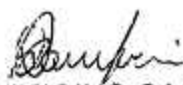
À Comissão de Obras,

Após a vistoria de imóvel no município de Seabra visando uma possível locação para instalação da Promotoria de Justiça Regional da cidade, foi constatado, por esta Diretoria, que com relação ao espaço físico e a capacidade de abrigar a Promotoria Regional, o imóvel visitado atenderia a todas as necessidades, inclusive, pela quantidade de ambientes (salas) existentes, o prédio teria capacidade para futuras ampliações.

Quanto a acessibilidade, o referido imóvel não atende a legislação vigente. No que concerne o acesso à edificação e a aproximação frontal (das portas dos ambientes) não tem como fazer adaptações, com relação aos demais itens (maçanetas, sanitários e circulação), para atender as normas e leis vigentes, as adaptações seriam onerosas e relativamente demoradas, conforme Relatório de Visita Técnica. Na avaliação do imóvel foram considerados a localização e o acesso ao público, a acessibilidade, o acesso a edificação, a circulação interna, o acesso as salas, os sanitários e o estado de conservação.

Assim sendo, encaminhamos o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Salvador, 13 de janeiro de 2015.


PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Ministério Público do Estado da Bahia



Ref.: 003.0.3833/2015

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação Financeira para conhecimento e adoção das providências necessárias à celebração de contrato de locação de imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Seabra.

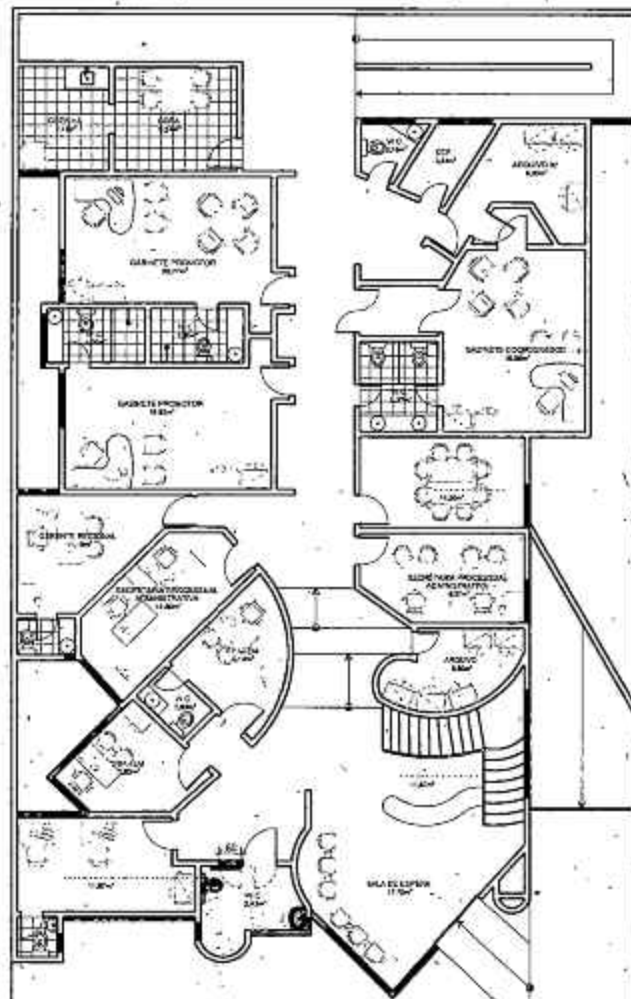
Salvador, 16 de janeiro de 2015.

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo

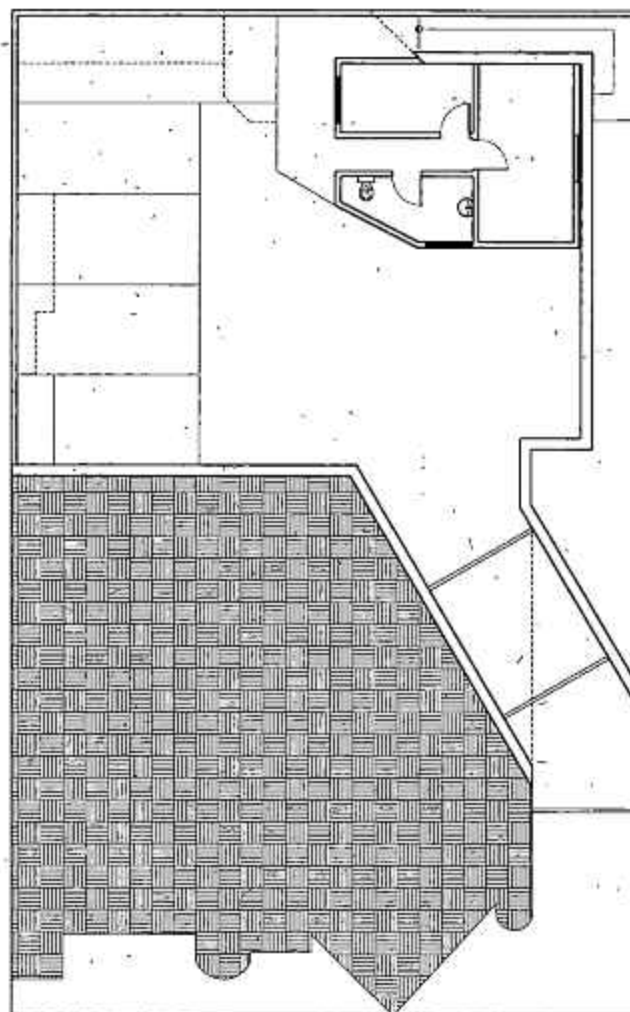
MOVES

DE LEGENDA:
 CONHECER/RETRAR
 CONSTRUIR
 ALTEAR O PISO
 MANUTER

02. ÁREA CONSTRUTIVA ESTIMADA: 796,00m² (TOTAL)
 03. AS ALTERAÇÕES FÍSICAS REPRESENTADAS NESTA PLANTA SÃO IMPRESONDÍVEIS PARA QUE SEJA POSSÍVEL A INSTALAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTE IMÓVEL.
 04. A PROPOSTA DE ALUGUEL DO IMÓVEL DEVE FAZER REFERÊNCIA A ESTA PLANTA DE ESTUDO E RELATÓRIO DE VISITA, EXPEDITANDO A DISPONIBILIDADE DO PROMISSÁRIO EM EXECUTAR OS SEQUENTES SERVIÇOS INDICADOS PELA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:
 A) ADAPTAÇÃO DE SANITÁRIO PARA POI (Pessoa com Deficiência), CONFORME A LEGISLAÇÃO EXISTENTE E AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 9050/2004, COM O FORNECIMENTO DAS LOUÇAS SANITÁRIAS, BARRAS DE APOIO, AQUECIMENTO DO PISO, ALTERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA ROLANTE;



PLANTA BAIXA - TÉRREO
 ESCALA: 1/100



PLANTA BAIXA - SUBSOLO
 ESCALA: 1/100

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

LOCALIZAÇÃO R. MANOEL NOVAIS, 213 - SEABRA - BA

ASSUNTO IMÓVEL 01 - LAYOUT E MODIFICAÇÕES

ESCALA INDICADA DATA JAN/2015 REVISÃO 00

RESPONSÁVEL LEONARDO ARAÚJO ESTUDO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

www.mpbahia.gov.br

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

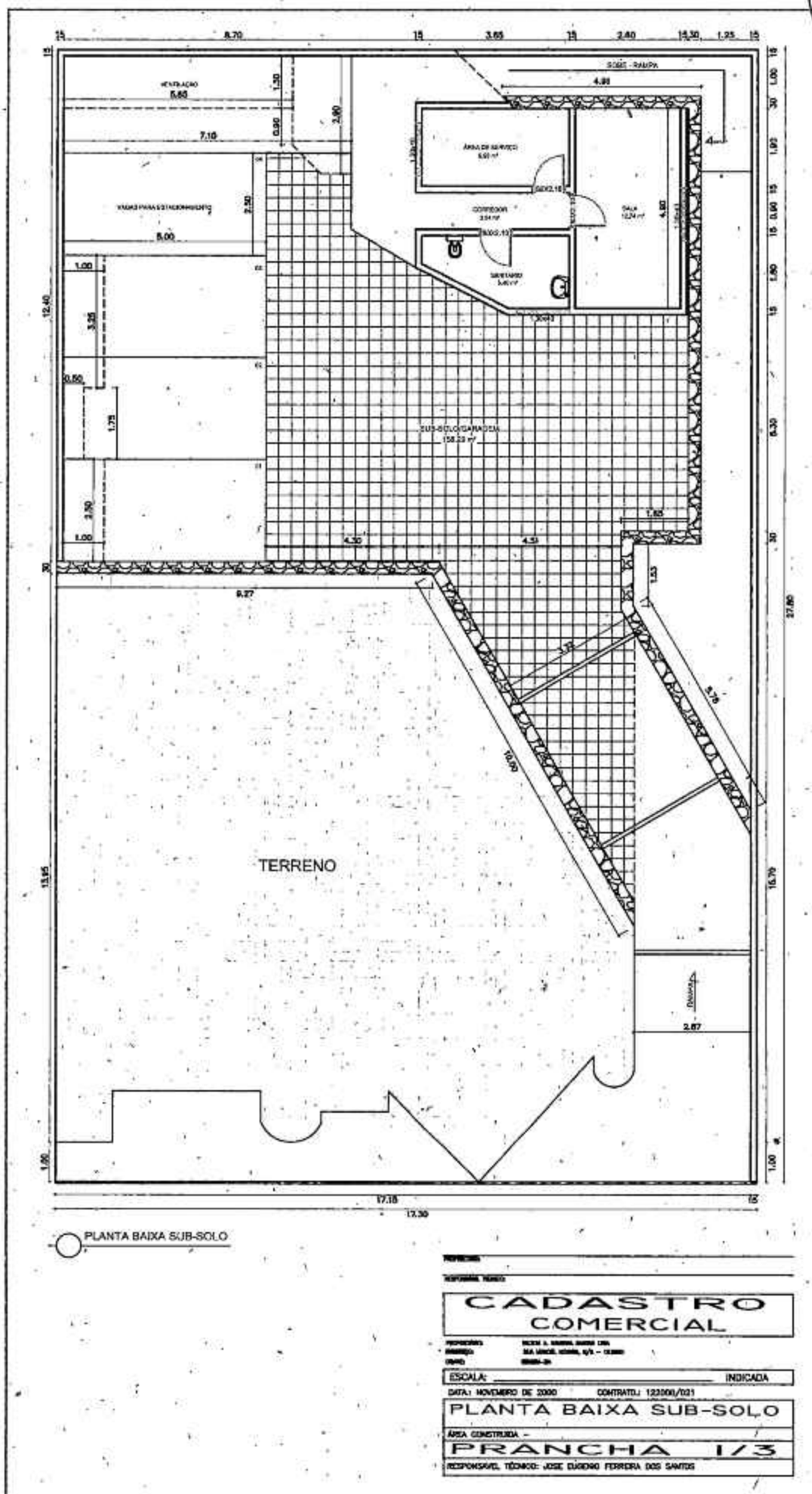
PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

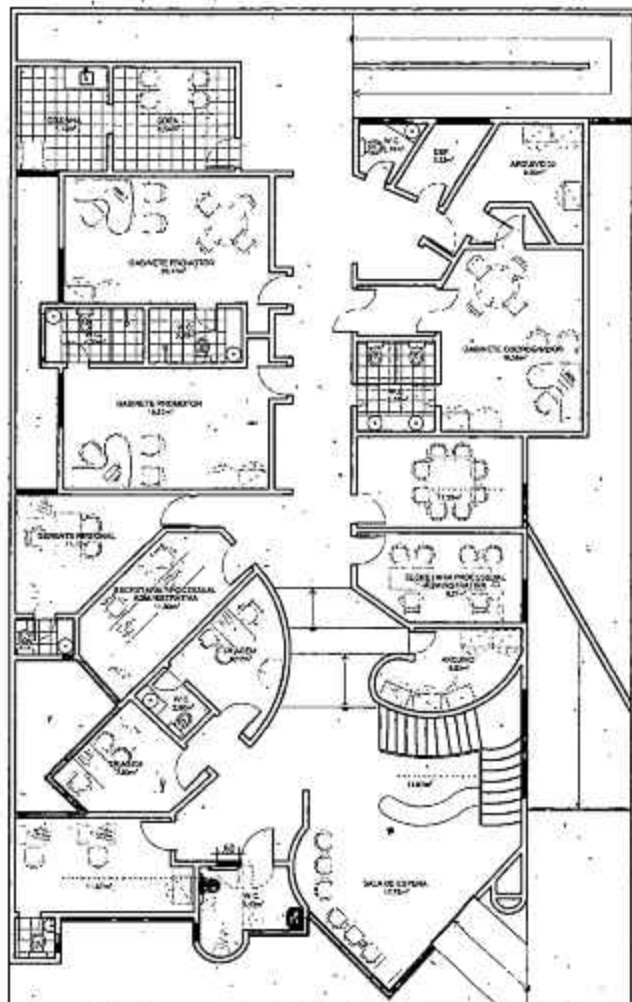
PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE ARQUITETURA

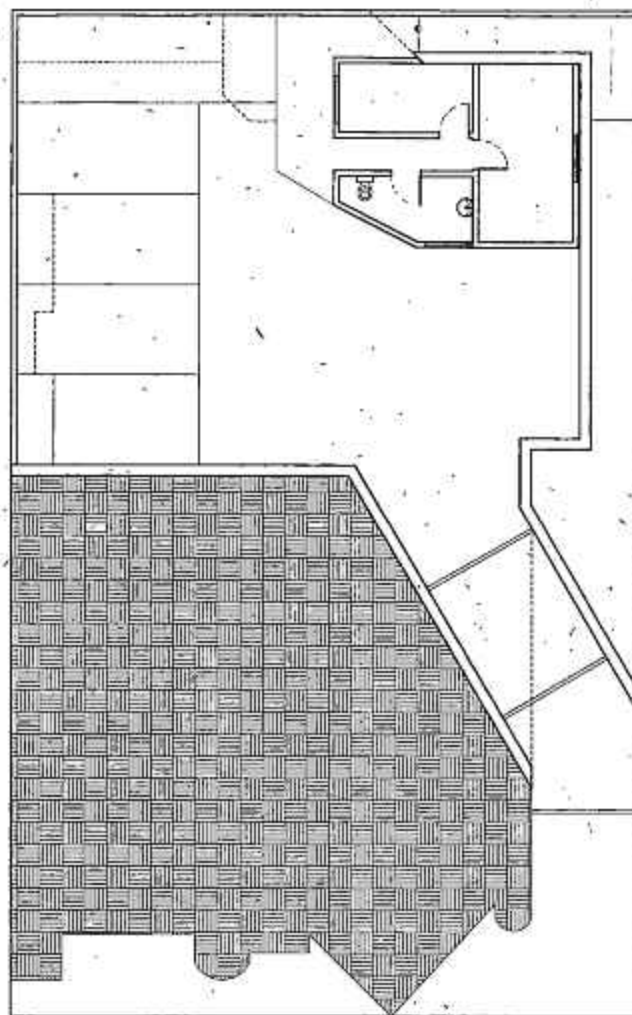
PROJETO DE ARQUITETURA



LEGAL



PLANTA BAIXA - TÉRREO
ESCALA: 1/100



PLANTA BAIXA - SUBSOLO
ESCALA: 1/100

- NOTAS
01. LEGENDA:
- DEMOIR/RETRAB
 - CONSTRUIR
 - ALTARAR O PISO
 - MANUTER
02. AREA CONSTRUIDA ESTIMADA: 769,20m² (TOTAL)
03. AS ALTERAÇÕES FÍSICAS REPRESENTADAS NESTA PLANTA SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE SEJA POSSÍVEL A INSTALAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTE IMÓVEL.
04. A PROPOSTA DE ALUGUEL DO IMÓVEL DEVE FAZER REFERÊNCIA A ESTA PLANTA DE ESTUDO E RELATÓRIO DE VISITA, EXPLICITANDO A DISPONIBILIDADE DO PROPRIETÁRIO EM EXERCITAR OS SEGUINTE SERVIÇOS INDICADOS PELA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:
05. ADOÇÃO DE SANITÁRIO PARA PCS (Pessoa com Deficiência), CONFORME A LEGISLAÇÃO EXISTENTE E AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT/NBR 9088/2004, COM O FORNECIMENTO DAS LOÇAS SANITÁRIAS, BANCOS DE APÓIO, AQUECIMENTO DO PISO, ALTERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA ROLZID.



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

LOCALIZAÇÃO: R. MANOEL NOVAIS, 213 - SEABRA - BA PLACETO: SEABRA - BA.

IMÓVEL 01 - LAYOUT E MODIFICAÇÕES

ESCALA: INDICADA DATA: JAN/2015 FOLHA: 01 PROJETO: IMO01

RESPONSÁVEL: LEONARDO ARAÚJO TIPO: ESTUDO



Documentos atualizados

Locação imóvel SEABRA



Maria Amália Borges Franco

De: Promotoria de Justiça Seabra
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2016 17:34
Para: Maria Amália Borges Franco
Assunto: Re: NOVA LOCAÇÃO SEABRA
Anexos: antecedente criminais.pdf; comp end clínica.pdf; residencial.pdf; certidões.pdf; MUNICIPAL.pdf

Prezada Amália,

Conforme solicitado, encaminho-lhe, em anexo, as certidões.

A cópia do RG da Sra. Ana Benedita será encaminhado amanhã.

João

De: Maria Amália Borges Franco
Enviado: segunda-feira, 11 de abril de 2016 17:07
Para: Promotoria de Justiça Seabra
Cc: Michela Cordeiro; Jessica Siqueira Souza
Assunto: RES: NOVA LOCAÇÃO SEABRA

João, as certidões são as referentes à empresa Wilton. Não é necessária a emissão de certidões dos cartórios cíveis e criminais, apenas o documento de regularidade do CPF da representante da empresa com antecedentes criminais, nesse caso, a Srª. Ana Benedita,

Atenciosamente

Amália Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

De: Promotoria de Justiça Seabra
Enviada em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 16:04
Para: Maria Amália Borges Franco
Assunto: Re: NOVA LOCAÇÃO SEABRA

Prezada Amália,

Estou com as seguintes dúvidas:

1. as certidões são referentes as empresa WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA, empresa proprietária do imóvel?
2. em sendo as certidões em nome da empresa, além das certidões da Receita Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipal, tenho que pegar as certidões dos Cartórios crime e cível?

João

De: Maria Amalia Borges Franco

Enviado: segunda-feira, 11 de abril de 2016 11:58

Para: Promotoria de Justiça Seabra

Cc: Paulo Vinicius Castro Sampaio; Josias Marques de Lima Neto; Michela Cordeiro; Frederico Welington Silveira Soares; Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves; Jessica Siqueira Souza; Diretoria Engenharia e Arquitetura; Marcus Alexandre Oliveira Menoita

Assunto: NOVA LOCAÇÃO SEABRA

Prezado João

Conforme contato telefônico anteriormente mantido, solicito o envio das certidões de regularidade fiscal em favor da empresa Wilton Andrade Santana e Dantas Ltda., a fim de que possamos dar prosseguimento ao expediente de locação do imóvel destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Seabra.

Atenciosamente

Amalia Franco

Gerente

Coordenação Financeira

(71) 3103-0135

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Maria Amalia Borges Franco



De: Josias Marques de Lima Neto
Enviado em: quarta-feira, 30 de março de 2016 10:47
Para: Maria Amalia Borges Franco; Michela Cordeiro; Frederico Wellington Silveira Soares; Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves; Ana Carla Sales Passos Martins; Paulo Vinicius Castro Sampaio
Assunto: Re: Contrato de Locação para funcionamento da Regional Seabra

Prezada Amália,

De acordo com o nosso entendimento, favor entrar em contato com Milena Nascimento.

Atenciosamente,

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia

De: Maria Amália Borges Franco
Enviado: terça-feira, 29 de março de 2016 19:27
Para: Josias Marques de Lima Neto; Michela Cordeiro; Frederico Wellington Silveira Soares; Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves; Ana Carla Sales Passos Martins; Paulo Vinicius Castro Sampaio
Assunto: RES: Contrato de Locação para funcionamento da Regional Seabra

Certo. Iremos agilizar. A Diretoria Administrativa encontra-se de posse de algum processo formal acerca da locação?

No aguardo

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

De: Josias Marques de Lima Neto
Enviada em: terça-feira, 29 de março de 2016 19:24
Para: Maria Amália Borges Franco; Michela Cordeiro; Frederico Wellington Silveira Soares; Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves; Ana Carla Sales Passos Martins; Paulo Vinicius Castro Sampaio
Assunto: Enc: Contrato de Locação para funcionamento da Regional Seabra

Prezada Amália,

Está autorizado pelo Gabinete, vamos efetuar a locação.

Atenciosamente,

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins, que concordo que o Ministério Público do Estado da Bahia firme contrato de locação com a Empresa Wilton A Santana e Dantas LTDA, referente ao imóvel situado na Rua Manoel Novais, nº 213, Bairro Centro, CEP 46.900-000, Seabra – BA, para fins de funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Seabra.

Seabra, 29/02/2016.

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS

Promotor de Justiça

Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Seabra



EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



ANA BENEDITA DANTAS SANTANA, brasileira, viuva, empresária, RG nº [REDACTED] residente na Rua Professor Ângelo Costa, nº 48, Centro, Seabra/BA, telefone (75) 9113-0055, vem, perante V. Ex^a., apresentar para aluguel o imóvel situado na Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra – BA, para funcionar como a sede da Promotoria de Justiça de Seabra/BA, fazendo para tanto a seguinte proposta:

1. o imóvel é conforme a planta anexa;
2. o valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
3. o prazo do contrato será de 03 (três) anos;

Seabra, 15 de fevereiro de 2016.

Ana Benedita Dantas Santana
ANA BENEDITA DANTAS SANTANA.

Proposta
valor do
aluguel -
R\$ 4.000,00
a. mês



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SEABRA/BA

Ofício número 001/2016.
Seabra, 29 de fevereiro de 2016.

Senhor Superintendente,

De ordem do Promotor de Justiça Coordenador, encaminho a Vossa Senhoria, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para realização do contrato de locação do imóvel situado na Rua Manoel Novais, nº 213, Bairro Centro, CEP 46.900-000, Seabra – BA, de propriedade da Empresa Wilton A Santana e Dantas LTDA, para funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Seabra, as informações e os documentos abaixo relacionados:

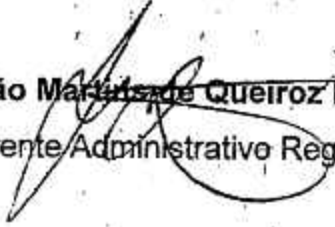
1. em 2014, durante visita do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, a esta Regional, foi demonstrado por membros e servidores o interesse na mudança desta Promotoria Regional do imóvel atual para um imóvel mais amplo, sendo que o Procurador-Geral concordou com a proposta e orientou que fosse encaminhado ofício com todas as informações para o Chefe de Gabinete, o que foi feito, conforme cópia do ofício 393/2014, em anexo;
2. em 2015, um servidor, lotado na Coordenação de Engenharia, realizou a vistoria do imóvel situado na Rua Manoel Novais, nº 213, Bairro Centro, CEP 46.900-000, Seabra – BA;
3. após a conclusão do relatório de vistoria do imóvel citado no item 2, foi realizada uma reunião entre o Sr. Paulo, Coordenador da Coordenação de Engenharia, e outros representantes de outros setores do Ministério Público, tendo sido decidido pela aprovação do contrato de locação do imóvel referido no item 2;





4. orçamento, planta baixa sub-solo e planta baixa térreo, apresentados por Ana Benedita Dantas Santana, administradora da empresa proprietária do imóvel citado no item 2;
5. escritura pública;
6. alteração contratual da empresa Wilton A Santana e Dantas LTDA;
7. dados da conta bancária;
8. declaração do Promotor de Justiça Coordenador.

Atenciosamente,


João Martins de Queiroz Neto
Gerente Administrativo Regional

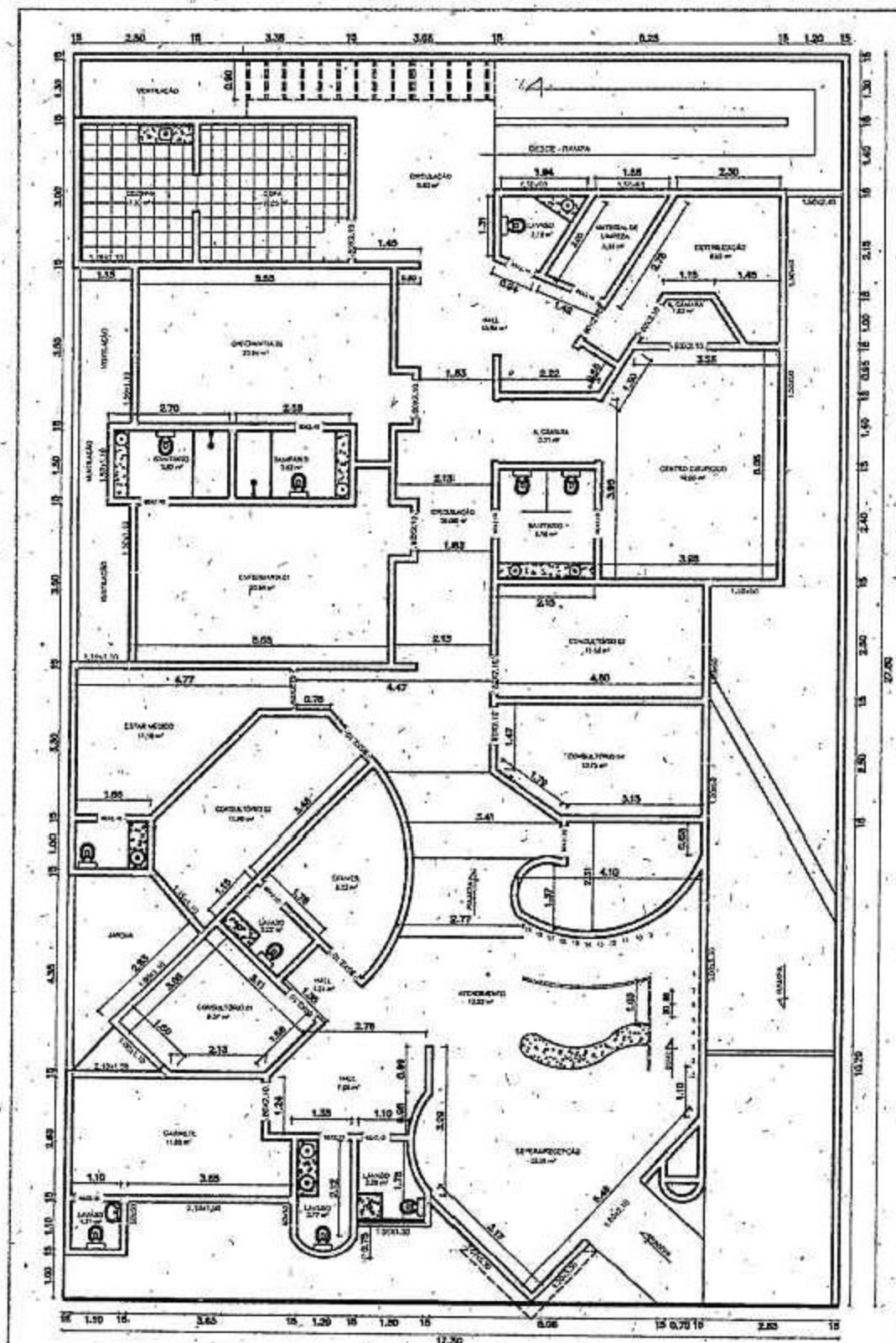
Ilmo. Sr.

FREDERICO WELIGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente do Ministério Público da Bahia

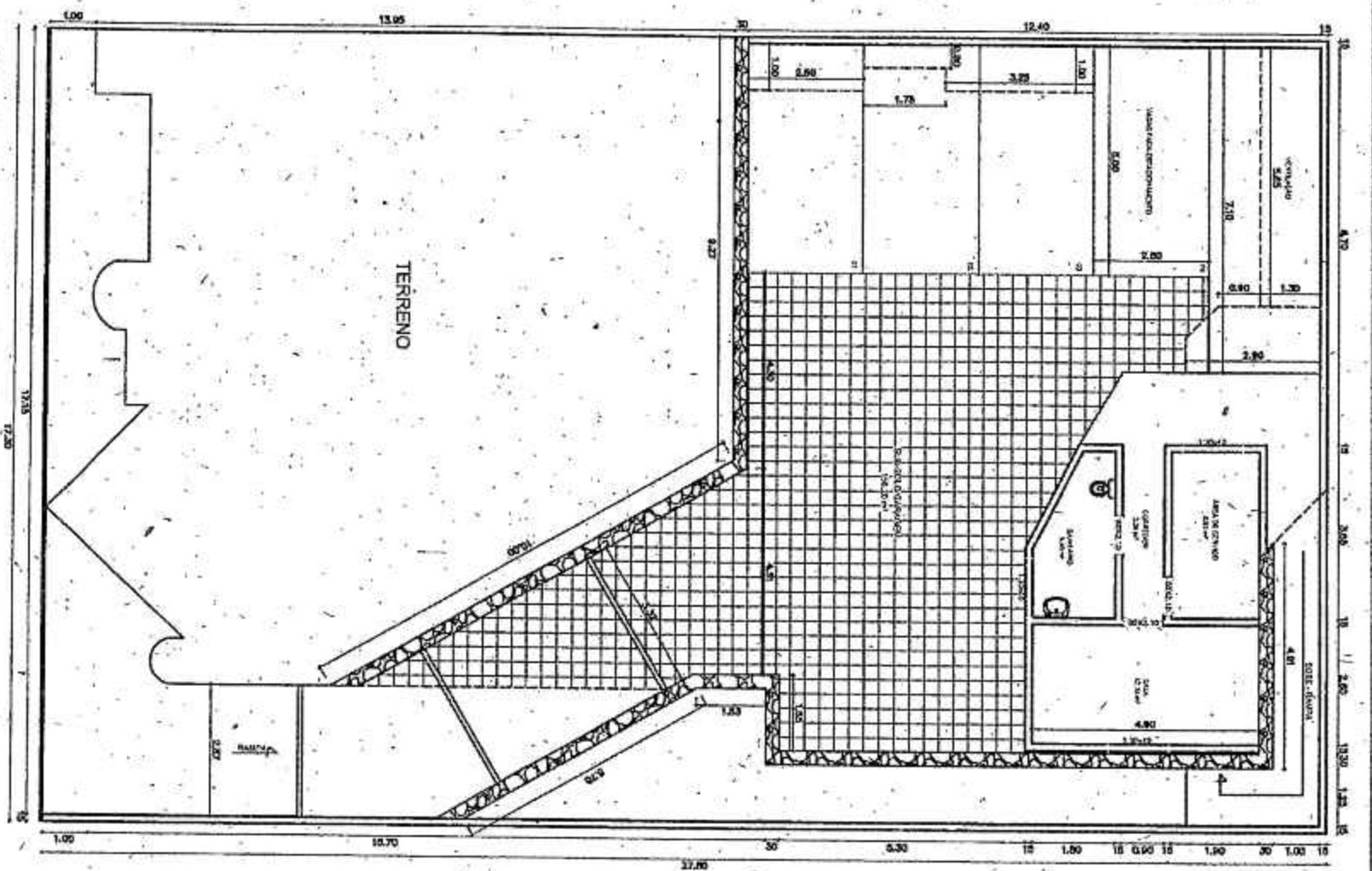
Salvador/BA





CADASTRO COMERCIAL
 DATA: 14/07/2009 CONTRATO: 12000/021 INDICADA
PLANTA BAIXA SUB-SOLO
 AREA CONSTRUIVA =
PRANCHA 1/3
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSE ELIOZABE FERRAZ DOS SANTOS

ILLEGÍVEL



CADASTRO
COMERCIAL

DETA MONTEIRO DE 5000 COMBUSTIVO 150000/AN
PLANTA BAIXA SUB-SOLO

PRANCHIA 1/5

[illegible]



EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

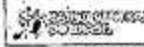
Adma Lilizane Brito de Sá Teles, brasileira, casada, portadora do RG. Nº 1118782844, CPF. 000.645.675-83, vêm, perante V. Ex.^a, oferecer para aluguel a casa situada na Rua Horácio de Matos nº 110, Seabra/BA, para funcionar como a sede do Ministério Público na referida cidade, fazendo para tanto a seguinte proposta:

1. Casa 1º andar + térreo: contendo 3 banheiros, 2 salas, 1 cozinha, dois quartos, área de serviço, 2 garagens, 1 copa, quintal no térreo, enquanto que, no 1º andar contem: 1 banheiro, 2 salas, 1 sacada, dois quartos, 1 cozinha e mais dois cômodos para arquivos e pertences.
2. O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em 36 meses. OU
3. O prazo do contrato será de 60 meses no valor R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Seabra, 13 de Agosto de 2013

Adma Lilizane Brito de Sá Teles
ADMA LILIZANE BRITO DE SÁ TELES

Resquisas de mercado
conferidas pelo 16PM

		Calculadora do cidadão		Acesso público 15/04/2016 - 08:56	
Calculadora do cidadão		Ajuda			
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores					
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)					
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)					
Dados informados:					
Data inicial		08/2013			
Data final		03/2016			
Valor nominal		R\$ 4.000,00 (REAL)			
Dados calculados :					
Índice de correção no período		1,2206796			
Valor percentual correspondente		22,0675600 %			
Valor corrigido na data final		R\$ 4.882,70 (REAL)			
Fazer nova pesquisa					



INEGÍVEL

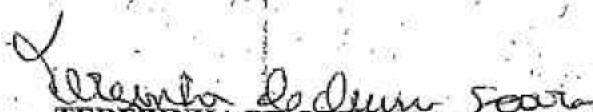


**EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

TEREZINHA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, divorciada, empresária, RG nº [REDACTED] vem, perante V. Ex^a., oferecer para aluguel a casa situada na Rua CONEGO JOAO PEDRO ALVES, 477 A e B- PRÉDIO/CENTRO, Seabra/BA, para funcionar como a sede do Ministério Público na referida cidade, fazendo para tanto a seguinte proposta:

1. a casa é composta de 2 (dois) pisos, sendo que o piso térreo é composto de 05 quartos, 01(uma) sala grande, 01 (uma) cozinha, corredor, 02 banheiros, 01(uma) área de serviço, quintal; Garagem, e um amplo estacionamento na frente.
2. o piso de cima é composto de 04 quartos, 03 banheiros, 01 sala, 01 cozinha e 01 área de serviço.
3. o valor do aluguel é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser depositado na c/c No. 3302-2, agência 3542-4 do Banco BRADESCO - Seabra-BA;
4. o prazo de contrato será de 03 (três) anos.

Seabra, 08 de Maio de 2013.


TEREZINHA DE OLIVEIRA SOARES
PROPRIETÁRIA



	Calculadora do cidadão	Acesso público 15/04/2016 - 08:58
Calculadora do cidadão		Ajuda
Calc > Calculadora do cidadão > Correção de valores		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	05/2013
Data final	03/2015
Valor nominal	R\$ -3.800,00 (REAL)

Dados calculados	
Índice de correção no período	1,2330282
Valor percentual correspondente	23,3028200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.685,51 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILLEGÍVEL

Instrumento Particular de Contrato de Locação Empresarial – Lei nº 8.245/91
Imóvel situado Pç. Benjamim Constant nº 133, Centro Seabra/BA CEP: 46.900.000.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI
FAZEM COMO LOCADORES NEIDE NORAILDE ATHAYDE OLIVEIRA,
ALESSANDRO ATHAYDE DA SILVA, E ALEXANDREATHAYDE DA SILVA E
OUTRO FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA, LTDA-ME.
COMO LOCATÁRIA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
ENUMERADAS:

LOCADOR: NEIDE NORAILDE ATHAYDE OLIVEIRA, [REDACTED]

[REDACTED]
Tamboril. ALESSANDRO ATHAYDE DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED] e ALEXANDRE ATHAYDE DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED]
Representada pela imobiliária MJ CONSULTORIA IMÓBILIÁRIA
CRECI PJ 1477, e inscrita no CNPJ 07.189.092/0001-49 Corretora responsável MARIA JOSEANE
SANTANA OS SANTOS CRECI 8061 situada à Pç. Senador Temístocles, nº 223, Centro – Cruz das
Almas - BA.

LOCATÁRIA: FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA LTDA-ME, sediada na
Rua Sales Barbosa, nº310, Bairro Centro, Feira de Santana- Bahia, CEP: 44.002.256,
registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.203.323.101, por
despacho de 10/07/2009, inscrita no CNPJ nº 10.963.566/0001-72. Único sócio
componente da sociedade empresarial limitada, ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO

[REDACTED]
[REDACTED] e como FIADOR, LUCIMÁRIO DA
SILVA NUNES, [REDACTED]

[REDACTED]
Neste ato denominado

Instrumento Particular de Contrato de Locação Empresarial - Lei nº 8.245/91
Imóvel situado Pç. Benjamim Constant nº 133, Centro Seabra/BA CEP: 46.900.000.

TABELIONATO DE NOTAS
SEABRA-BA
COPIA COM ORIGINAL



simplesmente "LOCATÁRIA".

Pelo presente instrumento, **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** acima qualificada, têm entre si certa e ajustada a locação do imóvel indicado observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objeto: - Um ponto comercial medindo área de 12x4.5, total de 56,25m² situado na Pç Benjamim Constant, nº 133, Centro, SEABRA -BA, CEP: 44.900.000. Inscrito no cadastro imobiliário sobre o nº 01.04.013.0038.001.

Finalidade: Não Residencial. A **LOCATÁRIA** destina o imóvel objeto deste instrumento a exercer a seguinte atividade: Comercio FARMACIA da Empresa acima citada.

Parágrafo Primeiro: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as condições a seguir estabelecidas, os **LOCADORES** dão em locação à **LOCATÁRIA**, o **IMÓVEL** descrito no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **LOCATÁRIA** pagará aos **LOCADORES** até o dia 02 de cada mês, a título de aluguel mensal O valor do aluguel mensal é de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O Prazo de locação é de 48 meses, com início em 02 de maio de 2011 e o término em 02 de maio de 2015, com pretensão de ser renovado por mais quatro anos: ou seja, 48 meses, conforme acordado com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

PARAGRAFO ÚNICO: Pagamento de 01 (um) mês, esse pagamento será o pagamento antecipado, a que se refere ao pagamento do ultimo mês da Locação, no valor de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Que será depositado na conta da administradora MARIA JOSEANE SANTANA DOS SANTOS, Banco Bradesco agência 3025-2 conta 31.219-3.

O pagamento mensal poderá ser feito mediante recibo ou através de depósito em conta bancária indicada pelos **LOCADORES**, valendo nesta hipótese o documento de depósito como comprovante e recibo do cumprimento desta obrigação.

Os aluguéis e correspondentes encargos locatícios (a saber, tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como contribuições condominiais) serão pagos todo dia 05 (cinco) de cada mês. O pagamento deverá ser efetuado em dias úteis e em horário comercial ou no local que vier



a ser posteriormente convencionado pelos LOCADORES ou representante, ou através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 0985-7, conta corrente nº 23516-4, no valor de R\$: 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), em nome da proprietária NEIDE NORAILDE ATHAYDE OLIVEIRA, e no Banco do Brasil, agência 0985-7 conta corrente 15.038-X, o valor de R\$: 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), e no Banco Bradesco agência 3025-2 conta 31.219-3 o Valor de R\$: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em nome de MARIA JOSEANE SANTANA DOS SANTOS Corretora Administradora, depósito esse referente a 10% da taxa de administração do imóvel. A administração do imóvel ora locado permanece enquanto durar o contrato junto com a FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA LTDA-ME neste imóvel.

Parágrafo Primeiro: Constituirão prova de pagamento de aluguéis e encargos locatícios os devidos comprovantes de quitação efetuados pela LOCATÁRIA, emitidas a cargo dos LOCADORES ou seu representante, das importâncias resultantes dos pagamentos efetuados.

A Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal será corrigido, anualmente, para manutenção de seu valor real de acordo com a variação do índice geral de preços do mercado (IGP-M) calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, em caso de congelamento ou extinção do mesmo, passa a vigorar o novo indexador estipulado pelo Governo.

CLÁUSULA QUARTA:

O IMÓVEL objeto deste contrato destinar-se-á única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, à atividade comercial principal da LOCATÁRIA descrita nos seus Contratos Sociais e Alterações, não podendo ser utilizado para finalidade diversa que venha a descaracterizar a atividade principal, sem o prévio e expresso consentimento dos LOCADORES.

CLÁUSULA QUINTA:

A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel locado em bom estado de uso e funcionamento, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação, com as instalações elétricas e sanitárias em estado de uso, conforme fotos do imóvel visitado pelas partes e que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, correndo por sua inteira responsabilidade a sua conservação, bem como todas as reformas, melhorias e obras, implementadas no mesmo, no decorrer do presente instrumento, que passam a integrar o imóvel locado, sem que a LOCATÁRIA tenha qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas. Obriga-se a LOCATÁRIA, outrossim, quando finda ou rescindida a locação, a devolver o imóvel acima descrito, em perfeitas condições de



habitabilidade, inclusive hidráulicas e elétricas.

CLÁUSULA SEXTA:

A **LOCATÁRIA** fica desde já, expressamente autorizada a realizar, à sua custa e sob sua responsabilidade no imóvel locado, as obras e benfeitorias que julgar de sua conveniência, conforme Projeto que, após apresentado pela **LOCATÁRIA** ficará fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, desde que não afete a solidez e segurança do prédio, podendo inclusive construir paredes divisórias, estabelecer comunicação da forma que lhe for conveniente, fechar vãos, modificar pisos, instalar letreiros, cartazes e painéis (luminosos ou não), sendo certo que, as benfeitorias executadas, somente após a extinção da presente locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a **LOCATÁRIA**, o direito de retenção ou indenização pelas mesmas, assumindo a **LOCATÁRIA** a integral responsabilidade pela execução das obras e reformas obedecendo às normas legais e exigências Municipais.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA**, quando da extinção da presente locação, poderá retirar do imóvel locado todos os seus bens móveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta da **LOCATÁRIA**, referente ao período da locação, os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado (IPTU, TX DE LIXO, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA) bem como Licenças, Alvarás e as Autorizações necessárias para o exercício das atividades que pretende realizar no imóvel. Excetuando-se débitos anteriores a esta locação.

Parágrafo Primeiro: Os **LOCADORES** se responsabilizam pela quitação de todos os débitos sobre o imóvel locado, por ventura existente, anteriores ao presente contrato de locação, que venham a impossibilitar ou dificultar a liberação do alvará de funcionamento, ou mesmo o exercício das atividades da **LOCATÁRIA** no imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a **LOCATÁRIA** venha a arcar com os débitos sobre o imóvel locado, de responsabilidade dos **LOCADORES**, relacionados no Parágrafo Primeiro supra mencionado, estes deverão ser reembolsados mediante abatimento nos valores dos aluguéis a vencer imediatamente subsequente ao fato.

CLÁUSULA OITAVA:

É expressamente vedada a **LOCATÁRIA**, salvo com prévio consentimento por escrito dos



LOCADORES, ceder ou transferir o presente contrato, emprestar ou sublocar, total ou parcialmente o objeto desta locação. Ficando mantidos os fiadores originalmente indicados, bastando para tanto o envio aos **LOCADORES** de comunicado por escrito pela empresa ocupante do imóvel, quando então se operacionalizará a presente cessão:

CLÁUSULA NONA:

Fica declarado que se a **LOCATÁRIA** rescindir este contrato pagará multa de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aluguéis a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No eventual atraso de pagamento dos aluguéis, este serão acrescido Correção Monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

Parágrafo Único: Em caso de atraso dos pagamentos dos aluguéis por parte da **LOCATÁRIA**, somente poderá motivar rescisão do contrato, se notificada por escrito com aviso de recebimento, do atraso em que haja incorrido a empresa no seu escritório central, sito à Rua Sales Barbosa, nº310, Bairro Centro, Feira de Santana- Bahia, CEP: 44.002.256, cidade de Feira de Santana-Bahia, aos cuidados do Departamento Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato obriga às partes, seus herdeiros, sucessores e adquirentes a qualquer título, e no caso de alienação do todo ou de parte do imóvel locado, terá a **LOCATÁRIA** o direito de preferência na compra em igualdade de condições de preço e prazo com terceiros. Não exercendo a **LOCATÁRIA** seu direito de preferência na aquisição do imóvel locado, este contrato de locação deverá ser totalmente respeitado pelo eventual terceiro adquirente do imóvel, pelo que será no Cartório de Registro de Imóvel, sob nº da matrícula 4472, da Comarca de SEABRA - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A presente locação é garantida através do FIADOR, garantindo fiel e integralmente o cumprimento deste contrato, comparecem o LUCIMÁRIO DA SILVA NUNES, brasileiro, maior, solteiro, natural de Garanhuns-PE, comerciante, portador do RG: 5504400 SSP-PE data de expedição 10/03/1995, e CPF: 026.626.404-21, residente e domiciliado na Rua Dr. José Peroba, nº 225, Apartamento 1302.

13º andar, Edifício Verona, Bairro Estiep, Salvador-BA. CEP: 41.760.320.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem o fórum da comarca de SEABRA - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Após terem lido e concordado com todos os termos do contrato, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SEABRA - BA, 02 de maio de 2011.

LOCADORES:

NEIDE NORAILDE ATHAYDE OLIVEIRA

ALESSANDRO ATHAYDE DA SILVA

ALEXANDRE ATHAYDE DA SILVA

ADMINISTRADORA

LOCATÁRIA:

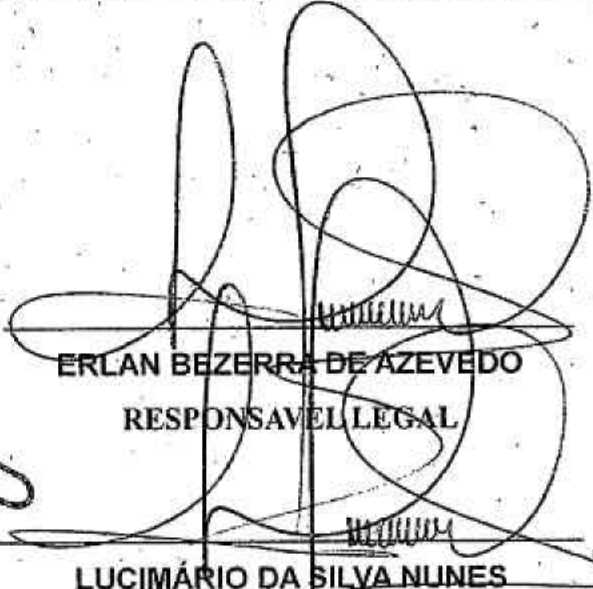
FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA LTDA-ME.

~~LOCATĂRIA~~

INFORMATION

Instrumento Particular de Contrato de Locação Empresarial – Lei nº 8.245/91
Imóvel situado Pç. Benjamim Constant nº 133, Centro Seabra/BA CEP: 46.900.000.




ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO
RESPONSÁVEL LEGAL


LUCIMÁRIO DA SILVA NUNES

FIADOR

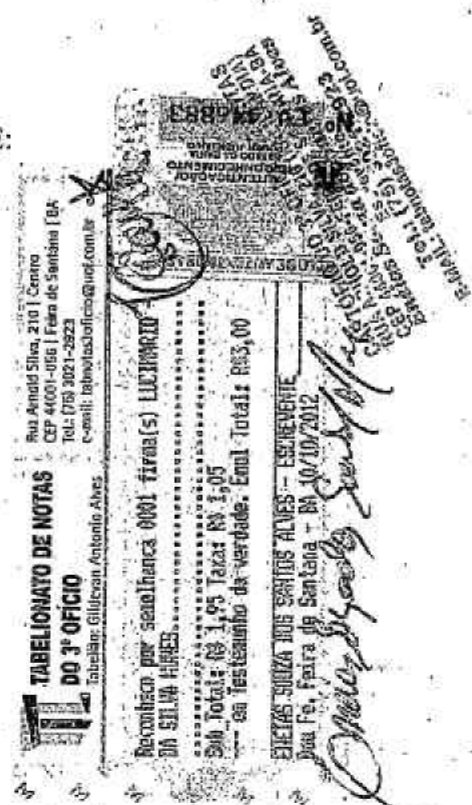
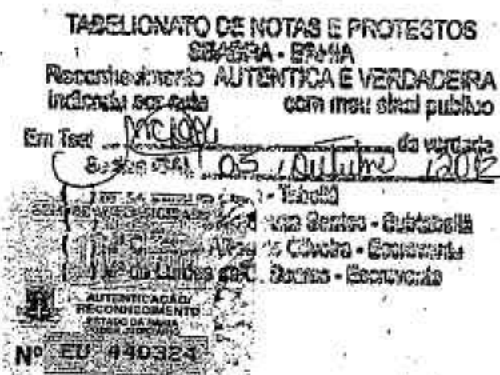
TESTEMUNHAS:

1- NOME: Zelândia da Silva

CPF: 

2- NOME:

CPF:



ILEGÍVEL



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	05/2011
Data final	03/2016
Valor nominal	R\$ 4.500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,3713676
Valor percentual correspondente	37,1367600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.171,15 (REAL)

Fazer nova pesquisa

**EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**



Eu, Juciara Silva Reis, [REDACTED]

[REDACTED] para funcionar como a sede do Ministério Público na referida cidade, fazendo para tanto a seguinte proposta:

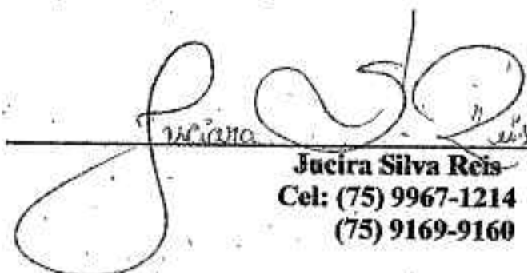
1. Quantidade de compartimentos:

03 quartos internos
02 quartos externos (01 com suíte)
01 suíte
01 banheiro social
02 banheiros externos
01 sala de jantar
01 sala de estar
01 quiosque (com garagem)
01 garagem ampla
01 jardim
cerca elétrica

Obs: A casa tem um amplo terreno ao lado.

2. O prazo de contrato será de 36 (trinta e seis) meses.
3. Valor mensal do aluguel solicitado: \$ 4.000,00 (quatro mil reais), porém a ser negociado entre as partes interessadas.

Seabra, 30 de julho de 2013.



Juciara Silva Reis
Cel: (75) 9967-1214
(75) 9169-9160

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	07/2013
Data final	03/2016
Valor nominal	R\$ 4.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,3238493
Valor percentual correspondente	22,3849300%
Valor corrigido no data final	R\$ 4.899,40 (REAL)

• Fazer nova pesquisa

NEGATIVE



PODER JUDICIÁRIO

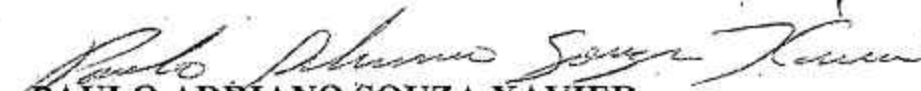
**JUIZO DE DIREITO DA VARAS CRIME, JURI, EXECUÇÕES PENAIS E
INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE SEABRA - BAHIA**

CERTIDÃO

Eu, **PAULO ADRIANO SOUZA XAVIER**, Diretor de Secretaria da Vara dos Feitos Criminais e da Comarca de Seabra – Bahia, na forma da lei, etc...

CERTIFICO e dou fé que consultando os registros do SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos Judiciais, constatei existir não existir nenhuma Ação Penal neste Cartório, contra ANA BENEDITA DANTAS SANTANA: brasileiro(a), RG nº 0144159090 SSP/BA, natural de Oeiras/PI, nascido(a) em 06.01.1950, filho(a) de Raimundo Inácio de Siqueira Dantas e Perpetua Maria martins Dantas.

Seabra – Bahia, 12 de abril de 2015

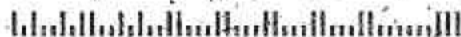

PAULO ADRIANO SOUZA XAVIER
DIRETOR DE SECRETARIA

Documentos representando empresa



TELEFAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0005-00 - INSC. ESTADUAL: 000197142 SERIE UNICA
AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 881 - SALVADOR - BA CEP: 41825-000
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

PAG.: 1/4



CTC JAGUARE SPM PL10



0135006933



721351282045426000015983230280318

SEQUENCIAL: 000220111-08

Referência

MARCO /2016

Telefone

(75) 3331-2956

Vencimento

25/04/2016

Total a pagar

R\$ 52,70

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$	50,58
	OI FIXO		29,58
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
	SERVICOS DIGITAIS		
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS		20,99
 + 	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$	2,12
	OUTROS VALORES		2,12

ILEGÍVEL

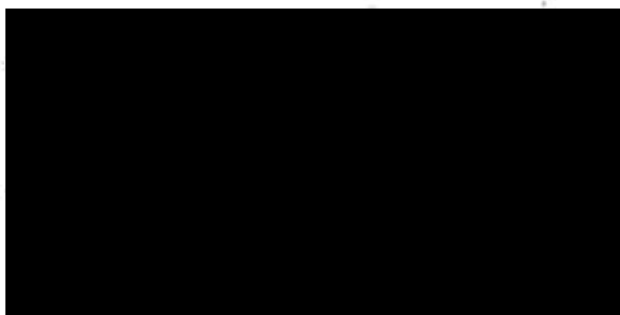


Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF

Nome da Pessoa Física: **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**



Comprovante emitido às: **11:35:31** do dia **12/04/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9D53.D489.97D1.CC4D**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.617.507/0001-51	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/1997
NOME EMPRESARIAL WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA SANTANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R MANOEL NOVAES	NÚMERO 213	COMPLEMENTO	
CEP 46.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SEABRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

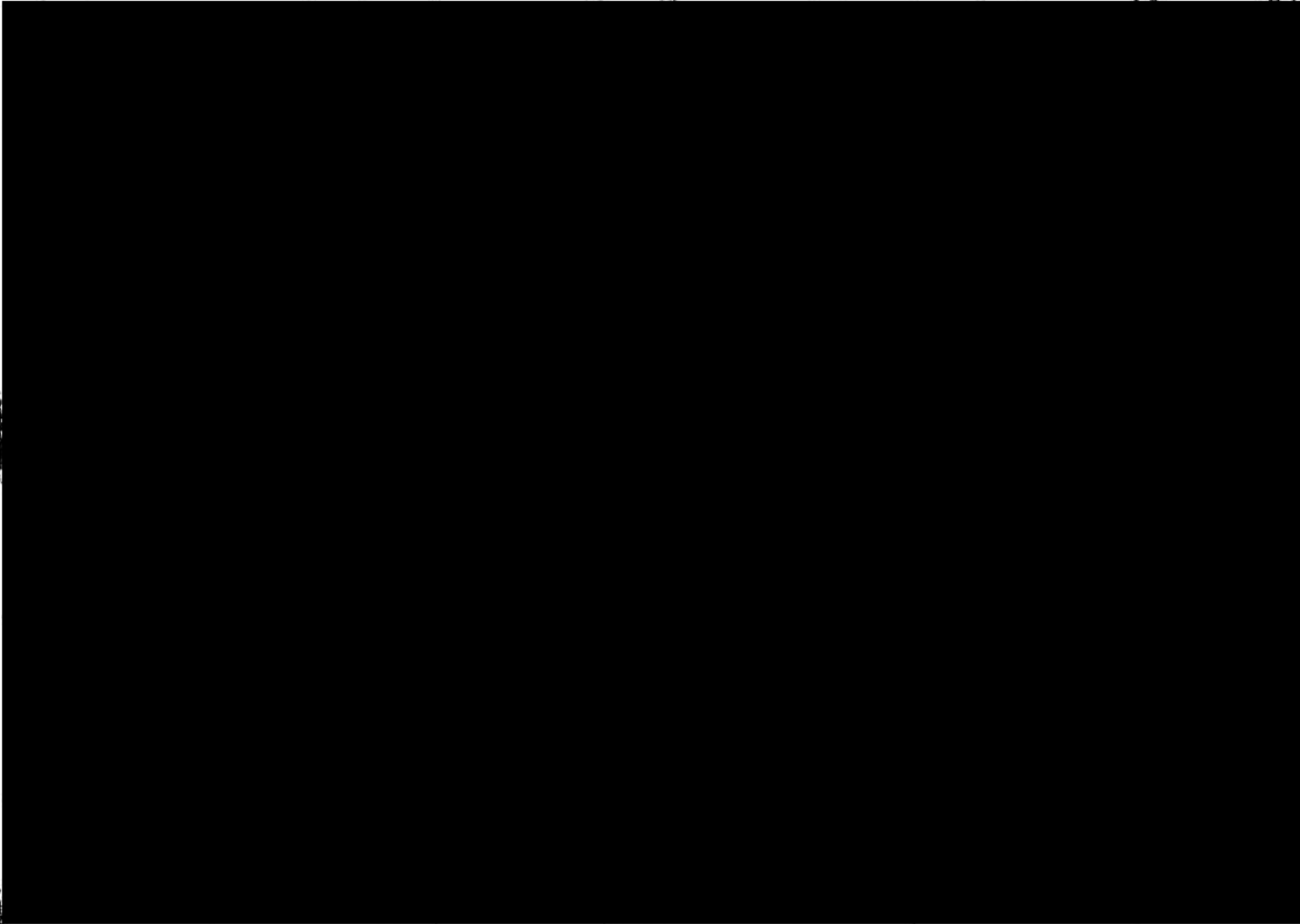
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/04/2016** às **11:42:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



[The body of the document contains several paragraphs of text that have been completely redacted with black ink. Only faint outlines of the text are visible through the redaction.]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA - ME
CNPJ: 01.617.507/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:38:26 do dia 25/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2016.

Código de controle da certidão: **E62C.FCAA.6C46.E3C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documentos empresa
Wilton Santana

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20160465605

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.617.507/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/04/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



IMPRESSÃO AUTOMÁTICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01617507/0001-51
Razão Social: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA
Nome Fantasia: CLINICA SANTANA
Endereço: RUA MANOEL NOVAES 213 / CENTRO / SEABRA / BA /
46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041106362237081908

Informação obtida em 11/04/2016, às 15:49:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.617.507/0001-51

Certidão, nº: 34244501/2016

Expedição: 11/04/2016, às 15:50:08

Validade: 07/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.617.507/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

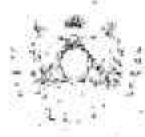
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Tributos e Arrecadação

Certidão Nº.: 013342

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico eu, Diretor de Tributos desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: WILTON ANDRADE SANTANA E DANTAS LTDA.
Endereço: RUA MANOEL NOVAES, 213 CENTRO
Complemento: CLÍNICA SANTANA
Cidade: SEABRA (BA)
C.N.P.J: 01.617.507/0001-51 Inscr. Estadual:
Inscr. Municipal: 3001264/000101

Ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta.
O referido é verdade e dou fé.

SEABRA (BA), 12 de Abril de 2016

Ricardo Matos Vieira
Agente Tributário
CPF: [REDACTED]
Dec. 025A/03
Diretor de Tributos [Signature]

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento



embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.804.675/0001-10 - INSC. EST. 00665571
4ª Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAAB
CEP 41.745-002

Código Dócto Automático Matrícula
066496403
Cidade de 0074 Inscrição 0074.01.0995.1.0304.0000.0
Mês/Ano 4/2016 Período de consumo 19/02/16 a 19/03/16 Nº. Hidrômetro Y01L110852

Nome / Endereço para entrega

WILTON DE S E DANTAS LTDA
RU MANOEL NOVAES, 0213
CENTRO

Cod. Leitura 46900000 SEABRA
Leitura Atual 824 Leitura Anterior 823
Dias / Cons. Data da Leitura 29 19/03/16 Data / Emissão 19/03/16

Endereço da Ligação

RU MANOEL NOVAES, 0213
CENTRO 46900000 SEABRA

Faixas de Consumo Cons (m³) Valor (m³) UC VL Total

ATE 10 MIN 28,50 28,50
TOTAL 28,50

Consumo dos últimos meses em (m³)

04/2016	28,50
05/2016	28,50
06/2016	28,50
07/2016	28,50
08/2016	28,50
09/2016	28,50
10/2016	28,50
11/2016	28,50

Unidades de Consumo - UC (Imóveis)

Consumo por Unidade (m³)

Consumo Médio Mensal - Ligação

Esgoto

% do valor água

Valor (R\$)

Especificação

CONS. AGUA 1 m³
JUROS, MORA, CONTA(S) 02/2016

28,50

0,05

Tela

Vencimento	Total a pagar em R\$
16/04/16	28,55

DECRETO FEDERAL Nº 5.490/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min 0,2 mg/l	0	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	1	1	1	1	1
Analisadas	1	1	1	1	1
Em conformidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Se não for o caso, preencher no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	COFINS
	0,00	0,00

ELIÇÃO CONFIRMA NO WWW.EMBASA.JUS.BR SE SUA CIDADE
PARA O RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO É OBRIGATORIO!
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 19/04/16

PROCESSAMENTO DA CONTA POR LEITURA ÓPTICA

CANHOTO PROCESADO EM LEITURA ÓPTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.804.675/0001-10 - INSC. EST. 00665571
4ª Av. n° 420, Centro Administrativo da Bahia - CAAB
CEP 41.745-002

Rol Leitura 000000000 Inscrição 0074.01.0995.1.0304.0000.0
Cidade 0074 Mês/Ano 4/2016 Vencimento 16/04/16
Total a pagar em R\$ 28,55

82620000000-8 28550047820-8 66496403041-8 60000000000-7



ILEGÍVEL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Tributos e Arrecadação



Certidão N°: 013342

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico eu, Diretor de Tributos desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição; NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: WILTON ANDRADE SANTANA E DANTAS LTDA.

Endereço: RUA MANOEL NOVAES, 213. CENTRO

Complemento: CLINICA SANTANA

Cidade: SEABRA (BA)

C.N.P.J: 01.617.507/0001-51

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal: 3001264/000101

Ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta.

O referido é verdade e dou fé.

SEABRA (BA), 12 de Abril de 2016

Ricardo Matos Vieira
Agente Tributário

CPF [REDACTED]
Dec. 025A/03

Diretor de Tributos

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento

Praça Benjamin Constant, nº 18 - Centro - CEP: 46900000

CNPJ: 13.922.604/0001-37

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/04/2016

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 - POR FALECIMENTO DE SÓCIO DA SOCIEDADE
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA**

CNPJ nº 01.617.507/0001-51



ANA BENEDITA DANTAS SANTANA

BRUNO DANTAS SANTANA

THIAGO DANTAS SANTANA

WILTON ANDRADE SANTANA JÚNIOR

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201783414, com sede Rua Manoel Novaes, 213, Centro - Seabra, BA, CEP 46.900-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.617.507/0001-51, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme formal de Partilha de **WILTON ANDRADE SANTANA** devidamente registrado no CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO DE IRAQUARA EM 23/04/2015, Nº 11.01AB015768-1, LIV-01, Folhas 01 a 09, em anexo, são admitidos na sociedade, os herdeiros abaixo, os quais recebem por herança as quotas que pertenciam ao SÓCIO falecido.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 - POR FALECIMENTO DE SÓCIO DA SOCIEDADE
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA

CNPJ nº 01.617.507/0001-51

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. THIAGO DANTAS SANTANA admitido neste ato.

[REDACTED]

que recebe por herança 7.350 (sete mil e trezentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que seu pai WILTON ANDRADE SANTANA possuía, perfazendo um total de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).

WILTON ANDRADE SANTANA JUNIOR [REDACTED]

[REDACTED] de seu pai WILTON ANDRADE SANTANA possuía, perfazendo um total de R\$ 7.350 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Em virtude da partilha de bens, o sócio BRUNO DANTAS SANTANA, recebe por herança 7.000 (sete mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que seu pai WILTON ANDRADE SANTANA possuía, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ANA BENEDITA DANTAS SANTANA, com 7.700 (sete mil e setecentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.700 (Sete Mil e Setecentos Reais)

BRUNO DANTAS SANTANA, com 12.600 (doze mil e seiscentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

ILEGÍVEL

[Handwritten signatures]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 - POR FALECIMENTO DE SÓCIO DA SOCIEDADE
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA**



CNPJ nº 01.617.507/0001-51

THIAGO DANTAS SANTANA, com 7.350 (sete mil, trezentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)

WILTON ANDRADE SANTANA JUNIOR, com 7.350 (sete mil, trezentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **SÓCIA ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

**ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS,
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

CNAE FISCAL

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

[Handwritten signatures and initials]

DADE

DA RATIFICAÇÃO E FORO

출판사

2 3

Ana Benedita Dantas Santana
ANA BENEDITA DANTAS SANTANA

109
TABELINO

BRUNO DANTAS SANTANA
CPF: [REDACTED]
(sócio remanescente e herdeiro)


THIAGO DANTAS SANTANA
 CPF: [REDACTED]
 (herdeiro)

Wilton Andrade Santana Junior
WILTON ANDRADE SANTANA JUNIOR
CPF: [REDACTED]
(herdeiro)

Alexandre Athayde da Silva
ALEXANDRE ATHAYDE DA SILVA
OAB-BA - 28.958
(advogado)

ABELIONAJO DE NOTAS E PROTESTO
SEABRA BAHIA

SEABRA BAHIA
Reconhecimento autêntico e verdadeiro
VINHETOS (s) firma(s) assinada(s) por esta
C. O. com meu sinal público

BA - de Guilherme da variedade de 2015

Mrs Cristina Shultz

Sistema de Informação

Alto Nacional de Defesa

11-47 AB056757-0

1157 AB058756-2

T
B
A
B
A

10-10-68

109 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAC

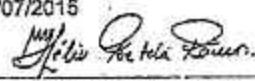
São Paulo, 21 de Setembro de 2015 - Em Teste da Verificação

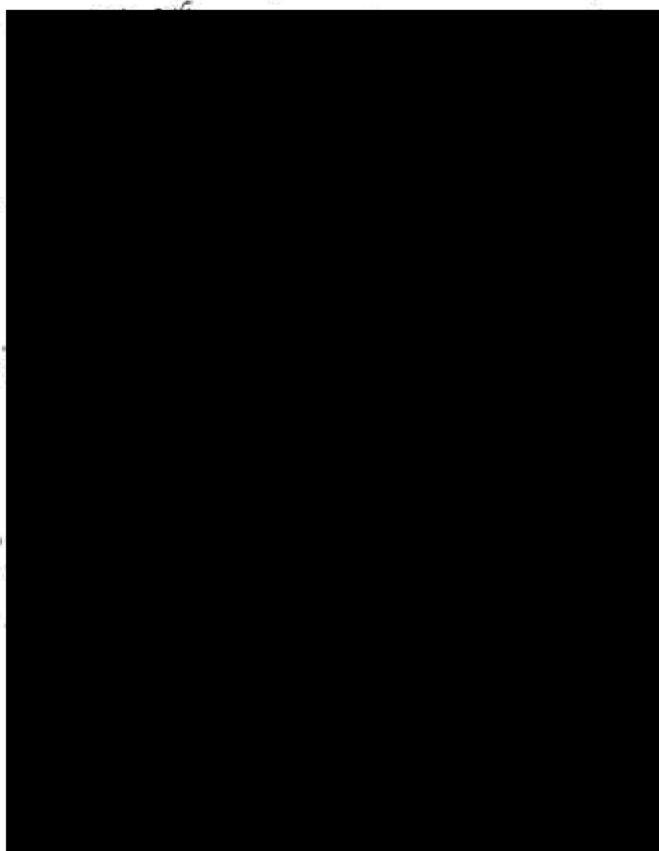
CSS-LEANDRO MIRANDA DE CASTRO LIMA - ESCRIVENTE

VALOR POR ASSINATURA R\$754

Selo AA852393



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2015 SOB Nº: 97508365
JUCEB	Protocolo: 15/838850-0, DE 14/07/2015
Empresa: 29 2 0178341 4	
WILYON A SANTANA E DANTAS LTDA	
	
HÉLIO PORTELA RAMOS	
SECRETARIO-GERAL	



ILEGÍVEL



IMOBILIÁRIA ALDA BRITO

ALDA MARIA ALVES DE BRITO PINTO

Rua Cônego João Pedro Alves, 52 Centro.

CEP: 46.900-000 SEABRA-BAHIA

Tel: (75) 3331-2325

www.aldabrittocorretora.com.br

DECLARAÇÃO PARA FINS MERCADOLÓGICA

ALDA MARIA ALVES DE BRITO PINTO, corretora e avaliadora de imóveis, CPF nº 665.186.285-53 e cédula de Identidade nº 1.895.096 SSP-BA, CRECI 15108, com endereço profissional na Rua Cônego João Pedro Alves, 52 Centro nesta cidade de SEABRA-BA, **DECLARA** emissão de **PARECER**

Técnico de avaliação Mercadológica relativa ao imóvel situado na Rua: Manoel Novaes, 213 Centro, CEP: 46.900-000 Prédio de uma Clínica Médica, com 2 (dois) pavimentos e várias salas, conforme cópia da planta anexa.

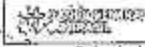
Declara para fins de locação que, segundo levantamento mercadológico feito na localidade onde situa o imóvel cuja vocação e predominantemente, comercial, chegou-se a conclusão de valor R\$ de 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), mensal.

Alda Brito, 02 de OUTUBRO de 2014
CRECI - 15108
CEL: 75-9989-0828

ALDA MARIA ALVES DE BRITO PINTO

Corretora e avaliadora.

Avaliação mercadológica
fica corrigida pelo
IGPM.

		Calculadora de cidadão Acesso público 19/04/2017 - 08:51
Calculadora de cidadão		Ajuda
Calculadora de cidadão - Correção de valores		
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)		
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)		
Dados informados		
Data inicial	10/2014	
Data final	03/2016	
Valor nominal	R\$ 4.200,00 (REAL)	
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,1997627	
Valor percentual correspondente	35,9762700 %	
Valor corrigido na data final	R\$ 4.671,00 (REAL)	
Fazer nova pesquisa		





PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1.993

Seab 2-2

Oficial Titular



MATRÍCULA Nº 4.337 DATA 03.09.1993 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Um terreno situado nesta Cidade à Rua Manoel Novaes, com a área de 510m², equivalentes a 17 metros de largura por trinta metros de comprimento, limitando-se ao Norte com a Rua Manoel Novaes, ao Sul com Maria Rodrigues dos Santos, e Prefeitura Municipal desta Cidade, ao Nascente com Dálvio Pina Leite e ao Poente com a Associação Beneficente desta Cidade. PROPRIETÁRIO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA - ESTADO DA BAHIA, C.G.C. nº 13922604/0001-37. REGISTRO ANTERIOR: Não consta. Seabra, 03 de setembro de 1.993. A Oficial: Maria de Lourdes de Luna Freire Alves.

R-1- 4.337 - Nos termos do Título de Aforamento nº 407, datado de 20.07.1988, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade, no qual figuram como Outorgante a Senhoria a Prefeitura Municipal desta Cidade e como Outorgado foreiro o Senhor NILTON QUINTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº [REDACTED] residente nesta Cidade à Rua Manoel Fabrício, tendo sido entregue pela Outorgante Senhoria ao Outorgado foreiro em aforamento, o terreno constante da presente Matrícula, mediante ao cumprimento do Código de Posturas Municipais, Seabra, 03 de setembro de 1.993. A Oficial: Maria de Lourdes de Luna Freire Alves. (Custas pelo DAJ nº 588817)

-1-4.337- Nos Termos da escritura de 27.10.99, lavrada no Tabelionato desta cidade, no Livro nº 06, fls. 87, o terreno constante da presente Matrícula foi adquirido pela Firma WILTON ANDRADE SANTANA E DANTAS LTDA, CGC nº 01.617.507/0001-51, representada pelo Senhor WILTON ANDRADE SANTANA, brasileiro, casado, médico, CIC nº [REDACTED] residente na Rua Manoel Teixeira Leite, nesta cidade, por compra feita a Nilton Quinteiro da Silva, já qualificado e sua mulher Ivone Lima dos Santos Silva, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade de RG nº 3110010-SSP/BA, residente nesta cidade, pelo preço de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS). Seabra, 03 de novembro de 1.999. A Suboficial designada: Ivonete da Silva Teixeira. (Custas pelo DAJ nº 261785)

TABELIONATO DE NOTAS
SEABRA - BAHIA
CONFERE COM O ORIGINAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
HIPOTECA E ANEXOS
COMARCA DE SEABRA - BA

Márlene de Miranda Senna - Oficial Designada
Ivonete da Silva Teixeira - Suboficial Designada

C.20.10.0/98

Boleto de Autenticidade

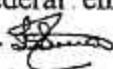
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial do Tabelião

1147 AB024484-3

Documento do imóvel
com averbado



AV-1-4.337- Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão datada de 15 de maio de 2014, expedida pela Seção de Expediente da Prefeitura Municipal desta cidade, para constar que o terreno da presente Matrícula situado na **Rua Manoel Novães, nº 213, bairro centro, nesta cidade de Seabra(BA)**, foi edificado um **PRÉDIO COMERCIAL EM TRÊS PAVIMENTOS, DESTINADO A ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA**, com uma área total construída de **764,52M²** (setecentos e sessenta e quatro metros vírgula cinquenta e dois centímetros quadrados), dos quais já se encontram concluídos **500,00M²** (quinhentos metros quadrados), distribuídos da seguinte forma: **SUBSOLO – 200,00M²** – Apresentando uma área que mede 17,00 metros de frente (ao Norte), 15,90 metros de fundo (ao Sul), por 12,40 metros na lateral direita (ao Leste) e 22,40 metros na lateral esquerda (ao Oeste), totalizando uma área de **200,00M²** (duzentos metros quadrados), todo bloco cerâmico e estrutura de concreto e as paredes revestidas com argamassa de cimento e areia e pintadas de tinta látex; contendo uma garagem, uma sala, uma área de serviço, um sanitário, piso de material cerâmico, cobertura de laje pré-fabricada. **PAVIMENTO TERREO – 300M²** – Apresentando uma área que mede 14,25 metros de frente (ao Norte), 15,90 metros de fundo (ao Sul), por 27,80 metros na lateral direita (ao Leste) e 27,80 metros na lateral esquerda (ao Oeste), totalizando uma área de **300M²** (trezentos metros quadrados), todo construído de blocos cerâmicos e estrutura de concreto e as paredes revestidas com argamassa de cimento e areia e pintadas de tinta látex, contendo uma sala de espera/recepção, uma sala de atendimento, um gabinete com lavabo interno, quatro consultórios médico, uma sala de exames com lavabo interno; uma sala de estar médico com lavabo interno, duas enfermarias com sanitários internos, um centro cirúrgico, uma sala para esterilização, uma sala para material de limpeza, uma copa, uma cozinha, um sanitário, três lavabos, o piso de material cerâmico, coberto de laje pré-fabricada, avaliado em sua totalidade em R\$352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), limitando-se ao Norte com a Rua Manoel Novães, ao Sul com Maria Rodrigues Santos, ao Leste com Dálvio Pina Leite e ao Oeste com Mailza Correia Melo. O imóvel encontra-se inscrito no cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01.04.045.0049.001, com Alvará de construção nº 0071/2001, emitido em 21.05.2001 e Habite-se nº 423/2014, emitido em 09.05.2014; ambos expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade. Foi apresentado ART-Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA0000024202-000041, emitido pelo Engenheiro Civil José Eugênio Ferreira dos Santos em 15.03.2001 e CND- Certidão Negativa de Débito nº 170112014-88888238, CEI: 70.013.10238/74, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 05.06.2014. Seabra, 10 de junho de 2014. A Oficial Designada: Ivonete da Silva Teixeira. 

(Custas pelo DAJ nº 647217 série 009).

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Selo de Autenticidade
Cartório de Seabra - BA
Ato Notarial ou de Registro
Marlene da Silva Teixeira
Ivonete da Silva Teixeira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SEABRA - BAHIA

CERTIDÃO: Certifico e dou fé com base nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 8015/73 que a presente é cópia autêntica da Matrícula nº 4.337 do Registro Geral deste Cartório bem como, que o imóvel objeto desta Certidão encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e de quaisquer outros ônus reais, legais ou convencionais de ações reais e pessoais reipersecutórias até a presente data.
Seabra, 03 de outubro de 2014

Oficial ou Suboficial

Ivonete da Silva Teixeira
Suboficial do R. de Imóveis

Cad. Nº 800.107-3

ILEGÍVEL



Ref.: 003.0.74063/2016

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para análise e manifestação.

Em 19 de abril de 2016.



Caroline Santana Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 352.218



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.74063/2016

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA
FINS NÃO RESIDENCIAIS. FUNCIONAMENTO DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. ART. 59, VII, DA LEI Nº. 9.433/05.
POSSIBILIDADE.

PARECER Nº. 295/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à locação de imóvel urbano, situado na rua Manoel Novaes, 213, Centro, Seabra – BA, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a instalação da sede da Promotoria de Justiça de Seabra.

A despesa correrá por conta do elemento 33.90.39.00, cujo saldo de dotação é de R\$ 445.519,34 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

O procedimento está instruído com: a) autorização para dispensa de licitação (fl. 01); b) justificativa para contratação (fl. 02); c) minuta do contrato (fls. 03/05); d) deliberação da Comissão de Obras pela possibilidade de locação do imóvel (fl. 06); e) avaliação do imóvel (fl. 07); f) documentos do imóvel (fls. 08/20); g) proposta de locação (fl. 21); h) documentos da empresa locadora (fls. 22/34); i) relatório de vistoria (fls. 37/42); j) declaração do Coordenador da Promotoria de Justiça de Seabra concordando com a referida locação; k) pesquisa de mercado para justificativa do preço (fls. 57/70); l) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, regularidade do FGTS e contribuições previdenciárias (fls. 71/79).

II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como



forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

"Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

"As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal." (HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia, 2010, p. 176).

Na situação sob exame, a hipótese é de dispensa, tendo em vista a previsão legal no art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, que dispõe:

"Art 59 - É dispensável a licitação:

VII - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Com efeito, tratando-se de locação de imóvel para atendimento das finalidades precípuas do Ministério Público, no que concerne ao funcionamento da citada Promotoria de Justiça, resta comprovada a subsunção da circunstância fática à hipótese legal.

III - DA MINUTA CONTRATUAL

Na minuta contratual constam as cláusulas referentes ao objeto, dotação orçamentária, preço, condições de pagamento e retenção de tributos, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações dos contratantes, direito de preferência, fiscalização, impedimento à utilização da imóvel, rescisão, publicidade, foro e disposições gerais, estando em conformidade com as disposições das legislações de regência.

IV - CONCLUSÃO

[Handwritten signature]

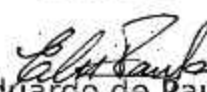


Ante o exposto, considerando que estão presentes os requisitos legais, esta Assessoria Técnica se manifesta pela possibilidade de contratação direta e aprovação da minuta contratual, nos termos do art. 65, § 3º, inciso X, e art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 26 de Abril de 2016.


Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica - SGA
351.869


Eduardo de Paula
Oficial Administrativo II
Assessoria Técnico-Jurídica - SGA
353.707

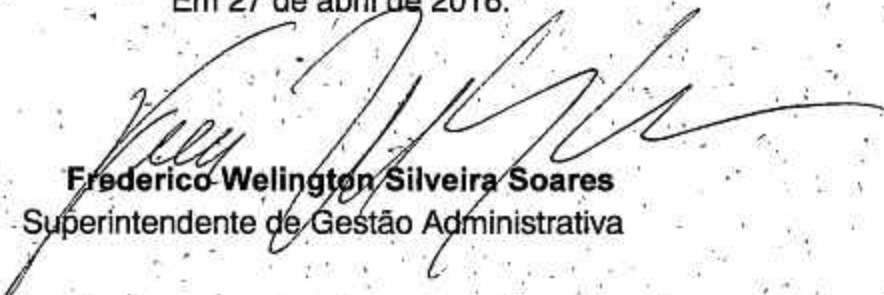


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 295/2016 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo a celebração, por dispensa de licitação, de contrato de locação de imóvel urbano para fins não residenciais com a pessoa jurídica Wilton A Santana e Dantas Ltda, no valor mensal de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para sediar a Promotoria de Justiça de Seabra.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências necessárias.

Em 27 de abril de 2016.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



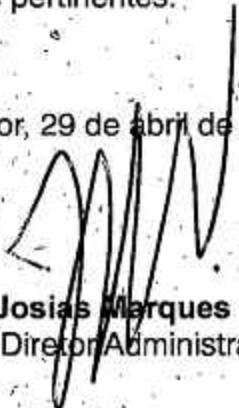
Ref.: 003.0.74063/2016

DESPACHO

Tendo em vista o despacho retro da Superintendência de Gestão Administrativa autorizando a celebração, por dispensa de licitação, de contrato de locação de imóvel urbano para fins não residenciais com a pessoa jurídica Wilton A Santana e Dantas LTDA, para sediar a Promotoria de Justiça de Seabra, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação Financeira para providenciar:

- ☒ empenho, quando couber;
- ☒ em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- ☒ envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- ☐ junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- ☒ demais providências pertinentes.

Salvador, 29 de abril de 2016.


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Contrato nº 043/2016-SGA

SIMP: 003.0.74063/2016

DESPACHO

Encaminho o expediente à Coordenação Financeira da Diretoria Administrativa, com 03 (três) vias do **Contrato nº 043/2016-SGA**, acompanhado da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.679 do dia 03/06/2016.

Oportunamente, encaminho a publicação da Portaria de nº 107/2016, designatória do fiscal e respectivo suplente do mencionado ajuste.

Em 03 de junho de 2016.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Assistente Técnico Administrativo
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 353.433

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, e WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA., COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 43/2016 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.**, CNPJ nº 01.617.507/0001-51, representado neste ato por **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, CPF [REDACTED] doravante denominada **LOCADOR**, com supedâneo no quanto disposto no artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e na Lei nº 8.245 de 1991, e, ainda, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2016, protocolado sob o nº 003.0.74063/2016, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-000, pertencente ao **LOCADOR**, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra-Ba.

1.1 A locação compreende o subsolo e o térreo do referido imóvel, com área total construída de 500m², inscrito sob a Matrícula 4.337, do Cartório de Registro de Imóveis, Hipoteca e Anexos da Comarca de Seabra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	03.122.503.2047	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.3 O valor global do contrato, para o período de 03 (três) anos, é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura por parte do **LOCADOR**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da documentação, aquela na qual ocorreu a respectiva regularização;

4.1.2 Pra fim de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de entrega do Imóvel pelo **LOCADOR**, com todas



as adaptações ajustadas entre as partes;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agências indicadas pelo **LOCADOR**, a seguir especificadas:

4.3.1 Wilton A. Santana e Dantas : Banco 001, Conta Corrente nº. 45.450-8, Agência nº. 0985-7;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 4.1 e 4.1.1**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais.

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, são:

Mês de Início: julho

Mês de Término: junho

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM- FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevisto, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

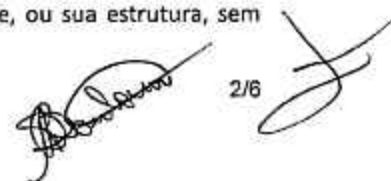
O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de julho de 2016 e a terminar em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7 O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;





7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica e gás, quando for o caso, relativas ao imóvel locado;

7.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

7.6 Responsabilizar-se por manter o imóvel segurado, arcando com os custos da apólice;

7.7 Servir - se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos, mediante prévia comunicação ao **LOCADOR** e sem ônus ao mesmo;

7.9 Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

7.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir plenamente ao uso a que se destina;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que





resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

10.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

10.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

10.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

11.2.2 Transmitir aos **LOCADORES** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;





11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente do **LOCATÁRIO**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar aos **LOCADORES**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

12 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, consider-se-á:

12.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os **LOCADORES** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

12.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que aos **LOCADORES** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**, observado o quanto disposto no item 12.1.2.

13.2 Rescindir-se-á, também, o contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

13.3 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

13.3.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

13.3.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.4 A locação também poderá ser desfeita:

13.4.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

13.4.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte **LOCATÁRIO**;

13.4.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o

LOCATÁRIO pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

13.4.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

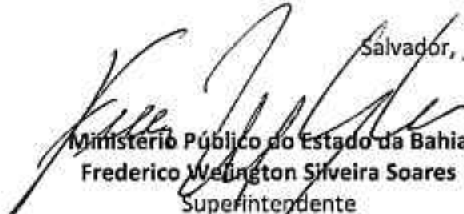
16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelos **LOCADORES**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

16.2 A inadimplência dos **LOCADORES**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/ 1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 25 de Maio de 2016.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
LOCATÁRIO

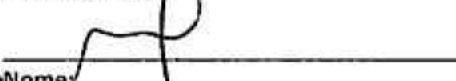

Wilton A. Santana e Dantas Ltda.
Ana Benedita Dantas Santana
Representante
LOCADOR

Testemunhas

1ª Testemunha:


Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha:


Nome: _____
CPF: _____



EDITAL

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, sediada em Porto Seguro, por intermédio do Promotor de Justiça titular, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 21, § 4º da Resolução nº 006, de 06 de julho de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a CONVERSAO do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil nº 003.0.180584/2012 para Inquérito Civil, considerando a complexidade para solução do objeto do procedimento e que ainda restam diligências a serem realizadas.

Porto Seguro-BA, 10 de maio de 2016.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 1 (um) ano, do Inquérito Civil nº 592.0.121764/2015, o qual tem como objetivo investigar a legalidade das contratações realizadas pelo município de Senhor do Bonfim através dos procedimentos de dispensa de licitação tombados sob os nºs 516/2015, 517/2015, 518/2015, 519/2015, 521/2015, 522/2015, 523/2015 e 524/2015, que contemplam a prestação de serviço de transporte escolar em suposto cumprimento de decisão judicial.

Senhor do Bonfim, 30 de maio de 2016.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular - 5ª PJ de Senhor do Bonfim/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - EDITAL Nº01/2016

A 18ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, integrante do GEIDEF, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, parágrafo 3º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do CPMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias, do Procedimento de Investigação Preliminar nº 003.0.1587/2016, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador - BA, 03 de junho de 2016.

Sansulce de Oliveira Lopes Filardi
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 043/2016- SGA

Processo: 003.0.74063/2016 - Dispensa nº 037/2016-DA.

Parecer jurídico: 295/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Wilton A Santana e Dantas Ltda, CNPJ nº 01.617.507/0001-51.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra/BA.

Valor mensal (aluguel): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor global anual: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047-Destinação de Recursos 100

Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 03 (três) anos, a contar 01 de julho de 2016 até o dia 30 de junho do 2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 073/2016- SGA

Processo: 003.0.92054/2016 - Dispensa nº 028/2016-PJR/IOS.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Eduardo Natanael Almeida Chagas.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Valor global estimado: R\$ 5.568,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0024 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2016 e a terminar em 31 de maio de 2017.

**PORTARIA Nº 107/2016**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Clériston Carlos Souza Oliveira, matrícula 352410, e João Martins de Queiroz Neto, matrícula 352066, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente respectivamente do contrato nº 043/2016-SGA, relativo à locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 109/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Cristine Coelho Marques, matrícula 351.677, e Lillane de Andrade dos Santos, matrícula 352.231, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 073/2016-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 108/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
JANAINA RIELA BITTENCOURT	FMP-1	2013/2014	FERNANDA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14/03/2016 A 23/03/2016
ANDREA CABUSSU BARRETO	CMP-2	2015/2016	CLAUDIA ASLAN RIBEIRO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17/01/2016 A 26/01/2016
OTACILIO FARIAS CIRINO	FMP-1	ATESTADO MÉDICO	NEILIANE SOUZA PEDREIRA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	09/03/2016 A 22/03/2016
LUDMILLA PALMEIRA ANDRADE	CMP-4	2014/2015	RAFAEL PIMENTA TUVO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02/03/2016 A 11/03/2016
LUDMILLA PALMEIRA ANDRADE	CMP-4	2014/2015	RAFAEL PIMENTA TUVO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	28/03/2016 A 06/04/2016
MICHELA CORDEIRO DE ARAUJO	CMP-3	2014/2015	JESSICA SIQUEIRA SOUZA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2016 A 10/03/2016
CRÉUSA ANDRADE CARDOSO	CMP-3	2015/2016	CRISTIANO DA CRUZ PINTO	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2016 A 10/03/2016
EUTALIA MARIA MARQUES MAGALHÃES	CMP-5	2015/2016	ELIEZER SANTOS SANTANA	CMP-2	15/02/2016 A 24/02/2016
MILENA PIMENTA DA SILVA	FMP-1	2015/2016	SUYANE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	28/03/2016 A 06/04/2016
ALINNE TOLENTINO NUNES	FMP-1	2015/2016	IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	09/03/2016 A 18/03/2016
JEANE DOS SANTOS SILVA DE LIMA	CMP-2	2013/2014	HERMANN ALAN DE SA OLIVEIRA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	04/03/2016 A 23/03/2016
DEISE RIBEIRO PEREIRA	CMP-2	2014/2015	PATRICIA SOUZA GOMES ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	07/01/2016 A 26/01/2016
ELIETE VITERBO SA	CMP-2	2013/2014	MARCIA GUIMARAES BARBOSA TEIXEIRA	ASSISTENTE- TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14/03/2016 A 23/03/2016

EX-10



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Vol. 2

64

V2

64

Cx 10

PROCESSO

Nº 003.0.156 89/2019

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

Ministério Público

UNIDADE DE ORIGEM

Procuradoria Administrativa

AUTOR OU INTERESSADO

Wilton A. Santana e Santos Sotelo

ASSUNTO

Do termo fático concedido nº 43/2016-SGA

Decisão sobre



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.15669/2019** Original
Data: 17/05/2019 Hora: 16:17

Qt. Vol.: Recebido por: milena.carvalho

Assunto 10427: Contratos Administrativos/Termo Aditivo

Movimento 920382: TERMO ADITIVO*

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

*de acordo com a taxonomia da Tabela de gestão Administrativa do CNMP

NÚMERO: 019/2019 - DADM

DATA: 20/05/2019

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL

NÚMERO: 43/2016-SGA

RAZÃO SOCIAL: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA

OBJETO:

Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra/BA

DADOS DO ADITIVO

NÚMERO: 1º TERMO ADITIVO

OBJETO:

Prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original. O prazo de vigência fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
DIR. ADMINISTRATIVA	100	122/503/2000	33.90.39

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 2.343.647,81 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais)

JUSTIFICATIVA:

Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Seabra

ASSINATURA:

Josias Marques Neto
Dir. Administrativo

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.15669/2019**
Data: 17/05/2019 Hora: 16:17

Qt. Vol.: Recebido por: amalia
☐ Original ☐ Cópia ☐ Juntado ☐ Resposta

**Ref: 1º Termo Aditivo - Locação de imóvel destinado a abrigar
a Promotoria de Justiça de Seabra-BA
Contrato nº 43/2016 - SGA**

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista que a vigência do Contrato nº. 43/2016-SGA encerra em **30/06/2019**, cujo objeto é Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento de da Promotoria de Justiça de Seabra, e, objetivando a não interrupção do andamento dos serviços executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato por mais **03 (três) anos**, no período compreendido entre **01/07/2019 a 30/06/2022**.

Ressalte-se que foi anexada avaliação do imóvel por parte do proprietário, apontando um valor de mercado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), bem com pesquisa de mercado realizada pela Promotoria de Justiça de Seabra, salientando que os imóveis pesquisados possuem algumas variações em relação ao que atualmente abriga a promotoria.

Observamos que a renovação é vantajosa à administração, visto que haverá apenas a correção monetária com o reajuste pelo IGPM, cuja correção estimada passa de R\$ 4.277,50 (quatro mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 4.647,74 (quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Diante dos fatos elencados e em virtude da insuficiência de uma variedade maior de imóveis disponíveis na referida localidade, encaminhamos a solicitação de Aditivo Contratual para prorrogação do Contrato nº 43/2016-SGA por mais 03 (três) anos.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2000, Elemento 33.90.39 é de R\$ 2.343.647,81, conforme relatório anexo, suficientes para atender à demanda estimada para este exercício.

Em: 17/05/2019


Maria Amalia Borges Franco
Gerente

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa



MINUTA

1º Termo Aditivo Contrato nº 43/2016- SGA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA., COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.**, CNPJ nº. 01.617.507/0001-51, representado neste ato por **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, CPF nº [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2016, protocolado sob nº. 003.0.74063/2016, **CONTRATO Nº. 43/2016-SGA**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.



MINUTA

1º Termo Aditivo Contrato nº 43/2016- SGA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

PELO CONTRATANTE: _____

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Wilton A Santana e Dantas Ltda.
Ana Benedita Dantas Santana
Representante
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Ana Benedita Dantas Santana, brasileira, portadora do CPF nº 077.635.223-72, residente na Rua Professor Ângelo Costa, 48, Centro, Seabra/BA, representante da Empresa **Wilton A Santana e Dantas Ltda**, CNPJ 01.617.507/0001-51, vem, perante V. Exa., apresentar para aluguel o imóvel situado na Rua Manoel Novais, 213, Centro, Seabra/BA, para funcionar como sede da Promotoria de Justiça de Seabra, fazendo, para tanto, a seguinte proposta:

1. o valor mensal do aluguel é de R\$ 4.277,50, conforme avaliação anexa;
2. o prazo do contrato será de 03 (três) anos.

Seabra/BA, 09 de abril de 2019

Ana Benedita Dantas Santana
Ana Benedita Dantas Santana



PESQUISA DE MERCADO

Tendo em vista que a Promotoria de Justiça Regional de Seabra não dispõe de profissional capacitado para efetuar avaliação de imóveis, foi realizada pesquisa de imóveis similares ao locado para sediar a presente Promotoria, situado na Rua Manoel Novais, 213, Centro, Seabra/BA, conforme demonstrativo abaixo:

IMÓVEL 1

Endereço do imóvel: Rua Clóvis Pereira Santos, 504, Mercadão, Seabra/BA;

Descrição: trata-se de imóvel residencial, composto por quatro pavimentos: o primeiro pavimento destinado a garagem de carros e/ou ponto comercial, sem divisões internas. O segundo pavimento é composto por um apartamento com 6 (seis) cômodos, sendo um deles suíte, além de um banheiro externo. O terceiro pavimento é composto por dois apartamentos de 4 (quatro) cômodos e um banheiro social, cada. O quarto pavimento é composto por área aberta, coberta, destinada a fins diversos.

Distâncias: 1,1 km da atual sede da Promotoria de Justiça de Seabra; 1,1 km do Fórum da Comarca (distância aproximada, fornecida pelo Google Maps).

Valor do aluguel mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Observação: informações prestadas pelo proprietário do imóvel, que se dispôs a instalar um elevador no prédio para garantia da acessibilidade. Telefone 75-99928-2210.

IMÓVEL 2

Endereço do imóvel: Rua Paulo VI, s/n, Centro, Seabra/BA;

Descrição: o imóvel é composto por três pavimentos: o primeiro pavimento encontra-se alugado para uma academia de ginástica. Os pavimentos superiores são compostos por 11 (onze) cômodos e quatro banheiros, cada.

Distâncias: 190m da atual sede da Promotoria de Justiça de Seabra. 700m do Fórum da Comarca (distância aproximada, fornecida pelo Google Maps)

Valor do aluguel mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pavimento.

Observação: informações prestadas pelo proprietário do imóvel, que se dispôs a instalar uma rampa de acesso ou elevador, de acordo com orientação de engenheiro. Telefone 75-98173-8700.

IMÓVEL 3

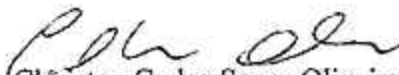
Endereço do imóvel: Rua Francisco Costa, s/n, Vasco Filho, Seabra/BA;

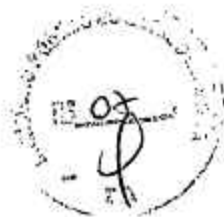
Descrição: trata-se de imóvel residencial, composto por dois pavimentos: o primeiro encontra-se alugado para uma funerária. O segundo pavimento é composto por 11 (onze) cômodos e cinco banheiros. Possui rampa para acesso de cadeirantes ao segundo andar. Possui garagem, localizada ao lado do imóvel.

Distâncias: 1,4 km da atual sede da Promotoria de Justiça de Seabra; 750m do Fórum da Comarca (distância aproximada, fornecida pelo Google Maps).

Valor do aluguel mensal: R\$ 4.000,00 (três mil reais) para o segundo pavimento.

Observação: informações prestadas pelo proprietário do imóvel. Telefone 75-98173-8700.


Clériston Carlos Sousa Oliveira
Gerente Administrativo Regional



TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Por solicitação da Empresa Wilton A. Santana e Dantas Ltda, CNPJ nº 01.617.507/0001-51 apresentamos avaliação do aluguel do imóvel valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), situado á Rua: Manoel Novaes, nº 213. Trata-se de um imóvel com 400m² de área construída em um terreno medindo 460m². Constituído por (01sala de recepção, 04 salas com sanitários, 08 salas normais, 01 sanitário para cadeirante, 01 sanitário social, 01 cozinha, garagem com 08 vagas. O imóvel se encontra em perfeito estado de conservação e está localizado em via calçada, em região privilegiada da cidade.

SEABRA, 03 DE ABRIL DE 2019

Alda Maria Alves de B. Brito

ALDA MARIA ALVES DE BRITO PINTO

Alda Brito
CRECI - 15108
CEL: 75-9989-088R

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)



Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	05/2018
Data final	04/2019
Valor nominal	R\$ 4.277,50 (REAL)

Cálculo este-
modo IGP-M

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0865546
Valor percentual correspondente	8,6554600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.647,74 (REAL)



TERMO DE ANUÊNCIA
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 43/2016

A Senhora **Ana Benedita Dantas Santana**, brasileira, portadora do [REDACTED]
[REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]
[REDACTED] representante da Empresa **Wilton A Santana e Dantas Ltda**, CNPJ
01.617.507/0001-51, juntamente com o Promotor de Justiça, Dr. Luís Eduardo Souza
Silva, vêm declarar o interesse na renovação do contrato nº 43/2016-SGA, relativo à
locação de imóvel destinado a sediar a Promotoria de Justiça de Seabra, com endereço
na Rua Manoel Novais, 213, Centro, Seabra/BA.

Seabra/BA, 09 de abril de 2019

Ana Benedita Dantas Santana
Ana Benedita Dantas Santana

Luis Eduardo Souza Silva

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, e WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA., COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 43/2016 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado LOCATÁRIO, e WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA., CNPJ nº 01.617.507/0001-51, representado neste ato por ANA BENEDITA DANTAS SANTANA, CPF [REDACTED] doravante denominada LOCADOR, com supedâneo no quanto disposto no artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e na Lei nº 8.245 de 1991, e, ainda, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2016, protocolado sob o nº 003.0.74063/2016, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-000, pertencente ao LOCADOR, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra-BA.

1.1 A locação compreende o subsolo e o térreo do referido imóvel, com área total construída de 500m², inscrito sob a Matrícula 4.337, do Cartório de Registro de Imóveis, Hipoteca e Anexos da Comarca de Seabra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	03.122.503.2047	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.3 O valor global do contrato, para o período de 03 (três) anos, é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura por parte do LOCADOR, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da documentação, aquela na qual ocorreu a respectiva regularização;

4.1.2 Pra fim de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo LOCATÁRIO será iniciado somente a partir da data de entrega do imóvel pelo LOCADOR, com todas

as adaptações ajustadas entre as partes;

4.2 O LOCATÁRIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agências indicadas pelo LOCADOR, a seguir especificadas:

4.3.1 Wilton A. Santana e Dantas : Banco 001, Conta Corrente nº 

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 4.1 e 4.1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais.

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, são:

Mês de Início: julho

Mês de Término: junho

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM- FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravção imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do LOCADOR, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo LOCATÁRIO, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de julho de 2016 e a terminar em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7 O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do LOCADOR;





7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica e gás, quando for o caso, relativas ao imóvel locado;

7.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

7.6 Responsabilizar-se por manter o imóvel segurado, arcando com os custos da apólice;

7.7 Servir - se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos, mediante prévia comunicação ao LOCADOR e sem ônus ao mesmo;

7.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O LOCADOR obriga-se a:

8.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir plenamente ao uso a que se destina;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Ressarcir ao LOCATÁRIO todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao LOCATÁRIO todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.8 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

8.9 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que

resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do LOCADOR

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o LOCADOR deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

10.2 O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo LOCATÁRIO, a posterior desistência do negócio pelo LOCADOR acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

10.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

10.4 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

10.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o LOCATÁRIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o LOCADOR sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

11.2.2 Transmitir aos LOCADORES instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;



11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente do **LOCATÁRIO**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar aos **LOCADORES**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

12 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, consider-se-á:

12.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os **LOCADORES** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

12.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que aos **LOCADORES** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**, observado o quanto disposto no item 12.1.2.

13.2 Rescindir-se-á, também, o contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

13.3 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

13.3.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

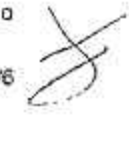
13.3.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.4 A locação também poderá ser desfeita:

13.4.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

13.4.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte **LOCATÁRIO**;

13.4.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o

 5/6 

LOCATÁRIO pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

13.4.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O LOCATÁRIO será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelos LOCADORES, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

16.2 A inadimplência dos LOCADORES, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao LOCATÁRIO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/ 1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 25 de Maio de 2016.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
LOCATÁRIO

Ana Benedita Dantas Santana
Wilton A. Santana e Dantas Ltda.
Ana Benedita Dantas Santana
Representante
LOCADOR

Testemunhas

1ª Testemunha:

Assinatura do Quiluz RB.
Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha:

Assinatura
Nome: _____
CPF: _____

EDITAL

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, sediada em Porto Seguro, por intermédio do Promotor de Justiça titular, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 21, § 4º da Resolução nº 006, de 06 de julho de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a CONVERSAO do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil nº 003.0.180584/2012 para Inquérito Civil, considerando a complexidade para solução do objeto do procedimento e que ainda restam diligências a serem realizadas.

Porto Seguro-BA, 10 de maio de 2016.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 5ª Promotoria de Justiça do Senhor do Bonfim, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 1 (um) ano, do Inquérito Civil nº 592.0.121764/2015, o qual tem como objetivo investigar a legalidade das contratações realizadas pelo município de Senhor do Bonfim através dos procedimentos de dispensa de licitação tombados sob os nºs 516/2015, 517/2015, 518/2015, 519/2015, 521/2015, 522/2015, 523/2015 e 524/2015, que contemplam a prestação de serviço de transporte escolar em suposto cumprimento de decisão judicial.

Senhor do Bonfim, 30 de maio de 2016.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular - 5ª PJ de Senhor do Bonfim/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - EDITAL Nº01/2016

A 18ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, integrante do GEIDEF, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, parágrafo 3º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do CPMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias, do Procedimento de Investigação Preliminar nº 003.0.1587/2016, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador - BA, 03 de junho de 2016.

Sensulce de Oliveira Lopes Filardi
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 043/2016- SGA

Processo: 003.0.74063/2016 - Dispensa nº 037/2016-DA.

Parecer jurídico: 295/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Wilton A Santana e Dantas Ltda, CNPJ nº 01.617.507/0001-51.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra/BA.

Valor mensal (aluguel): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor global anual: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047-Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 03 (três) anos, a contar 01 de julho de 2016 até o dia 30 de junho de 2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 073/2016- SGA

Processo: 003.0.92054/2016 - Dispensa nº 028/2016-PJR/IOS.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Eduardo Natanai Almeida Chagas.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Valor global estimado: R\$ 5.568,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0024 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2016 e a terminar em 31 de maio de 2017.

ILEGÍVEL

PORTARIA Nº 107/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Clériston Carlos Souza Oliveira, matrícula 352410, e João Martins de Queiroz Neto, matrícula 352066, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente respectivamente do contrato nº 043/2016-SGA, relativo à locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 109/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Cristine Coelho Marques, matrícula 351.877, e Liliane de Andrade dos Santos, matrícula 352.231, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 073/2016-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 108/2016

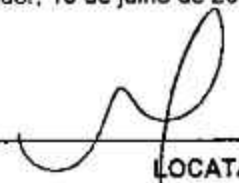
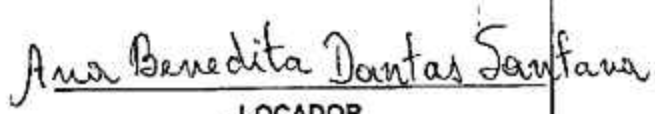
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AFASTIVO	SUBSTITUIR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
JANAINA RIEL BITTENCOURT	TJAF 1	2015/2016	PERLEANA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14/03/2016 A 23/03/2016
ANDREA CARLUSSO BARTIHO	CMF 2	2015/2016	CLAUDIA ALIAN RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17/01/2016 A 26/01/2016
OTACILIO FARIAS CIRINO	IMP 1	ATESTADO MÉDICO	BERNARDI SOUZA PEDREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	09/03/2016 A 22/03/2016
LUDMILLA PALMEIRA ANDRADE	CMF 4	2014/2015	RAFAEL PIMENTA TUVY	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02/03/2016 A 11/03/2016
LUDMILLA PALMEIRA ANDRADE	CMF 4	2014/2015	RAFAEL PIMENTA TUVY	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	28/03/2016 A 06/04/2016
MICHELA CORREIA DE ARAUJO	CMF 3	2014/2015	ALISSA S. OLIVEIRA SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2016 A 10/03/2016
CREUSA ANDRADE CARDOSO	CMF 3	2015/2016	CRISTIANO DA CROZ PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2016 A 10/03/2016
LIVIA MARIA MARQUES MAGALHAES	CMF 5	2015/2016	FREDERICO SANTOS SANTANA	CMF 2	15/02/2016 A 24/02/2016
MILENA PIMENTA DA SILVA	IMP 1	2015/2016	SILVANA OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	28/03/2016 A 06/04/2016
ANINE TOLLENTINO NUNES	TJAF 1	2015/2016	IVES ASSIS CARDOSO GUANABARA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	09/03/2016 A 18/03/2016
JEANE DOS SANTOS SILVA DE LIMA	CMF 3	2013/2014	HERNAN ALAN DE SA OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	04/03/2016 A 23/03/2016
DEISE RIBEIRO PEREIRA	CMF 2	2014/2015	PATRICIA SOUZA GOMES FLYTS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	07/01/2016 A 26/01/2016
ELIETE VIEIRA SA	CMF 2	2013/2014	MARCIA GUIMARAES BARBOSA TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14/03/2016 A 23/03/2016

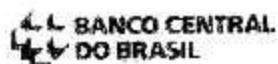


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 43/2016 - SGA	APOSTILA Nº 01	DATA: 10/07/2018
LOCADOR: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.		CNPJ: 01.617.507/0001-51
OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-000.		
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2019		
DURAÇÃO: 03 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	4.000,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	48.000,00	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	julho de 2017 a junho de 2018	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	4.277,50	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	51.330,03	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	6,93757%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	julho de 2018 a junho de 2019	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 10 de julho de 2018.		
 LOCATÁRIO		 LOCADOR

M^{te} Arnalia B. Franco
Gerente
Cad. 351.470



Calculadora do cidadão

Acesso público
24/08/2018 - 09:32
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	07/2017
Data final	06/2018
Valor nominal	R\$ 4.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0693757
Valor percentual correspondente	6,9375700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.277,50 (REAL)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA
CNPJ: 01.617.507/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:53 do dia 07/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2019.

Código de controle da certidão: **31DF.360B.B9E9.F665**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.617.507/0001-51

Certidão nº: 168479491/2019

Expedição: 27/02/2019, às 16:00:53

Validade: 25/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.617.507/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

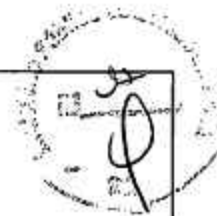
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

SEABRA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000003

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.
Endereço:	RUA MANOEL NOVAES, 213 CENTRO
Complemento:	CLINICA SANTANA
Cidade/UF:	SEABRA - BAHIA
CPF/CNPJ:	01617507000151
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	3001264000101

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 27/02/2019 15:47:59 horário de Brasília

EMITIDA EM: 27/02/2019 15:47:59 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 28/05/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: xs0Rzrc6

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/seabra/autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/03/2019 15:27



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20190863622**

RAZÃO SOCIAL	
WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.617.507/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01617507/0001-51
Razão Social: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA
Nome Fantasia: CLINICA SANTANA
Endereço: RUA MANOEL NOVAES 213 / CENTRO / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2019 a 07/06/2019

Certificação Número: 2019050905001329183808

Informação obtida em 17/05/2019, às 16:13:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. 003.0.15669/2019

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 21 de maio de 2019.


Caroline Santana Silva

Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA
Mat. 352.218



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: Procedimento nº 003.0.15669/2019

TERMO DE JUNTADA

Aos quatro dias do mês de junho do ano 2019, nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, juntei a estes autos as certidões de regularidade fiscal vencidas até a presente data.

Bel. Gláucio Mates Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

SEABRA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.
Endereço:	RUA MANOEL NOVAES, 213 CENTRO
Complemento:	CLINICA SANTANA
Cidade/UF:	SEABRA - BAHIA
CPF/CNPJ:	01617507000151
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	3001264000101

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 31/05/2019 11:21:36 horário de Brasília

EMITIDA EM: 04/06/2019 18:00:48 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 29/08/2019

QVE DE VALIDAÇÃO: mWYqJRg

verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: http://www.KEEPINFORMATICA.COM.BR/portal/web/seabra_autentica-cnd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/06/2019 18:1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191482632

RAZÃO SOCIAL WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 01.617.507/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.15669/2019 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 515/2019

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 43/2016 – SGA, firmado com Wilton A. Santana e Dantas Ltda., com o propósito específico de prorrogar a vigência contratual (Cláusula Sexta) por mais três anos, a partir de 01/07/2019.
2. O pedido visa atender a necessidade da Administração. Anexaram-se aos autos: aceite do contratado, termo de avaliação imobiliária, pesquisa de mercado, informações acerca da avaliação do imóvel e da pesquisa de mercado, cópia do contrato original, minuta do primeiro termo aditivo que se pretende subscrever, justificativa sobre a vantagem da prorrogação sobre uma eventual nova contratação, além de outros documentos relativos à avença.
3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.39, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 2.343.647,81 (dois milhões trezentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).



4. Acerca da avaliação imobiliária e da pesquisa de mercado, manifesta-se a unidade responsável, às fls. 03, *in verbis*:

"(...) foi anexada avaliação do imóvel por parte do proprietário, apontando um valor de mercado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), bem como pesquisa de mercado realizada pela Promotoria de Justiça de Seabra, salientando que os imóveis pesquisados possuem algumas variações em relação ao que atualmente abriga a promotoria. (...)"

5. Os contratos de locação em que Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal nº 8.245/91. Assim, nestes ajustes vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. A alteração pretendida não afetará a comutatividade da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

6. Quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não residencial, uma vez que a finalidade da locação é a instalação de unidade administrativa voltada à prestação de serviço público, e não moradia.

7. *In casu*, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:



I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.

§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub-rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende-se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

8. Apesar de o Ministério Público não ter direito subjetivo à renovação do contrato, a concordância do locador consubstancia a liberdade negocial, possibilitando a prorrogação do ajuste. Assim, o prazo



de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

9. Por todo o exposto, verificando a existência de disponibilidade orçamentária, necessidade na alteração contratual e previsão legal, esta Assessoria Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 04 de junho de 2019.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



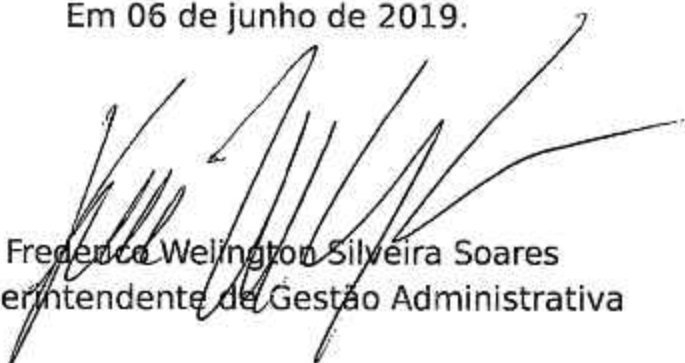
Ref. 003.0.15669/2019

DESPACHO

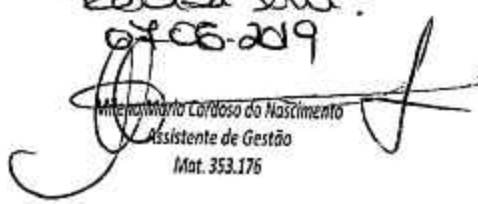
Acolho o Parecer nº 515/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo a aditamento do Contrato nº 43/2016 - SGA, firmado entre este Ministério Público e Wilton A. Santana e Dantas Ltda., tendo como objeto locação de imóvel urbano para fins não residenciais, com o propósito específico de prorrogar a vigência (Cláusula Sexta), por mais 03 (três) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências necessárias.

Em 06 de junho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Recbto em:
07-06-2019


Mariana Cardoso da Nascimento
Assistente de Gestão
Mat. 353.176



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

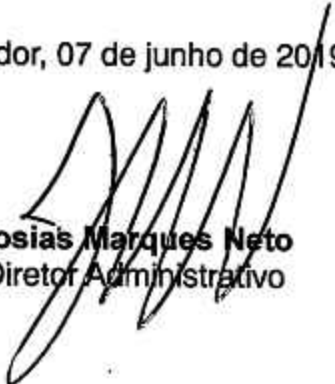


Ref.: 003.0.15669/2019

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual relativo a aditamento do Contrato Nº 43/2016-SGA, firmado entre este Ministério Público e o Sr. WILTON SANTANA E DANTAS LTDA, tendo em vista despacho de fls. 26. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 07 de junho de 2019.


Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2016 – SGA

SIMP nº 003.0.15669/2019

DESPACHO

Encaminho o expediente a Coordenação De Execução Orçamentária Administrativa, com **02 (duas) vias do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 043/2016 - SGA**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.405 do dia 26/06/2019.

Salvador, 26 de junho de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



1º Termo Aditivo Contrato nº 43/2016- SGA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA., COMO LOCADOR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.**, CNPJ nº. 01.617.507/0001-51, representado neste ato por **ANA BENEDITA DANTAS SANTANA**, CPF nº [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2016, protocolado sob nº. 003.0.74063/2016, **CONTRATO Nº. 43/2016-SGA**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Original, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra, conforme discriminado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Original fica prorrogado por 03 (três) anos, com início em 01 de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



1º Termo Aditivo Contrato nº 43/2016- SGA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

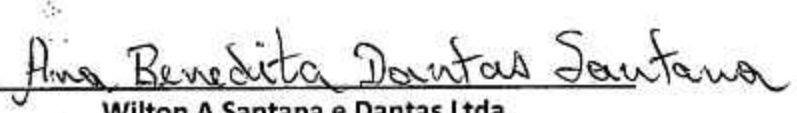
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 25 de junho de 2019.

PELO CONTRATANTE:


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA:


Wilton A Santana e Dantas Ltda.
Ana Benedita Dantas Santana
Representante
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. 

2ª. 



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2018- SGA. Processo: 003.0.11558/2019. Parecer jurídico: 472/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Primasoft Informática Ltda., CNPJ: 69.112.514/0001-35. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA), a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca. Objeto do aditivo: modificar a denominação social da empresa contratada para PrimaSoft Informática Eireli, bem como prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 10/06/2019 até 09/06/2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2016- SGA. Processo: 003.0.15669/2019. Parecer jurídico: 515/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Wilton A Santana e Dantas Ltda, CNPJ nº 01.617.507/0001-51. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Seabra. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 03 (três) anos, a contar de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 122/503/2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Procedimento SIMP nº 003.0.10662/2019 - Pregão Eletrônico nº 24/2019 - Objeto: Registro de preços de acessórios para andaimes, rodapés e tinta anticorrosiva. A Coordenação de Licitação/DCCL/SGA do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que o referido pregão restou FRACASSADO. Salvador-Bahia, 11/06/2019. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Procedimento SIMP nº 003.0.10662/2019 - Pregão Eletrônico nº 24/2019 - Objeto: Registro de preços de acessórios para andaimes, rodapés e tinta anticorrosiva. A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme Parecer nº 525/2019 da Assessoria Técnico-Jurídico, HOMOLOGA a licitação em epígrafe, considerada fracassada. Salvador-Bahia, 11 de junho de 2019. Frederico Wellington Silveira Soares- Superintendente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 28/2019 - Proc. SIMP nº 003.0.12938/2019, Objeto: Registro de Preços de Materiais para Manutenção Predial. Licitantes vencedoras: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74, com valor global do lote I: R\$ 13.689,20 e MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 25.329.901/0001-52, com valor global do Lote II: R\$ 13.055,20 e valor global do lote III: R\$ 10.624,90, sendo o valor global dos lotes R\$ 37.369,30. Data da homologação: 19/06/2019. Salvador/Ba, 25/06/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2019, SIMP nº 003.0.12938/2019, objeto: Registro de Preços de Materiais de Manutenção Predial, CONVOCA as empresas SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74 e MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 25.329.901/0001-52, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 24-A/2019 e nº 24-B/2019, respectivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, na Coordenação de Licitações na Sede do MPBa no CAB, s/ 104, CEP 41745-004, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-Ba, 25/06/2019.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.19.0000024-1
Data do Termo Aditivo: 26/06/2019		Valor do Termo Aditivo: 153.990,00 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 30/06/2022
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa				
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público				
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.16.0000151-4	Tipo Instrumento: Contrato	Nome do Credor: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA	CPF/CNPJ do Credor: 01.617.507/0001-51	
Início da Vigência: 01/07/2016	Fim da Vigência: 30/06/2019	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 144.000,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 147.330,03	
Saldo Disponível: 0,03	Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59	Tipo de Despesa: Compras e Serviços	Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Justificativa: PRORROGAÇÃO POR MAIS 3 ANOS CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO				
Situação: ncluído				

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2019	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	25.665,03	0,03	GERAL	25.665,00	0,00	25.665,03
2020	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	51.330,00	0,00	51.330,00
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	51.330,00	0,00	51.330,00
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	25.665,00	0,00	25.665,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2019	0,03	25.665,00		25.665,03
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2020	0,00	51.330,00	0,00	51.330,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2021	0,00	51.330,00	0,00	51.330,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2022	0,00	25.665,00	0,00	25.665,00

EX-10



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Vol. 3

64

✓ 3

CX10

64

PROCESSO

Nº 003.0.25064/2019

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

46 - MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Wilton A Santos e Santos Ltda

ASSUNTO

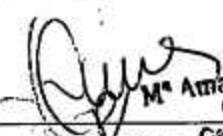
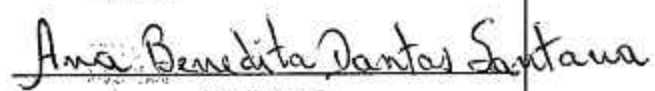
Apostila de Registro nº 02
Contrato nº 43/2016

Locação de Imóvel - Seabra - Ba

MP		RS
NOB		RS
NEX		RS
NOB		RS
NEX		RS
NOB		RS
NEX		RS
IR		RS
INSS		
IGS		



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 43/2016 - SGA	APOSTILA Nº 02	DATA: 08/07/2019
LOCADOR: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA.		CNPJ: 01.617.507/0001-51
OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais, situado à Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-000.		
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2022		
DURAÇÃO: 06 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	4.277,50	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	51.330,00	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	julho de 2018 a junho de 2019	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR LOCAÇÃO R\$:	4.556,73	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	54.680,76	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	6,52792%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	julho de 2019 a junho de 2020	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 08 de julho de 2019.		
 M ^{te} Amalia B. Franco Gerente Cad: 101.470 LOCATÁRIO		
 Ana Benedita Dantas Santana LOCADOR		



APT	Apostila/Ajuste de Saldo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.19.0000539-8
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.16.0000151-4	Data da Apostila/Ajuste de Saldo: 05/08/2019	Valor da Apostila/Ajuste de Saldo: 3.350,76 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa			
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público			
Tipo Instrumento: Contrato	Nome do Credor: WILTON A SANTANA E DANTAS LTDA		CPF/CNPJ do Credor: 01.617.507/0001-51
Início da Vigência: 01/07/2016	Fim da Vigência: 30/06/2022	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 144.000,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 301.320,03
Saldo Disponível: 72.438,30		Retenção da Lei Anticalote?: Não	Situação: Incluído
Justificativa: REAJUSTE DO VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL PELO IGPM			

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2019	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	51.330,03	21.108,30	GERAL	1.675,38		22.783,68
2020	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	51.330,00	51.330,00	GERAL	1.675,38		53.005,38

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
31/12/2019	21.108,30	1.675,38		22.783,68
01/01/2020	51.330,00	1.675,38		53.005,38